

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO Nº 03750.000106.000007/2023-35

ÍNDICE

ITEM	TÍTULO
1	DO OBJETO
2	DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6	DA HABILITAÇÃO
7	DA PROPOSTA TÉCNICA
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)
10	DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
17	DO PAGAMENTO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
21	DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
22	DA SUBCONTRATAÇÃO
23	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
24	DO FORO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024
PROCESSO Nº 03750.000106.000007/2023-35

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, por intermédio de seu Agente da Contratação, instituído pela Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do Tipo “TÉCNICA E PREÇO” para a contratação dos serviços descritos no item 1 do presente edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, o, o Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do Plano Legislativo Federal - LegisPrev ou de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo FUNPRESP-EXE, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente, conforme as especificações contidas no projeto básico, anexo I deste Edital.

1.2. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelos de Declarações e Documentos;

Anexo V – Minuta de Contrato.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados:

**ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco A, 2º Andar, Salas 201 a 204 - Edifício
Corporate Financial Center - Brasília-DF - CEP: 70712-900.**

ABERTURA: 08/05/2024.

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

- 2.3. As decisões do Agente de Contratação, no tocante à habilitação, ao julgamento da proposta técnica e da proposta de preços, aos resultados de recursos e ao resultado de julgamento desta Concorrência, serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo se presentes na sessão todos os representantes das licitantes, quando a intimação poderá ser realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.
- 2.4. O presente Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site www.funpresp.com.br ou no sistema Comprasnet.
- 2.6 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
- 3.1.1 Atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.
 - 3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência, especificada no objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.
 - 3.1.3. Comprovem possuir os requisitos mínimos para fins de habilitação e classificação.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação:
- 3.2.1 Empresas que não atendem as condições deste Edital.
 - 3.2.2 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Funpresp-Exe, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com seu empregado que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.2.9. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - 3.2.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.3. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que tem as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, durante a execução dos serviços, de empregado da contratada que seja familiar de detentor de cargo de gestão na Funpresp-Exe.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao credenciamento das licitantes pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

4.1.1. O respectivo representante legal, para fins de credenciamento, disponibilizará documento assinado, contemplando, no mínimo, as informações devidamente atualizadas abaixo listadas, as quais deverão espelhar fielmente os dados constantes dos seus atos de constituição jurídica (Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, dentre outros documentos hábeis à comprovação):

- CNPJ da empresa licitante.
- CPF do(s) Administrador(es) da empresa licitante.
- Nome completo do(s) Administrador(es) da empresa licitante.
- Endereço completo da empresa licitante (cidade/UF/bairro/CEP).
- Telefone e endereço eletrônico da licitante.

4.1.2. O representante legal apresentará documento de identidade com fotografia e dentro do prazo de validade, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais e federações trabalhistas (tais como: OAB, CREA, CRM, dentre outros) e o devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida em cartório, dos quais seja possível extrair as seguintes informações:

- Nome e CPF do representante legal.
- Nº do Documento de identidade do representante legal.
- Tipo de documento que delega/outorga os poderes de representação.
- Nome e CPF do outorgante dos poderes de representação.
- Data do documento de outorga.

4.1.3. Em sendo sócio da licitante, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica e eleição, se for o caso, acompanhado do documento de identificação pessoal.

4.1.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

4.1.5. Qualquer manifestação das licitantes, por intermédio de seus representantes legais, em qualquer fase do presente certame fica condicionada à prévia apresentação dos documentos e à realização dos devidos registros.

- 4.1.6. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos adequados, a substituição do seu representante legal junto ao Agente de Contratação.
- 4.1.7. A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que tratam os subitens 4.1.2 e 4.1.3 não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa durante a sessão pública, participando o mesmo apenas como ouvinte.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os documentos referentes à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no subitem 2.1 deste edital, mediante a apresentação de 03 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNPRES-EXE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA TÉCNICA

FUNPRES-EXE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNPRES-EXE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ Nº

- 5.1.1. Os envelopes poderão ser enviados à Funpresp-Exe, por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante Aviso de Recebimento - AR, ou serem entregues diretamente no serviço de protocolo da CONTRATANTE, caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública.
- 5.1.2. No tocante aos envelopes apresentados junto ao setor de protocolo da Funpresp-Exe, via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.
- 5.1.2.1. Os envelopes apresentados junto ao setor de protocolo da Funpresp-Exe serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

- 5.1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação por representante legal que se fizer presente na sessão pública após o seu início ou cujo registro de entrega no protocolo da Funpresp-Exe tenha sido efetivado após o horário fixado acima.
- 5.2. O envelope nº 01 de cada licitante, contendo os documentos relativos à habilitação, será aberto pelo Agente de Contratação ou por membro de sua Equipe de Apoio, que fará a conferência e rubricará a documentação. Em seguida, concederá vista às licitantes presentes, às quais também deverão rubricá-la por intermédio de seus representantes legais. Entretanto, caso algum representante, por algum motivo, não possa ou não queira se utilizar do seu direito de analisar os documentos de seus concorrentes ou assiná-los, os trabalhos prosseguirão normalmente.
- 5.2.1. A relação dos documentos a serem apresentados para fins de comprovação da habilitação encontra-se disposta no item 6 deste Edital.
- 5.3. Aberto o envelope nº 01 – habilitação, o Agente de Contratação apreciará os documentos de cada licitante e divulgará a relação das habilitadas e das inhabilitadas.
- 5.4. Caso julgue conveniente, inclusive em face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, o Agente de Contratação interromperá os trabalhos, consignando em ata os motivos da suspensão, cuja divulgação do resultado da habilitação dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio web da Funpresp-Exe.
- 5.4.1. As licitantes serão convocadas a comparecer à nova sessão, ficando os envelopes nº 02 - proposta técnica e nº 03 - proposta de preços sob a guarda do Agente de Contratação, devidamente rubricados no fecho também pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 5.5. Serão inhabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.
- 5.6. Após a divulgação do resultado da habilitação, seja presencialmente, se todos os representantes estiverem presentes na sessão, seja mediante publicação na imprensa oficial, caberá a interposição de recursos, conforme disposto neste edital.
- 5.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 5.7.1. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem antecedente, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.8. Após o resultado da habilitação, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, procederá a abertura do envelope nº 02 – proposta técnica.
- 5.8.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 5.9. Aberto o envelope nº 02 - proposta técnica, o Agente de Contratação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.

- 5.9.1. Os quesitos técnicos e suas respectivas pontuações encontram-se definidos no projeto básico, que se constitui no seu anexo I deste edital.
- 5.9.2. O julgamento da proposta técnica dar-se-á em conformidade com os procedimentos especificados neste edital e no seu anexo I, projeto básico.
- 5.9.3. A inclusão de qualquer documento da proposta de preços no envelope da proposta técnica acarretará a desclassificação sumária da proponente do certame.
- 5.10. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, o Agente de Contratação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do resultado do julgamento da proposta técnica, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no diário oficial da união e no sítio da web da Funpresp-Exe.
- 5.11. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à proposta técnica de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis, bem como aquelas que não atingirem a pontuação mínima estabelecida em algum quesito, bem como aquelas consideradas inexequíveis, nos termos do projeto básico, anexo I deste edital.
- 5.12. Após a divulgação do resultado da classificação das propostas técnicas, seja presencialmente, se todos os representantes estiverem presentes na sessão, seja mediante publicação na imprensa oficial, caberá a interposição de recursos, conforme disposto neste edital.
- 5.13. Após o resultado das propostas técnicas, o Agente de Contratação procederá a abertura do envelope nº 03 – propostas de preços.
- 5.14. Aberto o envelope nº 03 - proposta de preços, o Agente de Contratação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
- 5.15. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, o Agente de Contratação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no diário oficial da união e no sítio web da Funpresp-Exe.
- 5.16. A proposta de preços, deverá ser formulada em conformidade com o disposto neste edital, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do seu anexo III.
 - 5.16.1. Não será admitida proposta de preços que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e encargos.
 - 5.16.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que deixarem de preencher algum dos módulos especificados neste edital e ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovida pelo Agente de Contratação, quando este, motivadamente, julgar necessária a comprovação de que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto.
 - 5.16.3. O julgamento das propostas de preços dar-se-á segundo procedimento descrito no neste edital.

- 5.16.4. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta de preços poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pelo Agente de Contratação.
- 5.16.4.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação quaisquer erros matemáticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço de cada serviço informado na respectiva Planilha de Preço.
- 5.16.4.2. A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes nº 02 – proposta técnica ou nº 03 – proposta de preços e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.
- 5.16.4.3. A falta do CNPJ ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados no envelope nº 1 – habilitação.
- 5.17. Após a divulgação do resultado da classificação das propostas de preços, seja presencialmente, se todos os representantes estiverem presentes na sessão, seja mediante publicação na imprensa oficial, caberá a interposição de recursos, conforme disposto neste edital.
- 5.18. A abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 5.18.1. Todos os documentos apresentados pelas proponentes, referentes à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser rubricados, em todas as suas folhas, por todos os representantes legais e igualmente pelo Agente de Contratação, pelos membros da Equipe de Apoio. Entretanto, caso algum representante legal, por algum motivo, não possa ou não queira se utilizar do seu direito de analisar os documentos de seus concorrentes ou assiná-los, os trabalhos prosseguirão normalmente.
- 5.19. A inabilitação da licitante ou desclassificação técnica importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.20. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 5.21. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Todos os documentos constantes do envelope nº 01 – habilitação - deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:
- a) em original;

- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por empregado da Funpresp-Exe, devidamente qualificado, ou por cartório competente;
 - c) publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.1. Os documentos serão autenticados pelo Agente de Contratação ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante cotejo com os originais, até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura do envelope nº 01, ou podendo ser autenticados durante a sessão pública.
- 6.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.4. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.2. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira das licitantes poderão ser verificadas da seguinte forma:
- 6.2.1. A conformidade da documentação será verificada por meio de consulta “on line” no SICAF, para as empresas nele inscritas.
- 6.2.2. As empresas não inscritas no SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação comprobatórios de atendimento às exigências abrangidas pelo referido sistema e aquelas relacionadas neste edital, não abrangidas pelo referido sistema: regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.
- 6.2.3. A declaração demonstrativa da situação de cada licitante, extraída do SICAF e os documentos apresentados, serão rubricados Agente de Contratação, pelos membros da Equipe de Apoio e por todos os representantes legais presentes. Entretanto, caso algum representante legal, por algum motivo, não possa ou não queira se utilizar do seu direito de analisar os documentos de seus concorrentes ou assiná-los, os trabalhos prosseguirão normalmente.
- 6.2.4. O Agente de Contratação realizará a verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:
- 6.2.4.1. Ao SICAF.
 - 6.2.4.2. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência.
 - 6.2.4.3. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.2.4.4. À Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 6.2.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.249/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.4.6 Constatada a existência de sanção impeditiva, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.2.5. É recomendável a prévia inscrição da empresa no SICAF, a fim de garantir maior agilidade aos procedimentos de análise da documentação referente à habilitação.
- 6.2.5.1. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias, das Fundações, dentre outros, que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
- 6.2.5.2. Funpresp-Exe não é unidade de cadastramento do SICAF.
- 6.3. As proponentes cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar no envelope nº 1 – habilitação - os seguintes documentos:
- 6.3.1 Comprovação de possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil de reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total executado na contratação precedente de idêntico objeto, conforme valor explicitado no item 3.3 do Projeto Básico, anexo I deste edital,, compreendendo os desembolsos realizados no período de 05 (cinco) anos.
- 6.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 6.3.3. A comprovação exigida no subitem 6.3.2 deverá ser feita da seguinte forma:
- 6.3.3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.3.3.1.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.
- 6.3.3.1.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.
- 6.3.3.1.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 6.3.5. Caso a empresa esteja cadastrada no SICAF e os seus índices constantes do sistema sejam maiores do que 1 (um), fica dispensada de apresentar o balanço patrimonial.
- 6.3.6. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ):
- 6.3.7. Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF.
- 6.3.8. Demais declarações, conforme modelos constantes do anexo IV deste Edital:
- 6.3.9. De atendimento das exigências de habilitação:
 - 6.3.9.1. relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 6.3.9.2. relativa à elaboração independente de proposta;
- 6.3.10. Documentos relativos à qualificação técnico-profissional:
 - 6.3.10.1. Comprovação de que a licitante se encontra registrada junto à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP na qualidade de seguradora de vida e/ou previdência privada complementar, não constar no cadastro de pendência da SUSEP, e estar autorizada a operar no ramo de SEGUROS DE PESSOAS e/ou com PREVIDÊNCIA conforme Resolução CNSP nº 434/2021, Resolução CNSP nº 439/2022, Resolução CNSP nº 385/2020 (em especial art. 2º §§ 1º, 3º e 5º), Circular SUSEP nº 667/2022 e a Resolução CNPC nº 47/2021, com Nota Técnica e Regulamentos em vigor e ativos em 31/12/2023, através da apresentação da Certidão de Regularidade, bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processo SUSEP de aprovação.
 - 6.3.10.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) a experiência da licitante nos seguintes aspectos:
 - 6.3.10.2.1. cobertura de riscos de morte e invalidez por meio de seguro de pessoas coletivo ou plano de pecúlio coletivo, não se admitindo quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação;
 - 6.3.10.2.2. que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 40.000 (quarenta mil) participantes ativos;
 - 6.3.10.2.3. que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional;

- 6.3.10.2.4 considerando a natureza e a peculiaridade da contratação, admitir-se-á a apresentação de atestado fornecido por empresa integrante de um mesmo grupo econômico.
- 6.3.11. Declaração da licitante de que tenha à sua disposição estrutura e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta Concorrência, informando os recursos disponíveis para a execução do objeto contratual
- 6.3.12. Declaração a licitante de que disponibilizará um líder de projeto, para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato.
- 6.4. As licitantes que não se encontrem inscritas ou com o cadastramento atualizado no SICAF deverão apresentar, além da documentação prevista no item 6.3 e seus subitens, os seguintes documentos:
- 6.4.1. Relativamente à habilitação jurídica:
- 6.4.1.1. Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.
- 6.4.1.2. Registro comercial, em caso de empresa individual.
- 6.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 6.4.1.5. Os documentos mencionados no item 6.4.1.3 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.
- 6.4.2. Conforme art. 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a documentação relativa à regularidade fiscal e social consistirá em:
- 6.4.2.1. Comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.4.2.2. Comprovação de regularidade perante Fazenda Pública Federal no tocante à seguridade social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.4.2.3. Comprovação de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, mediante apresentação de Certidão de cumprimento da cota legal de PCDs.
- 6.4.3. A opção de habilitação parcial pelo SICAF dispensa o licitante de apresentar os documentos que constem do respectivo sistema.

- 6.4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por empregado da Funpresp-Exe, publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- 6.4.5. As empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivo país e traduzidos por tradutor juramentado.
- 6.4.6. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser extraídas da internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor ou empregados dos órgãos ou entidades emissoras.
 - 6.4.2.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação irregular da licitante, a Funpresp-Exe consultará o respectivo site governamental, durante a sessão pública, e extrairá a certidão, a qual será anexada aos autos, podendo, desta forma, ser suprida a irregularidade verificada.
 - 6.4.2.3. Comprovação da regularidade relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação de balanço.
- 6.6. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, o Agente de Contratação suspenderá os trabalhos para proceder a diligência.
- 6.7. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 6.8.1. na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;
 - 6.8.2. em nome da matriz, se a licitante for a matriz;
 - 6.8.3. em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências previstas neste edital, a licitante será declarada habilitada.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1. A proposta técnica e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação.
- 7.2. A proposta técnica, contida no envelope nº 2, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente. Em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. digitada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente

- A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).
- 7.3. O envelope de proposta técnica (envelope nº 2) deverá conter, no mínimo, a relação dos requisitos técnicos e funcionais pontuáveis dos serviços licitados, devidamente preenchida, conforme anexo II - modelo de proposta técnica deste edital, demonstrando o atendimento de cada um dos requisitos definidos.
- 7.4. Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do projeto básico deste edital se os respectivos documentos comprobatórios, constantes no anexo II - modelo de proposta técnica - forem pertinentes à comprovação exigida.
- 7.5. Os documentos solicitados para a fase de habilitação que constituam provas para a fase de julgamento da proposta técnica deverão ser apresentados em ambos os envelopes.
- 7.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes em suas propostas técnicas.
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8.1. A proposta de preços e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias exigidas neste edital.
- 8.2. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).
- 8.3. A proposta de preços (envelope nº 3) deverá estar em estrita conformidade com o modelo apresentado no Anexo III deste edital, devendo, obrigatoriamente, a licitante efetuar as cotações observando as disposições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.
- 8.4. Deverão estar incluídos no preço todos os benefícios e os custos diretos e indiretos, que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, despesas financeiras, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.
- 8.5. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na proposta de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 8.6. A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 8.7. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preços, prevalecerá o valor por extenso.

- 8.8. O prazo de validade da proposta de preços será de no mínimo **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 8.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.11. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

- 9.1. O critério de julgamento das propostas foi estabelecido projeto básico.

10. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Considerando o objeto, não é permitido a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 11.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme § 2º, Art. 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FunprespExe.
- 11.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Funpresp-Exe elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.6. As solicitações de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentadas preferencialmente via e-mail, mediante o registro de mensagens enviadas para o endereço **licitacao@funpresp.com.br**.
- 11.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Agente de Contratação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, mediante divulgação no sítio da FUNPRESP-EXE na Internet, no endereço **www.funpresp.com.br**.
- 11.8. As decisões quanto às impugnações serão enviadas à licitante impugnante, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Agente de Contratação dará conhecimento das consultas e

respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, mediante divulgação no sítio da Funpresp-Exe, no endereço: www.funpresp.com.br.

- 11.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços, o Agente de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de alterações no edital, decorrentes de solicitações de esclarecimentos ou interposição de impugnações, alterar este edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme § 2º, Art. 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FunprespExe.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Dos atos da Funpresp-Exe durante o processamento e julgamento do certame serão admitidos os seguintes recursos:

- 12.1.1. Recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação da licitante.
 - b) julgamento das propostas.
 - c) anulação ou revogação da licitação.
- 12.1.2. O licitante que desejar recorrer em face do julgamento da habilitação ou do julgamento das propostas deverá manifestar a sua intenção no prazo determinado no edital em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão do direito de recurso.
- 12.1.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência do direito à interposição de recurso.
- 12.1.4. Não será aceita intenção de recurso com motivação imprecisa, genérica ou vaga, sem a indicação mínima do ato, da documentação ou do julgamento da proposta.
- 12.1.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.
- 12.1.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.
- 12.1.6. Não serão aceitas razões de recurso em desacordo com a motivação expressa na respectiva intenção.
- 12.1.7. O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com o estipulado neste Regulamento não serão conhecidos.
- 12.1.8. O interessado poderá obter vista do processo, durante todo o prazo de recurso e contrarrazões, mediante solicitação à unidade responsável pela licitação, ressalvados os casos de restrição à informação previstos em Lei.
- 12.1.9. O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 12.1.10. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.1.11. Os prazos recursais iniciam-se e se expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Funpresp-Exe, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 13.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 10 dias.
- 13.3. Se a adjudicatária se recusar à assinatura do contrato, poderá ser convocado outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no projeto básico, anexo I deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. As obrigações da Contratante estão dispostas no projeto básico, anexos I deste edital.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. As condições inerentes à vigência do contrato estão dispostas no projeto básico, anexo I deste edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. As condições de pagamento estão dispostas no projeto básico, anexo I deste edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. As obrigações relativas à garantia contratual estão dispostas no projeto básico, anexo I deste edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. As sanções estão dispostas no projeto básico, anexo I deste edital.

20. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 20.1. A Funpresp-Exe poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 20.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 21.1. A Funpresp-Exe, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 21.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 21.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Funpresp-Exe, ressalvadas as situações dispostas na legislação vigente.
- 21.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 21.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, admitindo-se, apenas, a equipe de captação, nos termos do Projeto Básico.
- 22.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 22.4 O contratado apresentará à Funpresp-Exe documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 22.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente estatutário da Funpresp-Exe ou com funcionário que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 22.6 A subcontratada deverá respeitar as regras internas da Funpresp-Exe quanto ao código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.2 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei nº 13.303, de 2016 e no Inciso V do Art. 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- 23.2.1 disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 23.2.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- 23.2.3 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- 23.2.4 sorteio.
 - 23.2.4.1. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 23.3 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.
- 23.4 A Funpresp-Exe convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
 - 23.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Funpresp-Exe.
 - 23.4.2 É facultado à Funpresp-Exe, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos deste edital e da legislação vigente.
- 23.5 É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 23.7 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 23.8 Com relação à pontuação técnica a ser atribuída no fator pontuação 5, as licitantes poderão apresentar o mesmo atestado utilizado na fase de habilitação. No entanto, neste caso, o número de participantes a serem considerados para efeito de pontuação técnica será o que exceder a 40.000 participantes.
- 23.9 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 23.10 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Funpresp-Exe comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 23.11 Mediante acesso ao site da Funpresp-Exe, no campo desta licitação, no link [Acesso à informação - Funpresp](#), as empresas interessadas deverão acompanhar a divulgação de avisos, esclarecimentos, decisões e quaisquer outras informações relacionadas ao certame,

- não procedendo, portanto, alegações de desconhecimento daquelas que porventura não efetuaram as consultas regulares ao site.
- 23.12 Após a homologação da licitação as empresas inabilitadas ou desclassificadas poderão requerer os seus respectivos envelopes que não foram abertos, sendo que caso não o façam, fica facultado ao Agente de Contratação a sua destruição decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do certame.
- 22.13 Em caso de divergência entre disposição do edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do edital.
- 23.14 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.16 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.17 A contratada deverá respeitar as regras internas da Funpresp-Exe quanto ao código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 23.18 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.
- 23.19 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.20 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com base nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser obtido mediante acesso ao link: [Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf](http://www.funpresp.com.br/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf) (funpresp.com.br) e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24. DO FORO

- 24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, _____ de março de 2024.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.000106.000007/2023-35

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro específica para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do plano LegisPrev ou outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente, a partir das especificações contidas neste documento, as quais podem sofrer alterações até a publicação do edital da licitação.

1.1.1. Compartilhamento do FCBE

1.1.1.1. Compreende o compartilhamento parcial dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados por recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme previsto no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e conforme especificações deste documento e do edital de licitação que vier a ser publicado e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.

1.1.2. Parcela Adicional de Risco

1.1.2.1. Compreende o compartilhamento da integralidade dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados individualmente pelos participantes que optarem pela contratação da Parcela Adicional de Risco – PAR, tudo conforme especificações deste documento, do edital de licitação que vier a ser publicado e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.

1.1.3. Serviços de captação

1.1.3.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes não aderidos automaticamente para os planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.

2. DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE possuem características previdenciárias, uma vez que complementam a aposentadoria do servidor público e preveem a concessão de benefícios de risco para os Participantes Ativos Normais em casos de morte, invalidez e sobrevivência, os quais são custeados por meio do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, sendo intenção da FUNPRES-EXE compartilhar, através de licitação, parte dos riscos correspondentes aos benefícios não programados de morte e invalidez suportados pelo FCBE, reduzindo-se a variabilidade das obrigações cobertas pelo FCBE, aumentando a previsibilidade das despesas previdenciárias, protegendo os planos de benefícios contra eventuais catástrofes, garantindo o pagamento dos benefícios não programados e a estabilização do plano de custeio correspondente, bem como buscando-se a sustentabilidade atuarial dos planos de benefícios.

2.2. Além disso, os Participantes Ativos Alternativos não contam com coberturas específicas de benefícios não programados no âmbito dos planos da FUNPRES-EXE, fazendo jus apenas ao Benefício Suplementar, cujas hipóteses de concessão contemplam os eventos de invalidez e morte, estando o valor do benefício pago por prazo certo e atrelado ao saldo de conta acumulado pelo participante, que pode ser bastante aquém da necessidade do participante e sua família, sobretudo se os eventos indesejados de morte e invalidez ocorrerem com pouco tempo de filiação do participante ao plano de benefícios.

2.3. A intenção da FUNPRES-EXE é possibilitar, ao participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado e Assistido, que assim o desejar, a contratação de uma Parcela Adicional de Risco - PAR. Tal cobertura adicional terá um custeio específico, através de parcela da Contribuição Facultativa devida à FUNPRES-EXE pelo participante que tiver optado pela contratação da PAR, e significará que, nas hipóteses de morte ou invalidez desse participante, a licitante que vier a ser contratada pagará à FUNPRES-EXE, em parcela única, uma indenização no valor previamente estipulado pelo próprio participante, valor este que será depositado em reserva individual do participante e será utilizado pela FUNPRES-EXE para fins de pagamento do Benefício Suplementar, conforme o Regulamento de seu plano.

2.4. O compartilhamento dos riscos de morte e invalidez, conforme os subitens 1.1.1 e 1.1.2 acima, em suma, corresponderão aos seguintes produtos: (i) cobertura por morte e (ii) cobertura por invalidez, sendo beneficiária a própria FUNPRES-EXE, conforme Resoluções CNPC nº 47/2021 e CNSP nº 385/2020.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRES-EXE, em seu art. 41, a modalidade de licitação deve ser devidamente justificada e feita em razão das características do objeto. No presente caso, o objeto a ser licitado revela-se consideravelmente complexo, tanto tecnicamente quanto decorrente da proteção social, financeira e contra imprevistos advinda da oferta e coberturas dos planos de benefícios da FUNPRES-EXE, observadas as características desses emanadas da Lei 12.618/2012 bem como do art. 16 da Lei Complementar 109/2001, configurando-se como serviço especial.

3.2. Dessa forma, será adotada a modalidade de concorrência, nos termos do art. 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRES-EXE.

3.3. Em termos referenciais e corroborando a complexidade e relevância do objeto, embora não seja possível obter um valor estimado do contrato, considerando os dados do contrato precedente de idêntico objeto para compartilhamento dos riscos objeto dessa contratação, verifica-se o pagamento de prêmios, de julho de 2019 a outubro de 2023, no valor em torno de R\$ 284 milhões, para o “Compartilhamento do FCBE”, e de agosto de 2019 a outubro de 2023, de R\$ 367 milhões, para a “Parcela Adicional de Risco”. Ou seja, com base no valor executado nos períodos, os prêmios pagos já superaram o montante de R\$ 651 milhões, valor que justifica a modalidade de concorrência.

4. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

4.1. Para fins de habilitação dos licitantes, constará no Edital as exigências atinentes à:

- 4.1.1. Habilitação jurídica.
- 4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.1.3. Qualificação técnico-profissional, consistindo-se nas seguintes:

a) Comprovação de que a licitante se encontra registrada junto à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP na qualidade de seguradora de vida e/ou previdência privada complementar, não constar no cadastro de pendência da SUSEP, e estar autorizada a operar no ramo de SEGUROS DE PESSOAS e/ou com PREVIDÊNCIA conforme Resolução CNSP nº 434/2021, Resolução CNSP nº 439/2022, Resolução CNSP nº. 385/2020 (em especial art. 2º §§ 1º, 3º e 5º), Circular SUSEP nº 667/2022 e a Resolução CNPC nº 47/2021, com Nota Técnica e Regulamentos em vigor e ativos em 31/12/2023, através da apresentação da Certidão de Regularidade, bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processo SUSEP de aprovação.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) a experiência da licitante nos seguintes aspectos:

I - cobertura de riscos de morte e invalidez por meio de seguro de pessoas coletivo ou plano de pecúlio coletivo, não se admitindo quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação;

II - que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 40.000 (quarenta mil) participantes ativos;

III - que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional;

IV - considerando a natureza e a peculiaridade da contratação, admitir-se-á a apresentação de atestado fornecido por empresa integrante de um mesmo grupo econômico.

c) Declaração da licitante de que tenha à sua disposição estrutura e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta Concorrência, informando os recursos disponíveis para a execução do objeto contratual.

d) Declaração da licitante de que disponibilizará um líder de projeto, para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato.
- 4.1.4. Qualificação econômico-financeira
- 4.1.4.1. Todas as licitantes deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil de reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total executado na Contratação precedente de idêntico objeto, conforme valor explicitado no item 3.3, compreendendo os desembolsos realizados no período de 05 (cinco) anos.

5.

DO TIPO DA LICITAÇÃO

- 5.1. A licitação terá como critério de julgamento técnica e preço, através da ponderação proporcional, com ênfase para a técnica, cujos critérios estarão claramente apresentados no Edital.
- 5.2. Neste sentido, serão considerados, no critério de pontuação para o julgamento técnico, os seguintes itens: (1) Nível de especialização da equipe gestora do risco compartilhado; (2) Distribuição geográfica das equipes de captação; (3) Disponibilização de plataforma digital e em aplicativo móvel de adesão e contratação de PAR, incluindo webservice para transferência de informações e arquivos; (4) Disponibilização de equipes para captação; e (5) Quantidade total de participantes ativos integrantes da carteira da licitante.
- 5.3. No que se refere ao primeiro critério do item 5.2, contar com uma equipe de especialistas com formação qualificada representa vantagem à Fundação, pois tende a diferenciar a gestão estratégica, o processo decisório e a gestão do negócio da CONTRATADA, repercutindo na execução do Contrato, tempestividade das soluções e interação entre as partes.
- 5.4. Quanto ao item 2, considerando que há servidores públicos em todo o território nacional e considerando que a FUNPRESP-EXE tem por objetivo oferecer planos de previdência complementar a todos aqueles que integram ou venham integrar o serviço público efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme dispõe a Lei 12.618/2012, faz-se premente a disponibilidade de equipe de captação distribuída com a capilaridade necessária a atender a este público e aos interesses da Fundação.
- 5.5. Quanto ao ponto 3, considerando que novos servidores públicos contratarão o plano de benefícios em todo o território nacional, incluindo lugares remotos e de difícil acesso, e considerando que a FUNPRESP-EXE tem por objetivo oferecer planos de previdência complementar a todos aqueles que integram ou venham integrar o serviço público federal dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme dispõe a Lei 12.618/2012, faz-se necessária a disponibilidade de adesão e contratação da Parcela Adicional de Risco de forma digital, visando a uma maior agilidade no atendimento e velocidade no processamento da contratação, bem como à redução de riscos operacionais.
- 5.6. Quanto ao item 4, a relevância de equipe de captação busca angariar servidores não aderidos automaticamente e oferecer a Parcela Adicional de Risco, assegurando proteção social, financeira e contra imprevistos advinda da oferta e coberturas dos planos de benefícios da FUNPRESP-EXE, observadas as características desses emanadas da Lei 12.618/2012 bem como do art. 16 da Lei Complementar 109/2001.
- 5.7. Por fim, quanto ao item 5, pretende a FUNPRESP-EXE diferenciar e valorar a licitante com maior carteira de participantes/segurados ativos.
- 5.8. Assim sendo, deverá ser observada uma tabela que definirá os fatores de pontuação da Proposta Técnica.

FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA QUESITO
(1) Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Compartilhado	Três membros com especialização/mestrado/doutorado na área de finanças ou atuarial, com experiência mínima de 02 anos na gestão de riscos compartilhados.	10
	Um ou dois membros com especialização/mestrado/doutorado na área de finanças e/ou atuarial e três membros com experiência mínima de 02 anos na gestão de riscos compartilhados.	5
	Três membros com experiência mínima de 02 anos na gestão de riscos compartilhados.	2
	Equipe Gestora composta por quantidade inferior a 2 membros.	0
(2) Distribuição Geográfica das Equipes de Captação	Equipes em pelo menos 15 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do país.	30
	Equipes em, pelo menos, 10 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do país.	15
	Equipes em, pelo menos, 05 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas em 4 (quatro) regiões do país.	5

FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA QUESITO
	Equipes em menos de 05 capitais ou em menos de 4 (quatro) regiões do país ou falta de equipe no Distrito Federal.	0
(3) Disponibilização de adesão e contratação de PAR digitalmente	Comprovação de venda em plataforma digital e em aplicativo móvel, de base integrados, e com disponibilização de webservice.	15
	Comprovação de venda em plataforma digital com integração via <i>webservice</i>	10
	Comprovação de venda em plataforma digital sem integração via <i>webservice</i>	5
	Sem comprovação de venda em plataforma digital	0
(4) Disponibilização de Equipes para Captação	Equipe com pelo menos 80 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional.	30
	Equipe com pelo menos 60 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional	25
	Equipe com pelo menos 40 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional	20
	Equipe com pelo menos 20 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional	5
(5) Quantidade Global de Participantes Integrantes da Carteira da Licitante	Mais de 100.000 participantes/segurados ativos	30
	Entre 80.001 a 100.000 participantes/segurados ativos	20
	Entre 60.001 a 80.000 participantes/segurados ativos	10
	De 40.000 a 60.000 participantes/segurados ativos	5

Observações:

- 1) Em cada fator de pontuação técnica será atribuída a pontuação máxima atingida pela licitante, sem a cumulação de pontos, ou seja, mesmo que a licitante atenda a mais de um quesito dentro de um determinado fator, será pontuada naquele de maior pontuação.
- 2) A comprovação do fator de pontuação nº 1 - nível de especialização da equipe gestora do risco compartilhado - se dará através da apresentação de certificado ou diploma reconhecido pelo MEC, acompanhado de declaração da licitante informando e detalhando a experiência do profissional na gestão de riscos compartilhados, sendo que este prazo da experiência somente será considerado válido se superar o prazo de 02 (dois) anos após a data da formação do profissional em pós graduação, mestrado e doutorado.
- 3) A comprovação do fator de pontuação nº 2 - distribuição geográfica das equipes de captação das licitantes - se dará através da apresentação dos cartões de inscrição junto ao CNPJ/MF das respectivas filiais vinculadas à inscrição do primeiro estabelecimento (matriz), ou cartões de inscrição junto ao CNPJ/MF de representações comerciais contratadas pela licitante.
- 4) A comprovação do fator de pontuação nº 3 – disponibilização de adesão e contratação de PAR digitalmente - se dará da seguinte forma, resumidamente, a licitante deverá apresentar plataforma digital de venda de um dos seus produtos, com simulação de valores de capital coberto e prêmios. Ademais, será necessária a comprovação de integração de informações e arquivos via *webservice*, observando as etapas a seguir:
- 4.1) Etapa 1: A licitante fornecerá acesso via internet à sua plataforma digital de venda do produto, registrado em domínio da própria licitante a qual deve contemplar minimamente os seguintes aspectos: i) Simulação da contratação; ii) Efetivação de proposta; iii) Acompanhamento da proposta.
- 4.2) A área de tecnologia da Funpresp-Exe acessará o site da plataforma digital para comprovação dos requisitos listados e emitirá relatório de ateste.
- 4.3) Etapa 2: A licitante fornecerá acesso ao WebService, o qual deve contemplar informações sobre a cobertura contratada.
- 4.4) A área de tecnologia da Funpresp-Exe fará o acesso ao WebService para comprovação da integração com a cobertura contratada pela plataforma digital e emitirá relatório de ateste.
- 4.5) Etapa 3: A licitante fornecerá link para download de seu Aplicativo Móvel (App) de venda, integrado à plataforma digital, o qual deve contemplar minimamente os seguintes aspectos: i) Simulação da contratação; ii) Efetivação de proposta; iii) Acompanhamento de proposta efetivada pelo site; iv) Acompanhamento de proposta efetivada pelo App.
- 4.6) A área de tecnologia da Funpresp-Exe fará o download e instalação do App para comprovação dos requisitos listados.
- 4.7) A área de tecnologia da Funpresp-Exe fará o acesso ao WebService para comprovação da integração com a cobertura contratada pelo App e emitirá relatório de ateste.
- 4.8) A pontuação somente será considerada com atendimento a todos os aspectos de cada etapa.
- 5) A comprovação do fator de pontuação nº 4 – disponibilização de equipes - se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho; em se tratando de equipe terceirizada, comprovação de relação contratual entre a terceirizada e a licitante, além da comprovação contratual do vínculo dos membros junto à equipe terceirizada.
- 6) A comprovação do fator de pontuação nº 5 – quantidade global de participantes integrantes da carteira da licitante – se dará através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante na prestação de serviços de cobertura de riscos de morte e invalidez por meio de seguro de pessoas coletivo ou plano de pecúlio coletivo, não se admitindo quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação.
- 7) Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, ou seja, 57 (cinquenta e sete) pontos, bem como aquela que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer fator de pontuação, com exceção do fator de pontuação técnica nº 3.

6. DA COBERTURA DOS RISCOS

6.1. As coberturas objeto da presente contratação a serem suportados pela Contratada são:

6.1.1. Plano ExecPrev

- I - Cobertura por morte com capital coberto equivalente ao montante que exceder a parcela absorvida da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, “b” e “d”, do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e
- II - Cobertura por invalidez, com capital coberto equivalente ao montante que exceder a parcela absorvida da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez, em caso de invalidez dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, “a”, “c” e “d”, do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com

contratação de PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRES-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

6.1.2. Plano LegisPrev

I - Cobertura por morte, com capital coberto equivalente ao montante que exceder a parcela absorvida da Reserva Matemática calculada pela FUNPRES-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “b” e “d”, do Regulamento), em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRES-EXE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e

II - Cobertura por invalidez, com capital coberto equivalente ao montante que exceder a parcela absorvida da Reserva Matemática calculada pela FUNPRES-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “a”, “c” e “d”, do Regulamento), em caso de invalidez do Participante Ativo Normal e do Autopatrocinado, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRES-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

6.2. A indenização a cargo da CONTRATADA, em decorrência de morte ou invalidez do participante, será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura referente ao participante em questão, e não estará sujeita à subscrição ou regulação de sinistro ou a qualquer processo semelhante visando à verificação das causas ou consequências do evento que possam condicionar, retardar ou obstar o pagamento da indenização, exceto nos casos da PAR, que estará sujeita à subscrição e regulação de sinistro, consoante o disposto neste Projeto Básico.

6.3. A indenização será devida a partir do momento em que a FUNPRES-EXE, seguindo as regras dos Regulamentos de seus planos de benefícios, apresentar à CONTRATADA a formalização da concessão do benefício publicada no Diário Oficial da União, documento correspondente do patrocinador ou certidão de óbito, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento da indenização devida, ressalvadas as situações inerentes à PAR, nos termos estabelecidos neste instrumento.

6.4. A beneficiária, para fins de recebimento das indenizações previstas no contrato, será a própria FUNPRES-EXE, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

6.5. Todos os participantes poderão contratar a Parcela Adicional de Risco, a partir de sua adesão ao Plano ExecPrev ou ao Plano LegisPrev, para a cobertura adicional dos riscos de morte e/ou invalidez, com exceção do assistido, que poderá contratar ou manter somente a cobertura de morte, observado limite etário para contratação, de acordo com as especificações e condições constantes do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a FUNPRES-EXE. Em ocorrendo o evento durante o prazo de cobertura, a FUNPRES-EXE receberá a indenização da CONTRATADA, que será utilizada em benefício do respectivo Participante, para fins de pagamento do benefício a ele concedido, nos termos do Regulamento do respectivo plano.

6.6. No caso do participante qualificado como Ativo Normal e Autopatrocinado, a parcela da Contribuição Básica, do participante e patrocinador, destinada ao FCBE será utilizada para o custeio do prêmio da cobertura para o “Compartilhamento do FCBE” devido à CONTRATADA. Em ocorrendo o sinistro durante o prazo contratual, a FUNPRES-EXE receberá a indenização a ser paga pela CONTRATADA, o qual será contabilizado no FCBE.

6.7. A critério da FUNPRES-EXE, fundamentada em estudo técnico-atuarial específico, as parcelas absorvidas das Reservas Matemáticas dispostas nos subitens 6.1.1. e 6.1.2, poderão ser alteradas anualmente, ou em função de fato relevante, a depender da capacidade de pagamento e de assunção de riscos de cada plano de benefícios.

6.8. A captação de novos participantes bem como o compartilhamento de riscos e a oferta da PAR poderão ser estendidas a outros planos de benefícios que vierem a ser administrados pela FUNPRES-EXE.

6.9. Em relação a novos planos que a FUNPRES-EXE venha administrar que possuam fundos solidários de benefícios não programados, o compartilhamento de riscos relacionados a estes fundos estará condicionado a estudo técnico-atuarial e à elaboração de aditivo contratual.

7. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

7.1. Os prêmios para cobertura dos riscos compartilhados de invalidez e morte (Compartilhamento do FCBE) serão calculados para cada participante Ativo Normal na execução contratual, de acordo com as taxas apresentadas pela CONTRATADA na Concorrência para a contratação do objeto, com base nos capitais cobertos por morte e invalidez calculados pela FUNPRES-EXE, conforme definido nos itens 6.1.1 e 6.1.2, informados mensalmente à CONTRATADA pela Fundação durante a execução do contrato.

7.2. Para repasse das contribuições ou prêmios, da FUNPRES-EXE para a CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - a FUNPRES-EXE recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente, o arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento;

II - a correspondente fatura será encaminhada pela CONTRATADA à FUNPRES-EXE até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos dados de que trata o inciso “I” acima;

III - a fatura deverá ser paga pela FUNPRES-EXE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco;

IV - o atraso da FUNPRES-EXE na remessa dos dados implicará em atraso equivalente na entrega da fatura mensal pela CONTRATADA, mas, em nenhuma hipótese, liberará a FUNPRES-EXE do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nem liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações;

V - se a FUNPRES-EXE não encaminhar à CONTRATADA o arquivo a que se refere o item “I” acima no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior, efetuando os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte;

VI - se a CONTRATADA atrasar a entrega da fatura mensal, tendo recebido as informações no prazo estabelecido na alínea acima “I”, a FUNPRES-EXE poderá atrasar o repasse dos recursos, sem encargos, pelo mesmo número de dias do atraso na entrega da fatura, sem que haja solução de continuidade nas obrigações da CONTRATADA;

VII - o inadimplemento da FUNPRES-EXE no que se refere ao repasse das contribuições à CONTRATADA (através do pagamento da fatura citada na alínea “III” acima) implicará na mora, de pleno direito, da Fundação, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia.

7.3. Para emissão da fatura mensal, a FUNPRES-EXE deverá encaminhar mensalmente à CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, no mínimo os seguintes dados referentes às inclusões e cancelamentos:

I - Nome dos participantes;

II - CPF dos participantes;

- III - Data de nascimento;
- IV - Matrícula dos participantes;
- V - Mês de Competência;
- VI - Valor dos capitais cobertos de morte e invalidez; e
- VII - Valor dos prêmios de cobertura por morte e invalidez.

7.4. Exclusivamente para a cobertura definida no subitem 1.1.2.1, no caso do participante deixar de efetuar três contribuições, sucessivas ou não, e não atender à notificação da FUNPESP-EXE, de acordo com o previsto no artigo 5º dos Regulamentos dos Planos, terá sua cobertura automaticamente suspensa. Em relação à Parcela Adicional de Risco, a suspensão da cobertura ocorrerá após o trigésimo dia de atraso, desde que não atendida à notificação enviada pela FUNPESP-EXE.

7.4.1. Em caso de reabilitação, a cobertura incidirá somente sobre os eventos ocorridos ou iniciados a partir do dia seguinte ao restabelecimento do pagamento da contribuição, não estando cobertos eventos ocorridos ou iniciados durante o período de suspensão.

7.5. Ocorrendo a morte do participante coberto pela cobertura contratada ou a concessão de benefício decorrente da invalidez desse participante, a FUNPESP-EXE comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento da indenização ser realizado pela CONTRATADA diretamente à FUNPESP-EXE, beneficiária única das coberturas contratadas, mediante a apresentação à CONTRATADA da documentação disposta no item 6.3, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento da indenização devida, ressalvadas as situações inerentes à Parcela Adicional de Risco, nos termos estabelecidos neste instrumento.

7.5.1. No caso da PAR, a CONTRATADA poderá requisitar Declaração Pessoal de Saúde preenchida pelo participante por ocasião de sua contratação, cujo intuito será verificar a boa-fé, no tocante a existência de doenças preexistentes.

7.5.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias, contados da data em que a proposta for protocolada, para manifestar-se em relação à aceitação ou à recusa da PAR, garantindo a cobertura no período de análise. Este prazo será suspenso quando forem solicitados outros documentos ou dados para complementar a análise do risco. Essa eventual suspensão terminará quando forem protocolados os documentos ou dados para análise do risco. Caso não haja manifestação de recusa da PAR pela CONTRATADA no prazo referido, a aceitação da contratação da PAR se dará automaticamente.

7.5.3. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para deferir/indeferir, motivadamente, o requerimento de indenização de PAR, contados da data em que for apresentada pela FUNPESP-EXE a documentação disposta no item 6.3.

7.5.4. No caso de a CONTRATADA identificar omissão de circunstâncias e informações comprometedoras para a aceitação dos riscos, exclusivamente relacionadas ao preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde pelo participante, poderá recusar o pagamento da indenização desde que com a devida justificativa e respectivos documentos comprobatórios, que deverão ser fornecidos à FUNPESP-EXE. Caso contrário, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a devida indenização decorrente do sinistro ocorrido.

7.6. Os valores das indenizações de cobertura por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à FUNPESP-EXE serão aqueles efetivamente cobertos, tomando por base a individualização dos capitais cobertos na execução do contrato, conforme definido nos itens 6.1.1 e 6.1.2.

7.7. A CONTRATADA efetuará os pagamentos de todas as indenizações devidas em até 5 (cinco) úteis, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação de pagamento.

7.8. O descumprimento dos prazos previstos no item 7.7 implicará na mora da CONTRATADA, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia e mais uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido.

7.9. Com o intuito de permitir que eventuais participantes de alto risco contratem a PAR, para os casos daqueles participantes com riscos originalmente recusados, em decorrência da intenção de contratação da PAR, a CONTRATADA poderá cobrar preços diferenciados e fixados em função da Planilha de Preços da PAR, desde que o percentual de recusa da carteira total relacionada à PAR seja inferior a 5% ou outro valor a ser acordado no Plano de Execução de Metas, condicionada à prévia autorização expressa da FUNPESP-EXE.

7.9.1. As demais planilhas dispostas no item 7.9 deverão ser apresentadas no certame, juntamente à Planilha de Preços da PAR.

8. DA NATUREZA DA DEMANDA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPESP-EXE é entidade fechada de previdência complementar que administra os Planos ExecPrev e LegisPrev. Os regulamentos dos planos foram aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, respectivamente, através da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 04 de fevereiro de 2013, e através da Portaria nº 239, de 06 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 2013, com posteriores alterações. Trata-se de plano de previdência complementar destinado exclusivamente aos servidores titulares de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo Federal e Legislativo Federal.

8.2. A partir das referidas publicações, os servidores titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo que tomarem posse estarão submetidos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no que diz respeito às aposentadorias e pensões a serem concedidas a tais servidores no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Deste modo, consoante o que dispõem os §§ 14 a 16 do referido art. 40 e a Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012, tais servidores podem ingressar na FUNPESP-EXE caso desejem poupar para a sua previdência complementar.

8.3. Os referidos servidores efetivos empossados a partir de 4 de fevereiro de 2013 e de 07 de maio de 2013, respectivamente no Executivo e no Legislativo, caso percebam remuneração mensal (base de contribuição) superior ao teto do RGPS, poderão ingressar nos planos ExecPrev e LegisPrev na qualidade de Participantes Ativos Normais, sendo que os empossados a partir de 04 de novembro de 2015 serão inscritos automaticamente nos referidos planos. Os participantes Ativos Normais fazem jus à contrapartida da patrocinadora em relação às suas contribuições para o plano, até o limite de 8,5% dos respectivos Salários de Participação, tudo nos termos do regulamento do plano, da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 13.183/2015. Para os casos dos servidores com remuneração mensal inferior ao teto do RGPS, estes poderão ingressar no plano na condição de Participantes Ativos Alternativos, não fazendo jus à contrapartida da patrocinadora relativamente às suas contribuições.

8.4. Os servidores ingressantes no serviço público antes de 4 de fevereiro de 2013 e de 07 de maio de 2013, embora não estejam submetidos ao teto do RGPS no âmbito do RPPS da União, também podem ingressar nos planos ExecPrev e LegisPrev, independentemente do valor de sua remuneração mensal, desde que o façam na condição de Participantes Ativos Alternativos, sem qualquer contrapartida dos patrocinadores (ressalvada a hipótese de “migração de regime”, prevista no § 16 do art. 40 da Constituição, caso em que poderão ser admitidos como Ativos Normais, fazendo jus à contribuição patronal).

8.5. As duas categorias básicas de participantes dos Planos Executivo Federal e Legislativo Federal são, portanto, Ativos Normais e Ativos Alternativos.

8.6. Os Ativos Normais ou seus beneficiários fazem jus aos seguintes benefícios previstos no regulamento do plano: Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Participante Assistido, Benefício por Sobrevivência do Assistido, Benefício Suplementar e Benefício Previdenciário Temporário.

8.7. Os benefícios não-programados de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Participante Assistido e Benefício por Sobrevivência do Assistido são administrados no âmbito do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) a que se refere o art. 17, § 1o, da Lei n. 12.618, de 2012. Trata-se de conta coletiva, de natureza atuarial e estruturada sob o regime de repartição de capital de cobertura, conforme nota técnica atuarial.

8.8. No que diz respeito aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Assistido, e respectivas sobrevivências, tem-se que o pagamento desses benefícios pela Fundação tem como base, primeiramente, o saldo acumulado pelo respectivo participante em sua conta individual. Só depois de esgotados os recursos da conta individual é que se aciona o FCBE, até o limite do montante calculado a título de Aporte Extraordinário. Note-se que a FUNPRES-EXE, para fins de realizar o pagamento do benefício ao participante ou beneficiário, só utilizará recursos do FCBE se e quando se esgotar o saldo individual, senão vejamos:

Relativamente à Aposentadoria por Invalidez:

Art. 22 – (...)

§ 4º. Esgotados os recursos da RIBCI e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Aposentadoria por Invalidez será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à RIBCI, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez - AEAI;

Relativamente à Pensão por Morte do Ativo:

Art. 23 – (...)

§ 4º. Esgotados os recursos da RIBCMat e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Pensão por Morte será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMat, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo - AEMAT;

Relativamente à Pensão por Morte do Assistido:

Art. 24 - (...)

§ 3º. Esgotados os recursos da RIBCMass e não findo o prazo definido no § 2º deste artigo, a Pensão por Morte do Participante Assistido será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMass, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido - AEMAss;

8.9. Não obstante o acesso aos recursos do FCBE só ocorra após o exaurimento do saldo individual do participante, a indenização que se pretende contratar será devida no momento da concessão do benefício pela FUNPRES-EXE, em valor definido nos itens 6.1.1 e 6.1.2 Com efeito, veja-se a redação do art. 18, VIII, “a” e “b” dos Regulamentos dos planos:

a) Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI, montante apurado na data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, prevista no art. 22, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCI, na forma prevista no § 4º do art. 22;

b) Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAT, montante apurado na data de concessão da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, prevista no art. 23, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCMat, na forma prevista no § 4º do art. 23;

8.10. Portanto, o valor da indenização a ser pago pela CONTRATADA deve considerar o capital coberto informado pela Fundação.

8.10.1. O capital coberto informado pela Fundação considera não apenas o valor do benefício nos casos de morte e invalidez, como também a existência de saldo na conta individual do participante, além, é claro, dos demais parâmetros técnicos aplicáveis à espécie.

8.11. O FCBE é fundo de coberturas estruturadas na modalidade de benefício definido, como se verifica nos arts. 22, 23 e 24 do regulamento do plano, correspondentes aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Ativo e Pensão por Morte do Assistido e as respectivas sobrevivências.

8.12. Não há que se falar, ainda, em riscos excluídos ou ressalvas semelhantes, muito menos em carência, uma vez que todos os requisitos de elegibilidade aos benefícios são aqueles previstos nos regulamentos dos Planos Executivo Federal e Legislativo Federal, cuja avaliação compete única e exclusivamente à FUNPRES-EXE.

8.13. A propósito, confira-se o art. 3º da Resolução CNPC nº 47/2021:

Art. 2º A contratação prevista no caput dependerá de prévia realização de estudos técnicos pela entidade, que demonstrem a fundamentação econômico-financeira e atuarial, aprovados pela diretoria executiva e pelo conselho deliberativo.

8.14. Nas hipóteses em que a FUNPRES-EXE efetivar a revisão do valor do benefício ou seu cancelamento ou reversão, será efetivado também o devido ajuste financeiro junto à CONTRATADA, observando-se a responsabilidade da CONTRATADA e da FUNPRES-EXE.

8.15. A contratação em tela está de acordo com a Resolução CNPC nº 47/2021, que permite que as entidades fechadas de previdência complementar contratem, sob certas condições, cobertura quanto aos benefícios de risco de participantes ou assistidos de seus planos de benefícios.

8.16. Frise-se que o pagamento da indenização correspondente aos eventos de morte e invalidez será efetivado pela CONTRATADA à FUNPRES-EXE, nada sendo devido pela CONTRATADA diretamente ao participante ou seu beneficiário.

8.17. Quanto aos participantes FUNPRES-EXEs da PAR, fazem eles jus ao Benefício Suplementar em caso de concessão no RPPS de aposentadoria voluntária ou compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

8.18. No processo de concorrência, a CONTRATADA informará o preço de cobertura para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cobertos, correspondentes ao capital das coberturas de morte ou invalidez. Para a cobrança dos prêmios correspondentes à cobertura destes riscos com capital coberto diferente dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cobertos, a CONTRATADA deverá cobrar prêmios proporcionais aos valores de capitais cobertos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

9.1. O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas no Edital e em seus Anexos.

9.2. A Pontuação Técnica da licitante será apurada pela soma do total de pontos obtidos em cada um dos fatores de pontuação, apresentados no item 5.8 deste Projeto Básico, conforme fórmula abaixo:

$$PT(L) = ([NtNE(L)] + [NtDG(L)] + [NtDAD(L)] + [NtDEP(L)] + [NtQGP(L)])$$

Onde:

PT(L) → Pontuação Técnica da Licitante;

NtNE(L) → Nota da licitante no fator Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Compartilhado;

NtDG(L) → Nota da licitante no fator Distribuição Geográfica das Equipes de Captação;

NtDAD(L) → Nota da licitante no fator Disponibilização de adesão e contratação de PAR digitalmente

NtDEP(L) → Nota da licitante no fator Disponibilização de Equipes para Captação;

NtQGP(L) → Nota da licitante no fator de Quantidade Global de Participantes.

9.3. A determinação do Índice Técnico de cada licitante - IT(L) dar-se-á mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta em exame - PT(L) pela de maior Pontuação Técnica entre as propostas apresentadas - MPT, conforme fórmula abaixo:

$$IT(L) = PT(L)/MPT$$

Em que:

IT(L) → Índice Técnico da Licitante;

PT(L) → Pontuação Técnica da Proposta;

MPT → Maior Pontuação Técnica obtida entre os licitantes.

9.4. Para formular o seu preço, a licitante poderá se utilizar das informações relativas ao grupo de participantes atuais, distribuídos em quantidades, idades e valor médio do capital coberto. Todavia, deverá estar ciente de que estas informações fornecidas pela FUNPRES-EXE são apenas referenciais e não geram qualquer obrigação à Fundação.

9.5. O Índice de preço da licitante IP(L) será calculado conforme fórmula abaixo:

$$IP(L) = P1(L) \times 0,9 + P2(L) \times 0,1$$

Em que:

IP(L): índice de preço da licitante;

P1(L): pontuação por preço da licitante para o “Compartilhamento do FCBE”, representada pela soma dos preços médios dos prêmios para morte e invalidez apurados na planilha de preços a ser apresentada pela licitante no certame, contendo as informações acerca dos preços unitários e totais por faixa etária; e

P2(L): pontuação por preço da licitante para a “Parcela Adicional de Risco – Padrão”, representada pela soma dos preços médios dos prêmios para morte e invalidez apurados na planilha de preços a ser apresentada pela licitante no certame, contendo as informações acerca dos preços unitários e totais por faixa etária.

9.6. Após a apuração do índice de preço da licitante IP(L), será obtido o índice total de preço por licitante, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IPT(L) = MPG / IP(L)$$

Em que:

IPT(L) = Índice de Preço Total da Licitante;

MPG = Menor Preço Global proposto dentre as licitantes classificadas tecnicamente;

IP(L): índice de preço da licitante.

9.7. A determinação do Índice Geral de Preços da Licitante- IG(L) será a ponderação do Índice Técnico da Licitante – IT(L), e do Índice de Preço Total da Licitante - IPT(L), conforme fórmula abaixo:

$$IG(L) = IT(L) \times 0,6 + IPT(L) \times 0,4$$

9.8. Será considerada vencedora a licitante habilitada que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnica e de Preços, obtiver a maior nota de avaliação final, correspondente ao Índice Geral de Preços da Licitante.

9.9. Para efeito do Edital, considerar-se-ão manifestamente inexequíveis, tomando por base o índice de preços da licitante – IP(L), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço de referência pela FUNPRES-EXE.

9.10. Consoante as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, a desclassificação por inexecuibilidade será precedida das diligências necessárias, quando será dada oportunidade à licitante de se manifestar e comprovar a exequibilidade dos seus preços.

9.11. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a equipe necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.

10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, subcontratados, dolosa ou culposamente, à FUNPRES-EXE ou a terceiros.

10.3. Utilizar profissionais habilitados, próprios ou terceirizados, e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. A CONTRATADA poderá utilizar equipe própria/terceirizada e/ou os canais de vendas dos planos da FUNPRES-EXE para comercializar para os servidores e participantes, excepcionalmente, produtos relacionados ao objeto desta contratação, mediante acordo e autorização prévia e expressa da Fundação.

10.5. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNPRES-EXE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da

administração pública federal.

- 10.7. Disponibilizar à FUNPRES-EXE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços deverão ser identificados por meio de crachá.
- 10.8. Além da equipe dedicada ao serviço de captação, em comum acordo com a FUNPRES-EXE, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, próprios ou terceirizados, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços relacionados ao processamento tempestivo das adesões captadas e dos demais produtos oferecidos pela FUNPRES-EXE, bem como atendimento aos representantes.
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à FUNPRES-EXE.
- 10.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados ou de valores para eventuais subcontratados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.11. Atender de imediato às solicitações da FUNPRES-EXE quanto à substituição dos profissionais alocados, próprios ou terceirizados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.
- 10.12. Instruir seus profissionais, próprios ou terceirizados, quanto à necessidade de acatar as orientações da FUNPRES-EXE.
- 10.13. Instruir seus profissionais, próprios ou terceirizados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à FUNPRES-EXE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.14. Relatar à FUNPRES-EXE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a possibilidade de contratação de equipe de captação ou, mediante acordo e autorização prévia e expressa da Fundação, de contratação de serviços acessórios e complementares, como empresas de telemarketing.
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos seguintes eventos:
- I - alteração do projeto ou especificações, pela FUNPRES-EXE;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da FUNPRES-EXE;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos;
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.19. Aprovar o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido, juntamente à FUNPRES-EXE e à Fiscalização do Contrato.
- 10.20. Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender as disposições contidas no item 12 deste Projeto Básico, no que se refere ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços.
- 10.21. Disponibilizar profissionais, próprios ou terceirizados, em quantidade suficiente para atendimento presencial em campo, nas entidades onde se encontra o público-alvo.
- 10.22. Abster-se de promover a regulação de sinistro, salvo no caso de contratação da Parcela Adicional de Risco, quando poderá solicitar documentos e informações, inclusive obtenção/acesso a documentos, transcrição completa de prontuário, cópia de prontuários, relatório médico completo, laudo pericial, cópias de exames e extrato de utilização médica junto aos profissionais médicos, clínicas, hospitais, INSS, laboratórios, convênios médicos e outros serviços Públicos e Privados, para que possa tomar as providências que se façam necessárias à devida e regular instrução processual para análise de pagamento de indenização, observada a legislação pertinente.
- 10.23. Em qualquer caso, para o pagamento da indenização, além de exigir a apresentação da documentação disposta no item 6.3, deverá ser obedecido o Regulamento da FUNPRES-EXE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.
- 10.24. Repassar anualmente à FUNPRES-EXE, 50% (cinquenta por cento) de Excedente do Resultado, calculado da forma e nas condições abaixo descritas, observada a independência patrimonial dos planos de benefícios, quando do aniversário do Contrato, exclusivamente para a cobertura dada conforme subitem 1.1.1.1, relativamente às coberturas de morte e invalidez:

Repasse do Excedente de Resultado:

Aplicabilidade: exclusivamente ao Compartilhamento do FCBE

Periodicidade: Anual, no aniversário do contrato.

Apuração: 60 (sessenta) dias após o pagamento da última fatura de contribuições correspondente ao exercício anterior.

Pagamento: 30 (trinta) dias após a apuração

Fórmula de Cálculo: $RE = [TC - (SI + DA + ID - RN)] \times 50\%$

Onde:

RE = Repasse do Excedente de Resultado

TC = Total das contribuições do exercício anterior para os riscos de morte e invalidez, da Compartilhamento do FCBE.

SI = Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela legislação vigente, tudo referente ao exercício anterior.

DA = Despesa administrativa do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC).

ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/Cofins).

RN = Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem.

10.25. Considerar no cálculo das taxas que serão aplicadas sobre os capitais cobertos para fins de definição dos prêmios a serem pagos, exclusivamente para os participantes que contratarem a Parcela Adicional de Risco, no mínimo um pró-labore de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos prêmios recebidos pela CONTRATADA e repassar o valor correspondente à FUNPRES-EXE, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, observado o subitem 10.25.1.

10.25.1. Poderá ser eventualmente aplicado percentual complementar, a título de pró-labore, sobre o valor total dos prêmios repassados à CONTRATADA disposto no item 10.25, em função do cumprimento do Plano de Execução de Metas, conforme o item 12.5.

10.26. Efetuar o pagamento da indenização por morte ou invalidez, no prazo estabelecido no Contrato firmado entre a FUNPRES-EXE e a CONTRATADA.

10.27. Não vincular o nome da FUNPRES-EXE a qualquer campanha publicitária sem o seu prévio consentimento por escrito.

10.28. Acatar as determinações do fiscal do contrato.

10.29. Treinar continuamente os seus profissionais, próprios ou terceirizados, observando as determinações contidas no item 13 deste Projeto Básico, devendo assumir o ônus integral inerente ao treinamento.

10.30. A CONTRATADA ressarcirá integralmente à FUNPRES-EXE todos os custos derivados de eventuais ações judiciais movidas por participantes ou terceiros, relacionadas aos objetos deste Projeto Básico, ainda que não seja parte ou interveniente do processo judicial, devendo agir com diligência para que não haja impactos negativos à imagem da Fundação.

10.31. A CONTRATADA, em caso de ações judiciais relacionadas ao objeto deste contrato, deverá atuar de forma integrada e alinhada com a FUNPRES-EXE, a qual exercerá o acompanhamento e a supervisão da ação judicial por meio de sua área jurídica.

10.32. A CONTRATADA deverá manter formulários, plataformas e simuladores de adesão e contratação de PAR atualizados em conformidade com os termos aprovados pela FUNPRES-EXE.

10.33. Fornecer em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato plataforma digital e em aplicativo móvel para fins de adesão e contratação de PAR, bem como webservice de integração para troca de informações e arquivos.

10.33.1. A critério da FUNPRES-EXE, o prazo mencionado poderá ser ajustado, considerando a complexidade, viabilidade operacional da implantação e de integração entre os respectivos sistemas.

10.34. Independentemente do prazo disposto no item 10.33, a CONTRATADA disponibilizará as informações e os dados associados à execução do presente Contrato, quando demandado pela FUNPRES-EXE, em forma e periodicidade definida entre as partes.

10.35. Disponibilizar um líder de projeto com autonomia e capacidade resolutive, para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em observância às determinações do fiscal do contrato.

10.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FUNPRES-EXE, devendo ressarcir-lhe imediatamente em sua integralidade, ficando a FUNPRES-EXE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.37. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam;

10.38. Entregar, quando solicitado pela FUNPRES-EXE, documentos comprobatórios da realização de cursos de treinamento e reciclagem, conforme previsto no item 13 deste Projeto Básico.

10.39. Integrar seu sistema comercial ao sistema da FUNPRES-EXE para fins de recebimento de *leads* (conjunto de informações mínimas acerca de pessoa interessada em produto ou serviço), entre outras finalidades acordadas entre as partes.

10.40. Possuir contrato de resseguro com ressegurador, com coberturas relacionadas ao objeto do Projeto Básico.

10.41. É permitida a subcontratação do objeto, apenas no que diz respeito à equipe de captação, nos termos do Projeto Básico.

10.42. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.43. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

10.44. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpres-Exe ou com funcionário que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.45. Seguir rigorosamente os preceitos estabelecidos pelas Leis nºs 13.709/2018 e 12.965/2014, devendo reportar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer suspeita de vazamento de dados ou incidente de ataque cibernético que possa ter comprometido dados dos participantes e beneficiários da Fundação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

11.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto Básico.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Promover ativamente a divulgação dos Planos de Benefícios.

11.4. Aprovar o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido, juntamente à CONTRATADA e à Fiscalização do Contrato.

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional(is) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 11.7. Indicar órgãos para serem visitados e enviar esforços para que os profissionais, próprios ou terceirizados, da CONTRATADA tenham pleno acesso ao público-alvo.
- 11.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, através do repasse dos prêmios oriundos das contribuições previdenciárias específicas efetuadas pelos participantes e patrocinadores, conforme o caso.
- 11.9. Na ocorrência de sinistro, encaminhar dossiê composto de lastro documental mínimo relativamente à ocorrência de morte ou invalidez, qual seja, a documentação disposta no item 6.3, quando do envio da solicitação para recebimento do capital coberto.
- 11.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Destacar quadro próprio ou terceiros para ministrar treinamento inerente aos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE, notadamente sobre os seus respectivos regulamentos e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.
- 11.12. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.14. Efetuar as retenções tributárias devidas.
- 11.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 11.15.1. Exercer o poder de mando sobre os profissionais, próprios ou terceirizados, da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 11.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
 - 11.15.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria FUNPRES-EXE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.16. Disponibilizar líder de projeto específico para acompanhamento da execução do Contrato no que se refere aos objetos, especialmente em relação aos itens 1.1.2 e 1.1.3, visando o gerenciamento do processo de oferta dos planos e dos produtos da FUNPRES-EXE, com as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar, controlar e supervisionar as atividades da equipe de captação, relacionadas ao serviço de adesão, reversão de cancelamentos e contratação dos planos de benefícios;
 - b) Organizar, desenvolver e distribuir materiais de apoio e promoção dos planos de benefícios;
 - c) Monitorar o treinamento dos profissionais da CONTRATADA, próprios ou terceirizados, ou proferi-lo, quando for o caso;
 - d) Organizar treinamentos direcionados aos Recursos Humanos dos órgãos federais em parceria com a CONTRATADA.

12. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 12.1. Anualmente, as partes elaborarão Plano de Execução de Metas e a CONTRATADA deverá enviar esforços para captar os índices acordados, relativos ao público-alvo dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.
 - 12.1.1. Na condução do Plano de Execução de Metas, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal contendo informações relativas às interações resultantes do esforço de captação relativa aos objetos do presente Contrato.
- 12.2. A FUNPRES-EXE e a CONTRATADA deverão estabelecer metas de desempenho para fins de monitoramento dos resultados atingidos.
- 12.3. O Plano de Execução de Metas poderá ser revisto no mês de julho ou agosto, ou, em função de fato relevante.
- 12.4. O Plano de Execução de Metas deve conter, no mínimo, metas correspondentes aos seguintes itens:
 - a) Captação de novos participantes Ativo Normal;
 - b) Captação de novos participantes Ativo Alternativo;
 - c) Captação de PAR.
- 12.5. Até o final do mês de fevereiro será apurado o cumprimento dos resultados previstos no Plano de Execução de Metas do ano anterior, que poderá referenciar a aplicação de percentuais complementares de pró-labore, nos termos do item 10.25, conforme tabela a seguir:

Cumprimento % Meta(s)	Pró-Labore
Até 75%	12%
Acima de 75% até 99,99%	11%
A partir de 100%	10%

- 12.5.1. Eventual valor complementar, deverá ser repassado até o final do mês seguinte à apuração disposta no item 12.5, descontados os valores já pagos mensalmente e dispostos no item 10.25.
- 12.6. As partes também poderão incluir outros compromissos e obrigações no Acordo de Níveis de Serviços, objetivando garantir o cumprimento da execução do presente Contrato.

13. DO TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

- 13.1. Além das atividades descritas neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá treinar os seus profissionais, próprios ou terceirizados, a serem alocados nos serviços, com vistas à transmissão de mensagem à equipe, em face da unicidade de metas e de objetivos a serem atingidos, com foco nos seguintes objetivos:
 - 13.1.1. Treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo, visando esclarecer dúvidas dos servidores acerca dos planos ExecPrev e Legisprev, inclusive simulando situações inerentes à aposentadoria, morte e invalidez dos potenciais participantes;
 - 13.1.2. Padronização do discurso, de materiais de apoio, de marketing e de ferramentas de convencimento, objetivando adesões e fidelização;
 - 13.1.3. Busca contínua de maior eficiência de atuação;
 - 13.1.4. Implementação de programas de treinamentos comportamentais; e
 - 13.1.5. Estabelecimento de metas semestrais e monitoramento dos resultados atingidos semestralmente com a elaboração e emissão de relatórios e planilhas.

13.2. Os conteúdos do programa de capacitação dos profissionais, próprios ou terceirizados, referentes aos serviços, processos, scripts, legislação previdenciária e aos procedimentos para o desenvolvimento das atividades, deverão ser submetidos à FUNPRES-EXE pela CONTRATADA, cabendo a ela efetuar o treinamento, sob supervisão técnica da Fundação.

13.3. Excepcionalmente, quando julgar necessário, a FUNPRES-EXE poderá utilizar seus próprios instrutores para ministrar treinamento referente aos assuntos específicos de missão, estrutura, legislação previdenciária, benefícios, dentre outros, devendo, nestes casos, todas as demais despesas com o treinamento, tais como infraestrutura física, equipe de apoio, materiais e equipamentos, correrem por conta da CONTRATADA.

13.4. A realização das atividades de capacitação de pessoal é obrigatória, principalmente nos seguintes casos:

13.4.1. novos serviços, alterações da legislação previdenciária e sistemas para atendimento;

13.4.2. disseminação de novas informações/atualização de roteiros/scripts;

13.4.3. demandas sazonais;

13.4.4. ação corretiva, quando observada não conformidade na avaliação de membro da equipe da CONTRATADA;

13.4.5. quando demandado pela FUNPRES-EXE.

13.5. Os custos decorrentes da implementação do programa de capacitação (treinamento e reciclagem) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a execução do programa de capacitação não poderá, sob nenhuma hipótese, prejudicar a execução dos serviços ou a sua produtividade.

13.6. A CONTRATADA deverá preservar as informações relativas aos treinamentos e reciclagens, de forma a permitir acesso à FUNPRES-EXE e seu líder de projeto designado, a qualquer tempo, preferencialmente, dos seguintes dados:

13.6.1. agenda mensal dos treinamentos;

13.6.2. cursos/treinamentos e reciclagens realizadas, avaliações dos treinamentos, treinados e instrutores;

13.6.3. metodologia para identificação das necessidades de reciclagens;

13.6.4. carga horária dos treinamentos e reciclagens;

13.6.5. avaliação do aproveitamento;

13.6.6. ações corretivas/ajustes, nos casos de aproveitamentos insatisfatórios.

13.7. Não será permitida a permanência de membro na equipe da CONTRATADA que não tenha passado pelo processo de treinamento ou cuja capacitação para a função não seja certificada por meio de monitoria ou simulação de atendimento validada pelo representante da FUNPRES-EXE.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor do Contrato dependerá diretamente do número de adesões ao plano de participantes cobertos pelo FCBE, da parcela absorvida da Reserva Matemática pela FUNPRES-EXE, assim como dos valores contratados da PAR pelos participantes dos planos.

14.2. Os prêmios pagos mensalmente à CONTRATADA serão custeados por contribuições específicas destinadas ao custeio do FCBE e da PAR, não gerando despesa administrativa à Fundação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, para possibilitar à FUNPRES-EXE o recebimento e o processamento das contribuições dos participantes. Será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

15.2. Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

15.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa.

15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, em consonância com o art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

15.6. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.7. A FUNPRES-EXE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (4/100)/365$$

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência por 10 (dez) anos, compreendendo dois períodos, observando o seguinte:

16.2. No que tange aos serviços de captação de novos participantes para aderirem aos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE, o prazo de execução do primeiro período, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, será contado a partir da data de assinatura do Contrato.

16.3. No segundo período, correspondente aos últimos 5 (cinco) anos da vigência do Contrato, a CONTRATADA não poderá mais executar serviços de captação, salvo se celebrar novo contrato, nos termos do subitem 16.5, fazendo jus, no entanto, ao recebimento dos valores captados no primeiro período, bem como continuará responsável pelos benefícios aos participantes cobertos nos casos de morte e invalidez.

16.4. A disposição contida no item 16.3 deve-se ao fato de que em relação ao compartilhamento dos riscos de morte e invalidez do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco, o prazo de 5 (cinco) anos terá início a partir da data em que ocorrer a adesão de cada novo participante.

16.5. Ao término do primeiro período contratual, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, a FUNPRESP-EXE poderá realizar nova licitação, ficando, porém, a seu critério a assunção dos serviços para execução por seus próprios meios.

16.6. Diante da situação exposta no item 16.4, à medida que se expirar o prazo de 5 (cinco) anos de cada proposta individual, o Compartilhamento do FCBE e a Parcela Adicional de Risco serão gradualmente absorvidos, sem exceção, pela CONTRATADA.

16.7. Pelo exposto, a CONTRATADA irá absorver os atuais participantes cobertos pela Contratação precedente de idêntico objeto do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco gradualmente, à medida que se completar 5 (cinco) anos de cada proposta individual.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

17.1.1. Prestar garantia de execução do contrato, anualmente, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor executado na contratação vigente, definido no item 3.2 deste Projeto Básico, que tem como parâmetro o executado na contratação precedente de idêntico objeto, o que representará o valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas.

17.1.2. Caução em dinheiro - deverá ser efetuado depósito em favor da FUNPRESP-EXE.

17.1.3. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.1.4. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

17.1.5. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

17.3. Para atender à exigência no 2º ao 10º ano a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do período anual anterior.

17.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FUNPRESP-EXE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à FUNPRESP-EXE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNPRESP-EXE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.10. A FUNPRESP-EXE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FUNPRESP-EXE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Funpresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros.

17.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FUNPRESP-EXE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.13. A CONTRATADA autoriza a FUNPRESP-EXE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato.

17.14. Em qualquer caso, a garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações perante a FUNPRESP-EXE.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da FUNPRESP-EXE, para este fim especialmente designado, conforme detalhado neste documento.

18.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

18.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.

- 18.2.2. Aprovar o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido, juntamente à CONTRATADA e à FUNPRES-EXE.
- 18.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela FUNPRES-EXE.
- 18.2.4. Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 18.2.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 18.2.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA, próprio ou terceirizado, que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 18.2.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 18.3. A fiscalização contratual dos serviços deverá observar as disposições contidas nos artigos 158 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, preferencialmente, a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - A satisfação do público usuário.
- 18.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.
- 18.6. O representante ou a equipe da FUNPRES-EXE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 18.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- 18.9. O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, consoante o art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 18.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 18.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 18.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FUNPRES-EXE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a Licitante/CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.1.2. Multa;
- 19.1.2.1. No valor equivalente a R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
- 19.1.2.2. No valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, no caso de inconformidade na adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, que gere fundada contestação dos servidores e/ou devolução de contribuições.
- a) A aplicação de multa prevista no item 19.1.2.2 será precedida de aplicação de penalidade de advertência por escrito, no primeiro caso de inconformidade descrita no item mencionado, apurada em relação a um membro da equipe dedicada ao serviço de adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, desde que a CONTRATADA comprove, se cabível, a adoção de providências internas com relação ao penalizado, bem como a realização da devolução de contribuições.
- b) Na hipótese de apuração de mais de 4 (quatro) casos de inconformidade na adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, que gere fundada contestação dos servidores e/ou devolução de contribuições, relacionados a um mesmo membro da equipe dedicada ao serviço de adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, a penalidade aplicada e prevista no item 19.1.2.2. será limitada a 0,2% (dois décimos por cento), desde que a CONTRATADA promova a substituição do responsável, na forma do item 10.11, e a devolução de contribuições.

19.1.2.3. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais.

19.1.2.4. No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

19.1.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor executado na contratação vigente, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do Contrato.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRES-EXE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRES-EXE poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

19.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRES-EXE em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

19.5. A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

19.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.7. As sanções previstas nos subitens 19.1.1 e 19.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à FUNPRES-EXE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos à FUNPRES-EXE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPRES-EXE, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) de forma unilateral e por escrito pela FUNPRES-EXE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por determinação decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, quando couber, o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. Indenizações e multas.

21. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. A CONTRATADA autoriza a FUNPRES-EXE a realizar a retenção preventiva de créditos a ela devidos em função da execução do contrato, quando for necessário, de forma a evitar o prejuízo decorrente do inadimplemento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FUNPRES-EXE à continuidade do contrato.

23. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTE

23.1. Para os fins da presente cláusula, os seguintes termos significam:

I - “Controlador”, “Operador”, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento” e “Encarregado de Proteção de Dados”: o que está definido no art. 5º da LGPD. Os termos relacionados, tais como “tratar”, deverão ser interpretados da mesma forma;

II - “Dados de Participantes”: os Dados Pessoais, Sensíveis e não Sensíveis, tratados pelas Partes em razão da relação comercial entabulada por este Projeto Básico, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de ambas as Partes;

III - “Garantias Adequadas”: quaisquer mecanismos exigidos por lei para a transferência de Dados de Participantes tal como permitida pela LGPD. Em havendo pluralidade de mecanismos exigidos, caberá a cada Parte a definição do mecanismo a ser utilizado para as atividades de tratamento de sua responsabilidade;

IV - “Incidente de Violação de Dados de Participantes” ou “Incidente”: (a) qualquer situação que implica em reclamação, solicitação ou identificação de infração com relação ao exercício dos direitos de um titular de dados sob a Lei de Proteção de Dados aplicável; (b) qualquer acesso, tratamento, eliminação, perda ou qualquer forma acidental ou ilícita de Tratamento ilegal dos Dados de Participantes; (c) qualquer violação da segurança e/ou confidencialidade conforme estabelecido neste Projeto Básico levando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados de Participantes, ou qualquer indicação de que tal violação tenha ocorrido ou esteja prestes a ocorrer;

V - "Legislação Aplicável": toda e qualquer legislação, regulação e/ou instruções regulatórias emitidas pelo órgão regulador responsável, aplicável ao Tratamento dos Dados de Participantes, desde que estejam vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, à LGPD, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 23/04/2014) e a eventuais normativos aplicáveis ao setor expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e/ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC;

VI - "LGPD": a Lei n.º 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas alterações;

VII - "Pedido do Titular": pedido feito por um Titular de Dados para exercer quaisquer dos seus direitos previstos na LGPD;

VIII - "Reclamação": reclamação referente às obrigações das Partes, nos termos da LGPD, relevantes para o Tratamento dos Dados de Participantes, incluindo algum pedido de indenização de um Titular de Dados ou qualquer notificação que tenha relação com o Tratamento dos Dados Pessoais, investigação ou qualquer outro ato de uma entidade reguladora ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

23.2. As Partes reconhecem e concordam que:

I - para a execução do objeto deste Projeto Básico, a CONTRATADA e a FUNPRES-EXE devem atuar como Co-Controladores dos Dados dos Participantes, cada um tomando as decisões relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais necessários para a execução do Contrato estabelecido com o Titular;

II - a CONTRATADA e a FUNPRES-EXE deverão ser consideradas, cada uma, responsáveis pelo Tratamento dos Dados dos seus Participantes, no âmbito cada qual de sua atuação, aplicando-se as Cláusulas presentes neste instrumento ao Tratamento dos Dados Pessoais;

III - para o cumprimento de obrigação legal (art. 7º, inciso II, da LGPD) e para a execução do Contrato (art. 7º, inciso V, da LGPD), a FUNPRES-EXE disponibilizará à CONTRATADA informações e dados pessoais dos participantes de planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE;

IV - seja garantida a observância e o cumprimento dos direitos dos titulares conforme previstos na Legislação Aplicável.

23.3. O compartilhamento das informações entre as partes, previsto no inciso (iii) do item anterior tem como base legal o cumprimento do objetivo estatutário da FUNPRES-EXE, conforme art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 12 e parágrafos da Lei nº 12.618, de 2012 e Decreto nº 7.808 de 20 de setembro de 2012.

23.4. Tanto a CONTRATADA quanto a FUNPRES-EXE são responsáveis pela conformidade com a LGPD e comprometem-se a cumprir a Legislação Aplicável nos limites de suas responsabilidades.

23.5. Nenhuma disposição deste instrumento proibirá ou de qualquer forma restringirá as Partes de cumprir as obrigações que lhes sejam aplicáveis e se encontrem previstas na Legislação afeta a Tratamento de Dados de Participantes.

23.6. As Partes se obrigam a aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados de Participantes contra destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para os Titulares de Dados Pessoais, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como os riscos, probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas naturais. Essas medidas devem compreender, pelo menos, as seguintes capacidades:

- a) de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) de detectar um Incidente envolvendo Dados de Participantes, resolvê-los e relatá-los imediatamente à outra Parte;
- c) de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados de Participantes de forma tempestiva no caso de um Incidente físico ou técnico;
- d) de estabelecer um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

23.6.1. No que se refere aos seus colaboradores, as Partes asseguram, reciprocamente, que:

- a) o acesso e o Tratamento dos Dados de Participantes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los;
- b) as pessoas autorizadas a tratar os Dados de Participantes assumam um compromisso de confidencialidade por escrito ou estejam sujeitas às adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo final do prazo de vigência deste Projeto Básico; e
- c) haverá a adoção de medidas de treinamento e capacitação de seus colaboradores quanto aos aspectos relacionados à proteção de dados, em especial no que se refere às medidas de segurança da informação.

23.7. A FUNPRES-EXE declara ter ciência que a CONTRATADA compartilhará os Dados de Participantes com terceiros que se façam necessários para a execução do objeto do Contrato.

23.8. No que se refere a qualquer Incidente de Violação de Dados de Participantes relacionados aos serviços objeto do Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, as Partes deverão, tão logo seja identificada a hipótese de Incidente, notificar a outra Parte acerca da violação por e-mail ou em endereço constante no Contrato.

23.8.1. A notificação deve conter pelo menos:

- a) a descrição da natureza do Incidente incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;
- b) o nome e os contatos do Encarregado da Proteção de Dados;
- c) a descrição das consequências prováveis do Incidente;
- d) a descrição das medidas adotadas ou propostas pela Parte para cessar e reparar o Incidente, mitigando os efeitos que podem ser desencadeados por essa violação.

23.8.2. Na hipótese de não ser possível fornecer todas as informações referidas acima ao mesmo tempo, essas informações poderão ser fornecidas tempestivamente em fases, desde que justificada.

23.9. A CONTRATADA tratará os Dados de Participantes para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

23.10. As Partes fornecerão entre si, mediante pedido razoável:

- 23.10.1. Assistência, informação e cooperação razoáveis, conforme necessário e solicitado pela outra Parte, no sentido de assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do Tratamento, à comunicação de um Incidente ou uma Violação de Dados Pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, ao atendimento de resposta a pedidos, reclamações e requerimentos de Titulares, autoridades competentes ou terceiros, apenas conforme seja necessário para permitir que a outra Parte cumpra com as suas obrigações nos termos da Legislação Aplicável relacionada aos Dados de Participantes objeto do Contrato.
- 23.10.2. Documento que evidencie o cumprimento das suas obrigações de tratamento de dados em relação aos Dados de Participantes objeto do Contrato, no prazo de trinta dias corridos, ou em prazo determinado pela legislação aplicável ou, ainda, em requerimento oficial das autoridades competentes, de forma a permitir que as Partes, ou seus auditores independentes, possam cumprir com solicitações ou requisições das autoridades competentes, sejam administrativas ou judiciais, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de qualquer das partes.
- 23.11. As Partes envidarão esforços adequados para assegurar que, antes de compartilhar quaisquer Dados de Participantes e na medida de sua responsabilidade, fornecerão todas as informações de privacidade aos Titulares, de modo a assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais e seu compartilhamento nos termos deste Projeto Básico estejam de acordo com a legislação aplicável.
- 23.12. Se qualquer uma das Partes receber pedido ou reclamação diretamente de um Titular, das autoridades competentes ou de terceiros, a Parte destinatária deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da Legislação Aplicável.
- 23.12.1. Não obstante, se o pedido ou a reclamação for relacionado aos Dados de Participantes compartilhados entre as Partes, considerando a posição de Co-Controladores exercida entre as Partes por força do objeto deste Projeto Básico, a Parte destinatária do pedido ou reclamação deverá, imediatamente e nos termos da legislação aplicável, notificar a outra Parte para alinhar o procedimento e resposta ao pedido ou reclamação do Titular em questão.
- 23.13. As Partes deverão manter registro escrito:

a) de todos os papéis e responsabilidades pelo Tratamento de Dados de Participantes definidos e atribuídos, que deverão ser revisados e atualizados periodicamente;

b) das transferências internacionais de Dados de Participantes a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no art. 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável;

c) do compartilhamento dos Dados de Participantes a terceiros, incluindo toda a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável.
- 23.14. Nos casos de término, rescisão ou resilição do presente instrumento, a CONTRATADA poderá manter, em seus bancos de dados, aqueles Dados de Participantes que sejam estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja submetida, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo fixado na referida lei e, de forma suplementar, nos prazos previstos na sua Política de Retenção de Dados.
- 23.14.1. Superado o prazo legal ou regulatório de conservação dos Dados Pessoais ou o prazo da Política de Retenção de Dados, o que for maior, a CONTRATADA compromete-se perante a FUNPRES-P-EXE que os Dados de Participantes serão descartados de forma segura, que não permitirá mais a identificação do Titular ao qual os dados pertencem.
- 23.15. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas Partes nesta Cláusula, a Parte causadora do dano (“Parte Infratora”) deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos e manter a outra Parte (“Parte Inocente”) indene ou, se isso não for possível, ressarcir-la por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a Parte Inocente incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de Dados Pessoais, multas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.
- 23.16. O Tratamento de Dados de Participantes realizado nos termos deste Projeto Básico observará as seguintes diretrizes:

a) duração do Tratamento: pelo período em que o Contrato entre as Partes estiver em vigor, salvo no caso de determinação diversa pela Legislação Aplicável e para exercício regular de direito da CONTRATADA, conforme previsto nas cláusulas 23.14. e 23.14.1.;

b) finalidade do Tratamento: (i) prover o produto e/ou serviço objeto do Contrato executando todas as atividades necessárias para o cumprimento do seu objeto; (ii) fornecer, customizar, oferecer e recomendar novos serviços e/ou produtos da CONTRATADA ao Titular dos dados; (iii) desenvolver, testar e aprimorar novos produtos e serviços; (iv) cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;

c) tipos de Dados de Participantes: todos os dados pessoais, sensíveis ou não, definidos e necessários pela CONTRATADA para cumprimento da finalidade do Tratamento.

d) categorias de Titulares: todos os Titulares dos Dados de Participantes abrangidos por este Contrato.
- 23.16.1. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados de Participantes ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados prevista nesta Cláusula deverá ser celebrada entre as Partes por escrito, por meio de termo aditivo ao presente instrumento.
- 23.17. A FUNPRES-P-EXE compromete-se a somente compartilhar, com a CONTRATADA, dados pessoais para os quais tenha uma base legal para possuir e compartilhar tais dados, na forma prevista nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018.

Brasília/DF, fevereiro de 2024

Equipe de Planejamento da Contratação		
I - Integrante Requisitante	II - Integrante Técnico - Suplente	III - Integrante Administrativo
Luís Márcio Couto Pacheco Coordenador de Atuação	Karoline Santos de Araújo Analista de Previdência Complementar	Fabiane de Sousa Dumont Analista de Previdência Complementar

Aprovamos o presente Projeto Básico.

LARISSA DE PAULA GOUVEA
Diretoria de Seguridade – Substituta

CICERO RAFAEL BARROS DIAS
Diretor-Presidente

Anexos	I - Planilhas de Preços de Referência (Compartilhamento do FCBE e Parcela Adicional de Risco)
	II – Informações Complementares - Dados do Contrato nº 12/2019
	III – Regulamento dos Planos de Benefícios (ExecPrev e LegisPrev)
	IV – Notas Técnicas Atuariais (ExecPrev e LegisPrev)

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
PLANILHAS DE PREÇOS DE REFERÊNCIA
(e outras informações)
A – COMPARTILHAMENTO DO FCBE

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Coberto Médio - Invalidez	Capital Coberto Médio - Morte	Preço Cobertura - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Cobertura - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Cobertura - Invalidez por Idade	Preço Total Cobertura - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00	2,79	1,60	-	-
19	0	0,00	0,00	2,79	1,65	-	-
20	0	0,00	0,00	2,79	1,71	-	-
21	3	381.339,55	0,00	2,79	1,77	8,37	5,31
22	5	865.458,19	1.757.395,65	2,79	1,84	13,95	9,20
23	23	678.690,01	1.035.801,96	2,79	1,93	64,17	44,39
24	35	698.086,66	1.871.514,50	2,80	2,01	98,00	70,35
25	75	997.182,48	2.204.568,94	2,82	2,10	211,50	157,50
26	134	883.476,49	1.067.612,74	2,84	2,19	380,56	293,46
27	216	854.060,80	1.165.372,82	2,86	2,28	617,76	492,48
28	321	868.377,55	1.203.826,27	2,89	2,38	927,69	763,98
29	399	862.347,59	1.135.178,05	2,91	2,47	1.161,09	985,53
30	556	742.254,51	954.284,60	2,96	2,56	1.645,76	1.423,36
31	916	903.449,29	1.282.592,67	3,01	2,66	2.757,16	2.436,56
32	1.370	898.876,21	1.482.972,91	3,08	2,75	4.219,60	3.767,50
33	1.766	962.435,25	1.887.662,51	3,15	2,85	5.562,90	5.033,10
34	2.419	914.880,09	1.675.497,08	3,24	2,96	7.837,56	7.160,24
35	3.124	944.353,51	1.709.894,43	3,34	3,10	10.434,16	9.684,40
36	3.543	924.961,29	1.543.926,69	3,45	3,28	12.223,35	11.621,04
37	4.163	1.025.946,58	1.708.796,39	3,59	3,49	14.945,17	14.528,87
38	4.575	1.081.750,71	1.630.703,29	3,74	3,77	17.110,50	17.247,75
39	4.413	1.139.623,25	1.765.340,25	3,92	4,12	17.298,96	18.181,56
40	4.919	1.289.523,19	1.835.484,14	4,14	4,54	20.364,66	22.332,26
41	5.181	1.421.421,62	1.840.441,84	4,38	5,04	22.692,78	26.112,24
42	5.272	1.514.344,89	1.771.464,00	4,65	5,66	24.514,80	29.839,52
43	4.531	1.692.714,12	1.889.196,76	4,97	6,38	22.519,07	28.907,78
44	4.100	1.756.400,00	1.938.273,59	5,33	7,21	21.853,00	29.561,00
45	3.502	1.647.676,27	1.916.882,82	5,76	8,12	20.171,52	28.436,24
46	3.117	1.746.940,64	1.962.344,90	6,23	9,12	19.418,91	28.427,04
47	2.559	1.834.907,70	1.861.299,06	6,78	10,18	17.350,02	26.050,62
48	2.340	1.870.803,98	1.931.390,50	7,41	11,31	17.339,40	26.465,40
49	2.088	1.907.002,65	1.983.089,77	8,12	12,50	16.954,56	26.100,00
50	1.797	1.890.390,44	1.954.869,42	8,94	13,73	16.065,18	24.672,81
51	1.707	2.030.000,50	1.959.394,95	9,89	15,00	16.882,23	25.605,00
52	1.464	2.018.472,81	1.966.239,70	10,95	16,28	16.030,80	23.833,92
53	1.177	2.103.838,42	1.951.279,99	12,15	17,59	14.300,55	20.703,43
54	1.020	2.274.780,86	1.981.614,14	13,55	18,92	13.821,00	19.298,40
55	800	2.277.763,30	1.938.178,30	15,13	20,29	12.104,00	16.232,00
56	692	2.301.111,17	2.021.942,72	16,94	21,70	11.722,48	15.016,40
57	563	2.273.603,62	2.106.267,94	18,99	23,16	10.691,37	13.039,08
58	438	2.154.803,79	1.980.082,66	21,34	24,68	9.346,92	10.809,84
59	326	1.988.431,88	1.885.873,79	24,01	26,35	7.827,26	8.590,10
60	227	2.125.667,09	1.844.706,98	27,06	28,23	6.142,62	6.408,21
61	154	1.714.219,68	1.495.931,35	30,53	30,41	4.701,62	4.683,14
62	122	1.456.816,44	1.428.924,83	34,48	32,97	4.206,56	4.022,34
63	66	2.305.996,59	1.640.252,39	38,99	35,99	2.573,34	2.375,34
64	52	1.050.661,06	1.022.920,89	44,12	39,48	2.294,24	2.052,96
65	53	1.112.405,75	1.166.735,27	49,96	43,51	2.647,88	2.306,03
66	51	1.320.156,02	1.159.216,26	56,63	48,08	2.888,13	2.452,08
67	19	655.873,80	1.142.325,10	64,22	53,21	1.220,18	1.010,99
68	28	1.178.891,56	1.248.148,77	72,85	58,96	2.039,80	1.650,88
69	21	1.026.518,19	1.008.333,84	82,69	65,33	1.736,49	1.371,93
70	26	1.298.792,99	1.148.427,31	93,89	72,35	2.441,14	1.881,10

71	19	807.914,10	665.469,23	106,65	80,06	2.026,35	1.521,14
72	7	574.602,47	692.140,38	121,18	88,47	848,26	619,29
73	11	1.067.798,57	426.498,91	137,71	97,62	1.514,81	1.073,82
74	6	640.996,78	683.391,47	156,56	107,64	939,36	645,84
75	0	0,00	0,00	178,01	118,65	-	-
Total	76.511						
	Preço Médio Unitário					(Total Coluna G/Qtde Partic.	(Total Coluna H/Qtde Partic.
Preço Total Médio Unitário (morte e invalidez)							

- Observações:**
- 1 – O quantitativo de servidores por faixa etária é apenas exemplar. Levou em conta o número de participantes Ativo Normal dos planos Execprev e Legisprev em 31/10/2023.
- 2 – Os valores dos capitais cobertos da tabela acima por faixa etária tratam-se de quantidades médias referenciais da Contratação precedente de idêntico objeto. No entanto, serão considerados os valores reais efetivamente cobertos individualmente para cada servidor, que poderão ser maiores ou menores destes de referência, por ocasião da informação dada mensalmente pela FUNPRESP-EXE.
- 3 – Os valores dos capitais cobertos por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à FUNPRESP-EXE serão aqueles efetivamente informados mensalmente pela Fundação, vigentes na data em que for fornecida a informação, calculados de acordo com a Nota Técnica Atuarial dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, considerando as premissas atuariais adotadas pela FUNPRESP-EXE, e servirão para fins de cálculo dos prêmios que serão repassados à CONTRATADA.
- 4 – Os valores informados pela FUNPRESP-EXE referentes aos capitais cobertos de morte e invalidez corresponderão às Reservas Matemáticas calculadas atuarialmente dos Aportes Extraordinários que vierem a ser calculados em caso de morte ou invalidez do Ativo Normal, de acordo com a Nota Técnica Atuarial do plano de benefícios.
- 5 – O preço total médio unitário para o Compartilhamento do FCBE será um parâmetro para o julgamento da licitação, somado com o preço total médio unitário da Parcela Adicional de Risco, levando em conta os pesos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 6 – Não será admitida a regulação de sinistro pela CONTRATADA para o Compartilhamento do FCBE.
- 7 – Integrarão a carteira da empresa vencedora da concorrência todos os Participantes Ativos Normais que aderirem aos planos a partir da assinatura do Contrato, assim como os atuais participantes que compõem a carteira da FUNPRESP-EXE, após o término de vigência de 5 (cinco) anos na Contratação precedente de idêntico objeto.

B – PARCELA ADICIONAL DE RISCO

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Coberto Médio - Invalidez	Capital Coberto Médio - Morte	Preço Cobertura - Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Cobertura - Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Cobertura - Invalidez por Idade	Preço Total Cobertura - Morte por Idade
18	0	0,00	0,00	3,90	2,93	-	-
19	0	0,00	0,00	3,89	3,03	-	-
20	1	2.055.498,46	2.108.592,51	3,89	3,14	3,89	3,14
21	4	1.145.940,39	1.259.062,80	3,89	3,26	15,55	13,06
22	3	1.747.173,69	2.098.319,08	3,89	3,39	11,66	10,18
23	8	1.744.153,29	1.857.726,48	3,90	3,54	31,17	28,35
24	22	1.689.479,78	1.476.258,33	3,92	3,70	86,24	81,49
25	45	1.751.850,48	1.423.425,96	3,93	3,87	176,76	174,24
26	69	1.768.064,85	1.434.056,07	3,96	4,05	273,24	279,31
27	90	1.913.590,38	1.416.236,24	3,99	4,21	359,28	378,72
28	173	2.016.619,65	1.607.307,33	4,03	4,38	697,54	757,05
29	222	1.827.890,31	1.309.442,71	4,08	4,54	905,76	1.008,77
30	279	1.691.974,24	1.318.362,44	4,14	4,72	1.156,18	1.316,88
31	421	1.725.961,93	1.291.249,80	4,21	4,89	1.771,57	2.057,85
32	653	1.600.566,85	1.217.693,10	4,29	5,06	2.800,06	3.306,79
33	802	1.676.417,89	1.263.030,03	4,40	5,24	3.528,80	4.202,48
34	998	1.638.866,26	1.241.115,17	4,51	5,45	4.502,98	5.437,10
35	1231	1.680.463,39	1.263.455,28	4,66	5,71	5.731,54	7.031,47
36	1419	1.657.833,56	1.261.938,92	4,82	6,02	6.833,90	8.548,06
37	1764	1.619.422,10	1.257.575,81	5,00	6,42	8.820,00	11.317,82
38	1881	1.625.070,42	1.231.088,14	5,22	6,92	9.826,34	13.016,52
39	1936	1.648.922,52	1.238.843,54	5,49	7,56	10.624,77	14.636,16
40	2150	1.675.879,34	1.251.714,93	5,77	8,34	12.401,20	17.939,60
41	2405	1.685.943,58	1.222.097,61	6,11	9,28	14.699,36	22.318,40
42	2462	1.638.536,63	1.190.217,03	6,50	10,42	15.993,15	25.644,19
43	2340	1.584.123,73	1.124.175,01	6,94	11,73	16.230,24	27.443,52
44	2172	1.573.690,76	1.104.545,58	7,45	13,24	16.177,06	28.757,28
45	1942	1.495.943,19	1.009.434,96	8,04	14,93	15.613,68	28.990,18
46	1809	1.426.697,13	917.654,32	8,70	16,75	15.731,06	30.304,37
47	1512	1.382.248,06	869.947,91	9,46	18,72	14.309,57	28.304,64
48	1349	1.357.935,45	846.425,95	10,34	20,80	13.943,26	28.059,20
49	1275	1.246.790,56	761.686,39	11,34	22,98	14.463,60	29.304,60
50	1132	1.168.023,12	681.194,39	12,47	25,24	14.118,30	28.571,68
51	1041	1.091.080,48	626.863,63	13,78	27,57	14.340,82	28.698,29

52	922	1.002.984,38	577.167,16	15,26	29,94	14.073,41	27.600,99
53	785	955.793,83	553.316,16	16,96	32,34	13.313,60	25.383,76
54	740	833.157,09	515.873,63	18,90	34,78	13.988,96	25.740,16
55	578	767.280,83	520.923,32	21,11	37,30	12.202,74	21.557,09
56	515	703.542,93	450.501,61	23,63	39,87	12.170,48	20.534,08
57	457	598.053,01	424.913,43	26,50	42,55	12.108,67	19.446,26
58	425	523.160,99	390.440,55	29,77	45,36	12.651,40	19.278,00
59	328	487.697,75	345.065,32	33,50	48,42	10.986,69	15.880,45
60	282	426.020,48	324.911,10	37,74	51,88	10.643,81	14.630,16
61	236	342.211,29	274.051,83	42,58	55,89	10.049,82	13.189,57
62	185	329.089,59	295.597,80	48,10	60,60	8.899,24	11.211,00
63	130	282.014,22	255.237,55	54,39	66,14	7.070,96	8.598,72
64	101	230.078,83	231.018,45	61,54	72,58	6.215,94	7.330,18
65	78	212.064,81	206.307,97	69,69	79,96	5.435,66	6.236,88
66	69	176.476,45	208.573,60	79,00	88,34	5.451,00	6.095,74
67	50	160.188,17	174.361,77	89,58	97,79	4.478,80	4.889,60
68	40	180.129,84	173.297,06	101,62	108,34	4.064,64	4.333,76
69	39	158.167,78	153.745,04	115,34	120,06	4.498,10	4.682,50
70	27	219.181,28	194.235,74	130,97	132,98	3.536,14	3.590,35
71	33	172102,4904	182.937,84	148,75	147,14	4.908,82	4.855,75
72	9	116.067,68	188205,4745	169,01	162,60	1.521,07	1.463,40
73	5	66969,576	92577,22	192,08	179,42	960,40	897,12
74	2	37099,12	66293,28	218,36	197,83	436,72	395,66
75	0	0,00	0,00	248,27	218,06	-	-
76	0	0,00	0,00	-	288,44	-	-
77	0	0,00	0,00	-	317,98	-	-
78	0	0,00	0,00	-	350,56	-	-
79	0	0,00	0,00	-	386,43	-	-
80	0	0,00	0,00	-	425,78	-	-
81	0	0,00	0,00	-	468,83	-	-
82	0	0,00	0,00	-	515,79	-	-
83	0	0,00	0,00	-	566,77	-	-
84	0	0,00	0,00	-	621,44	-	-
85	0	0,00	0,00	-	679,36	-	-
86	0	0,00	0,00	-	740,10	-	-
87	0	0,00	0,00	-	803,22	-	-
88	0	0,00	0,00	-	868,47	-	-
89	0	0,00	0,00	-	936,26	-	-
90	0	0,00	0,00	-	1.007,14	-	-
Total	39.646						
	Preço Médio Unitário					(Total Coluna G/Qtdde Partic.	(Total Coluna H/Qtdde Partic.
Preço Total Médio Unitário (morte e Invalidez)							

Observações:

- 1 – Foi considerada a base cadastral de participantes dos planos Execprev e Legisprev, com contratação de Parcela Adicional de Risco na Contratação precedente de idêntico objeto, para eventos de morte ou invalidez ativa em 31/10/2023.
- 2 – A Contratada informará o preço de cobertura para cada R\$ 100.000,00 coberto, correspondentes à cobertura por morte ou invalidez da Parcela Adicional de Risco, uma vez que o participante escolherá o referido capital, caso faça a opção pela cobertura destes riscos. Para a cobrança dos prêmios correspondentes à cobertura destes riscos com capital coberto diferente dos R\$ 100.000,00, a Contratada deverá cobrar prêmios proporcionais aos valores de capitais cobertos efetivamente definidos pelos participantes.
- 3 – Relativamente à regulação de sinistro para a Parcela Adicional de Risco, observar-se-á o disposto no item 7.5 deste Projeto Básico.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados Contrato nº 12/2019		
Capital máximo contratado independentemente, posição Dez/2023		
	Morte	Invalidez
PAR	8.293.327,69	9.214.354,99
FCBE	5.794.336,82	7.784.572,79
Capital máximo contratado (PAR+FCBE), posição Dez/2023		
	Morte	Invalidez
PAR+FCBE	12.221.054,02	13.774.973,07
Prêmios e Indenizações PAR - 2019 - 2023		

PAR	Prêmios	Indenizações
2019	24.045.812,96	2.456.864,28
2020	63.255.889,59	9.177.038,74
2021	76.112.656,66	25.230.549,33
2022	95.485.687,92	33.064.545,49
2023	108.334.718,36	41.906.471,21
Prêmios e Indenizações FCBE - 2019 - 2023		
FCBE	Prêmios	Indenizações
2019	23.456.647,35	6.002.095,44
2020	54.458.458,15	8.751.377,29
2021	60.407.341,99	39.488.713,79
2022	64.947.240,30	30.971.068,67
2023	99.278.607,64	46.693.277,90
Parcela absorvida (Referência para apuração capital coberto)		
Plano	Morte	Invalidez
Execprev	1.200.000,00	1.200.000,00
Legisprev	700.000,00	700.000,00

Planilhas de Preços – PAR e PAR Agravadas (I e II)

<https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Contrato-no-12-2019-Mongeral-Seguro-de-Risco.pdf> (PAR - página 25)
<https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/06/4TA-Contrato-12-2019.pdf> (PAR Agravadas I e II)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Marcio Couto Pacheco, Coordenador(a)**, em 29/02/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Santos de Araujo, Analista de Previdência Complementar**, em 29/02/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 29/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Luiz Pinheiro H. de Medeiros, Gerente**, em 29/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Paula Gouvea, Diretor de Seguridade, Substituto(a)**, em 29/02/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Rafael Barros Dias, Diretor Presidente**, em 01/03/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144953** e o código CRC **EFD5BB9D**.

ExecPrev

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CNPB nº 2013.0003-83

Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 44, de 31 de janeiro de 2013
(publicada no DOU, em 04 de fevereiro de 2013, Seção 1, Página 50)

Alterado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 317, de 25 de junho de 2014
(publicada no DOU, em 26 de junho de 2014, Seção 1, Página 33).

Alterado pela Portaria DITEC/PREVIC/MF nº 311, de 8 de julho de 2016
(publicada no DOU, em 11 de julho de 2016, na Seção 1, Página 45)

Alterado pela Portaria DILIC/PREVIC/ME nº 167, de 17 de março de 2021
(publicada no DOU, em 19 de março de 2021, Seção 1, Página 56)



Funpresp

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Capítulo I - DO PLANO DE BENEFÍCIOS	3
Capítulo II -DAS DEFINIÇÕES	3
Capítulo III -DOS MEMBROS DO PLANO	6
Seção II - DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	6
Seção III - DAS TRANSIÇÕES ENTRE AS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES	9
Capítulo IV - DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	10
Capítulo V - DO CUSTEIO DO PLANO	11
Seção I - DAS RECEITAS DO PLANO	11
Seção II - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14
Seção III - DA DATA CERTA DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS PENALIDADES POR ATRASO	14
Capítulo VI - DAS PROVISÕES, CONTAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS	14
Capítulo VII - DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS	17
Capítulo VIII -DOS BENEFÍCIOS DO PLANO	17
Seção I - DA APOSENTADORIA NORMAL.....	18
Seção II - DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	19
Seção III - DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO	21
Seção IV - DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO	22
Seção V - DO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO	23
Seção VI - DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR.....	23
Seção VII - DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TEMPORÁRIO	25
Capítulo IX -DOS INSTITUTOS	26
Seção I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	26
Seção II - DO AUTOPATROCÍNIO	27
Seção III - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	27
Seção IV - DA PORTABILIDADE	28
Seção V - DO RESGATE	29
Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS	31

Capítulo I

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade dispor sobre o plano de benefícios previdenciários denominado Plano Executivo Federal - ExecPrev, doravante designado Plano, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo Federal e seus respectivos beneficiários.

Parágrafo único. O Plano deverá ser executado de acordo com legislação aplicável e as deliberações do Conselho Deliberativo da Entidade, observadas as disposições estatutárias e do convênio de adesão firmado entre os Patrocinadores e a Entidade.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

I - ASSISTIDO: O Participante ou o seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II - ATUÁRIO: Profissional legalmente habilitado, graduado em Ciências Atuariais em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, ou pessoa jurídica sob a responsabilidade daquele profissional que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais, a quem compete privativamente, no âmbito de sua especialidade, a elaboração dos planos técnicos, a avaliação de riscos, a fixação de contribuições e indenizações e a avaliação das reservas matemáticas das entidades fechadas de previdência complementar.

III - AVALIAÇÃO ATUARIAL: Estudo técnico desenvolvido por atuário, tendo por base a massa de Participantes, de Assistidos e de Beneficiários do plano de benefícios, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios, estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial e definir o montante das provisões matemáticas e fundos previdenciais.

IV - BASE DE CONTRIBUIÇÃO: Subsídio ou vencimento **do cargo efetivo** do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as vantagens previstas na legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social da União, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

V - BENEFICIÁRIO: pessoa reconhecida como beneficiária para fins de concessão de pensão por morte do Participante no RPPS ou, caso o Participante não mais esteja vinculado ao RPPS, atenda as condições de reconhecimento como beneficiária no RPPS.

VI - BENEFICIÁRIO ASSISTIDO: Beneficiário em gozo de benefícios de prestação continuada.

VII - BENEFÍCIO NÃO PROGRAMADO: Benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte, a invalidez ou a sobrevivência.

VIII - BENEFÍCIO PROGRAMADO: Benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis estabelecidos neste Regulamento.

IX - CONTA INDIVIDUAL: Conta individualmente mantida no Plano para cada Participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento.

X - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA: Contribuição devida pelo Assistido, pelo Participante Vinculado e pelo ex-Participante que mantenha recursos na Entidade, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

XI - CONTRIBUIÇÃO ALTERNATIVA: Contribuição realizada pelo Participante Ativo Alternativo e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Ativo Alternativo, de caráter obrigatório e mensal, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

XII - CONTRIBUIÇÃO BÁSICA: Contribuição realizada pelo Patrocinador, pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

XIII - CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: Modalidade deste plano de benefícios, em que os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

XIV - CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA: Contribuição realizada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, de forma voluntária, sem contrapartida do Patrocinador, nos termos da Seção I do Capítulo V.

XV - ENTIDADE: A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar.

XVI - FCBE: Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de natureza coletiva, para cobertura dos benefícios não programados e dos aportes extraordinários, nos termos do Capítulo VI.

XVII - FUNDO PREVIDENCIAL: Valor definido por ocasião da avaliação atuarial anual, com objetivos específicos e segregados das provisões matemáticas, devidamente justificado, com apresentação da metodologia de cálculo pelo atuário do Plano na Nota Técnica Atuarial.

XVIII - ÍNDICE DO PLANO: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

XIX - INSTITUTOS: São os relativos ao Autopatrocínio, ao Benefício Proporcional Diferido – BPD, à Portabilidade e ao Resgate, referidos no Capítulo IX.

XX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL: Documento técnico elaborado por Atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

XX - A - PARCELA ADICIONAL DE RISCO: Cobertura facultativa para os riscos de invalidez e morte custeada individualmente pelo Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado, Vinculado **ou Assistido**, contratada junto a sociedade seguradora de acordo com o Termo de Repasse de Risco.

- XXI - PARTICIPANTE:** Pessoa física que aderir e permanecer filiada ao Plano, conforme previsto na Seção II do Capítulo III.
- XXII - PARTICIPANTE ASSISTIDO:** Participante em gozo de benefício de prestação continuada.
- XXIII - PATROCINADOR:** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal, conforme previsto na Seção I do Capítulo III.
- XXIV - PERFIS DE INVESTIMENTOS:** Ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao Participante optar, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos do Plano disponibilizadas pela Entidade para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas Contas Individuais, nos termos do Capítulo VII.
- XXV - PLANO DE CUSTEIO:** Documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo Atuário responsável pelo Plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador e por este Regulamento e divulgado aos participantes, assistidos e beneficiários.
- XXVI - PREVIC:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da **Economia**, responsável pela fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e pela execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.
- XXVII - PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:** Corresponde ao valor atual dos compromissos relativos a benefícios ainda não concedidos, destinado aos Participantes que ainda não entraram em gozo de benefício pelo Plano.
- XXVIII - PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:** Corresponde ao valor atual dos compromissos relativos a benefícios já concedidos aos Assistidos.
- XXIX - RESULTADO LÍQUIDO DOS INVESTIMENTOS:** Retorno líquido auferido com a aplicação dos ativos financeiros do Plano, deduzidos dos custos com tributos e com as despesas realizadas para a execução desses investimentos, na forma da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- XXX - RGPS:** Regime Geral de Previdência Social.
- XXXI - RPPS:** Regime Próprio de Previdência Social.
- XXXII - SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO:** Valor sobre o qual incidem contribuições para o Plano, na forma definida no Capítulo IV.
- XXXIII - TAXA DE CARREGAMENTO:** Taxa incidente sobre a Contribuição Básica e sobre a Contribuição Alternativa destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.
- XXXIV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Taxa incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.
- XXXIV - A - TERMO DE REPASSE DE RISCO:** Contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora que disciplinará as questões relativas aos riscos repassados para a seguradora.
- XXXV - TETO DO RGPS:** Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, aplicável às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS.

XXXVI - URP: Unidade de Referência do Plano, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) na data de início de operação do Plano, devendo ser atualizada anualmente, no mês de dezembro, pelo Índice do Plano.

XXXVII - VÍNCULO FUNCIONAL: Vínculo estatutário existente entre o servidor público titular de cargo efetivo e algum dos Patrocinadores da Entidade.

Capítulo III

DOS MEMBROS DO PLANO

Art. 3º. São membros do Plano:

I - Patrocinadores;

II - Participantes, Assistidos e Beneficiários.

DOS PATROCINADORES

Art. 4º. São Patrocinadores do Plano os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal.

§ 1º A adesão de Patrocinador ao Plano dar-se-á por meio de convênio de adesão, firmado entre o Poder Executivo Federal e a Entidade, desde que prevista no estatuto da Entidade e autorizada pela Previc.

§ 2º Os termos do convênio de adesão em nenhuma hipótese contrariarão as premissas e limites fixados neste Regulamento.

Seção II

DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Os Participantes do Plano são classificados em:

I - Participante Ativo Normal: o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Federal que aderir ao Plano e se encontrar nas seguintes situações:

a) esteja submetido ao Teto do RGPS; e

b) possua Base de Contribuição superior ao Teto do RGPS.

II - Participante Ativo Alternativo: o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Federal que aderir ao Plano e se encontrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) não esteja submetido ao Teto do RGPS; ou

b) possua Base de Contribuição igual ou inferior ao Teto do RGPS.

III - Participante Autopatrocinado: o Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Autopatrocinio, nos termos da Seção II do Capítulo IX, em razão de perda parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela perda do Vínculo Funcional.

IV - Participante Vinculado: o Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX, em razão da perda do vínculo funcional.

V - Participante Assistido: o Participante em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 1º O requerimento de inscrição do Participante no Plano será realizado por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 2º A inscrição de que trata o § 1º deste artigo terá efeitos a partir da data do protocolo na unidade de recursos humanos do Patrocinador ou diretamente na Entidade, caso o Participante já esteja no exercício do cargo, ou, na hipótese de inscrição automática, na data em que o Participante entrar em exercício, **ou atingir ambas as condições previstas no inciso I do caput deste artigo.**

§ 3º O Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista, com ou sem ônus para o Patrocinador, permanecerá filiado ao Plano, mantendo-se inalterada a responsabilidade do Patrocinador pelo recolhimento à Entidade das contribuições do Participante e, no caso de Participante Ativo Normal, também das contribuições do Patrocinador.

§ 4º Quando a cessão de que trata o § 3º deste artigo se der sem ônus para o Patrocinador, este adotará as medidas necessárias para ser ressarcido pelo cessionário e para que o cessionário efetue os descontos das contribuições do Participante incidentes sobre a sua respectiva remuneração.

§ 5º O Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, com direito à remuneração, permanecerá filiado ao Plano, mantendo-se inalterada a responsabilidade do Patrocinador pelo recolhimento à Entidade das contribuições do Participante e, no caso de Participante Ativo Normal, também das contribuições do Patrocinador.

§ 6º O Participante Ativo Normal afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à remuneração, poderá permanecer filiado ao Plano, desde que mantenha o aporte da sua contribuição e da contribuição de responsabilidade do respectivo Patrocinador, através do instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção II do Capítulo IX.

§ 7º O Participante Ativo Alternativo afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à remuneração, poderá permanecer filiado ao Plano, desde que mantenha o aporte da sua contribuição, através do instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção II do Capítulo IX.

§ 8º Nas hipóteses dos § 6º e § 7º deste artigo, o Participante terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do afastamento ou licença temporária, para optar pelo Autopatrocínio.

§ 9º Terá sua filiação ao Plano cancelada o Participante que:

I - falecer;

II - requerer o cancelamento, ocasião na qual será considerado ex-Participante do Plano e lhe será assegurado o valor equivalente ao instituto do Resgate na data em que ocorrer a perda do Vínculo Funcional;

III - na qualidade de Participante Ativo Normal ou Participante Alternativo afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à remuneração, não optar pelo instituto

do Autopatrocínio no prazo previsto no § 8º deste artigo, ocasião na qual será considerado ex-Participante do Plano e lhe será assegurado o valor equivalente ao instituto do Resgate na data em que ocorrer a perda do Vínculo Funcional.

IV - na qualidade de Participante Ativo Normal ou Participante Ativo Alternativo, perder o Vínculo Funcional e optar pelo institutos da Portabilidade ou do Resgate, observado, neste último caso, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33;

V - na qualidade de Participante Autopatrocinado, formalizar a desistência do instituto do Autopatrocínio e optar pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate, observado, neste último caso, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33;

VI - na qualidade de Participante Vinculado, formalizar a desistência do instituto do Benefício Proporcional Diferido e optar pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate, observado, neste último caso, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33;

VII - deixar de aportar a sua Contribuição Básica, Alternativa ou Administrativa por 3 (três) meses, consecutivos ou não, ocasião na qual será considerado ex-Participante do Plano, sendo-lhe assegurado o valor equivalente ao instituto do Resgate na data em que ocorrer a perda do Vínculo Funcional.

§ 10 O Participante que deixar de recolher sua contribuição no prazo devido, depois de notificado pela Entidade, terá um prazo de 30 (trinta) dias para pagar o débito, contados a partir da data da expedição da notificação ao endereço cadastrado, sob pena de cobrança judicial.

§ 11 Na hipótese do inciso II do § 9º, o cancelamento da filiação do Participante ao Plano terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao do protocolo do requerimento na Entidade, garantindo-lhe, até aquela data, todos os direitos previstos neste Regulamento.

§ 12 Nas hipóteses dos incisos II, III e VII do § 9º, poderá ser descontada dos recursos mantidos na Entidade, a Contribuição Administrativa prevista na alínea “d” do inciso I do artigo 13, de acordo com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 13 Na hipótese de nova inscrição ao Plano do ex-Participante, **sem perda de vínculo funcional**, que ainda possua recursos na Entidade, suas novas contribuições serão alocadas nas contas já existentes em seu nome e seu tempo de filiação ao Plano, para todos os efeitos, será obtido pela soma do tempo em que vigorou a inscrição anterior com o tempo apurado a partir da nova inscrição.

Art. 6º. São Assistidos do Plano os Participantes ou os seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 7º. São Beneficiários do Plano aqueles reconhecidos como beneficiários para fins de concessão de pensão por morte do Participante no RPPS ou, caso o Participante não mais esteja vinculado ao RPPS, atendam as condições de reconhecimento como beneficiários no RPPS.

Parágrafo único. Perderá a condição de Beneficiário do Plano aquele que perder a qualidade de beneficiário no RPPS ou deixar de atender condição de reconhecimento como beneficiário no RPPS, exceto nas hipóteses de:

I - acumulação de pensões;

II - renúncia expressa à pensão do RPPS;

III - decurso dos prazos que acarretam a cessação do pagamento da pensão do RPPS ao cônjuge, ao ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente ou ao companheiro(a) em união estável.

Seção III

DAS TRANSIÇÕES ENTRE AS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES

Art. 8º. O Participante Ativo Normal poderá vir a se tornar:

I - Participante Ativo Alternativo, sempre que sua Base de Contribuição passar a ser igual ou inferior ao Teto do RGPS e não houver opção pelo instituto do Autopatrocínio, previsto na Seção II do Capítulo IX, a fim de recompor o seu Salário de Participação ao nível anterior ao da perda de remuneração;

II - Participante Autopatrocinado, no caso de perda parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela perda do vínculo funcional e opção pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção II do Capítulo IX;

III - Participante Vinculado, no caso de perda do vínculo funcional e opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX; ou

IV - Participante Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria Normal ou da Aposentadoria por Invalidez, nos termos das seções I e II do Capítulo VIII, respectivamente.

Art. 9º. O Participante Ativo Alternativo poderá vir a se tornar:

I - Participante Ativo Normal, no caso de estar submetido ao Teto do RGPS e a sua Base de Contribuição aumentar a um nível superior ao Teto do RGPS;

II - Participante Autopatrocinado, no caso de perda do Vínculo Funcional e opção pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção II do Capítulo IX;

III - Participante Vinculado, no caso de perda do Vínculo Funcional e opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX; ou

IV - Participante Assistido, no caso de concessão do Benefício Suplementar, nos termos da Seção VI do Capítulo VIII.

Art. 10. O Participante Autopatrocinado poderá vir a se tornar:

I - Participante Ativo Normal, no caso de recomposição parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela formação de novo vínculo funcional, cuja Base de Contribuição seja superior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade;

II - Participante Ativo Alternativo, no caso de formação de novo vínculo funcional cuja Base de Contribuição seja igual ou inferior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade;

III - Participante Vinculado, no caso de opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX; ou

IV - Participante Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria Normal ou da Aposentadoria por Invalidez, nos termos das seções I e II do Capítulo VIII, respectivamente, ou no caso de concessão do Benefício Suplementar, nos termos da Seção VI do Capítulo VIII, conforme o caso.

Art. 11. O Participante Vinculado poderá vir a se tornar:

I - Participante Ativo Normal, no caso de formação de novo vínculo funcional cuja Base de Contribuição seja superior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade;

II - Participante Ativo Alternativo, no caso de formação de novo vínculo funcional cuja Base de Contribuição seja igual ou inferior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade; ou

III - Participante Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria Normal, nos termos da seção I do Capítulo VIII, ou no caso de concessão do Benefício Suplementar, nos termos da Seção VI do Capítulo VIII, conforme o caso.

Capítulo IV

DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Normal, a parcela da sua Base de Contribuição que exceder o Teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Alternativo, **ou Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado decorrente dele**, mediante sua opção, qualquer valor limitado à sua Base de Contribuição, tendo como mínimo o valor correspondente a 10 (dez) URPs vigentes no mês da competência;

III - para o Participante Autopatrocinado, o seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda parcial ou total de remuneração;

IV - para o Participante Vinculado, o seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda do Vínculo Funcional; e

V - para o Assistido, o seu respectivo benefício de prestação continuada, na forma deste Regulamento.

§ 1º Nos termos da legislação aplicável, o Participante poderá optar pela inclusão na Base de Contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Os Salários de Participação de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice do Plano acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ressalvada a primeira atualização, que será feita com base no Índice do Plano acumulado no período compreendido entre o mês da data da perda de remuneração ou da perda do Vínculo Funcional e o mês de dezembro.

§ 3º A gratificação natalina será considerada como Base de Contribuição.

§ 4º Se o Participante Ativo Alternativo não indicar o valor de seu Salário de Participação, este será o valor correspondente a 10 URPs vigentes no mês da competência.

§ 5º Observado o disposto no inciso II deste artigo, o Participante Ativo Alternativo poderá redefinir, nos meses de abril e outubro, o valor de seu Salário de Participação, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao registro do requerimento no sistema de administração de recursos humanos do Patrocinador.

§ 6º Os Participantes de que tratam o inciso III deste artigo, poderão, mediante sua opção, alterar o valor do seu Salário de Participação, observado o mínimo de 10 (dez) URPs vigentes no mês da competência.

Capítulo V

DO CUSTEIO DO PLANO

Seção I

DAS RECEITAS DO PLANO

Art. 13. O Plano será mantido a partir das receitas previstas a seguir, em conformidade com o Plano de Custeio Anual:

I - Contribuições de Participantes e Assistidos:

a) Contribuição Básica: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, observado o disposto no § 1º deste artigo, com a seguinte destinação:

- 1)** constituição da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, Conta Participante – CPART;
- 2)** constituição do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE; e
- 3)** custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento.

b) Contribuição Alternativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Alternativo e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, observado o disposto no § 1º deste artigo, com a seguinte destinação:

- 1)** constituição da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Contribuições Alternativas – CCA; e
- 2)** custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento.

c) Contribuição Facultativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, em valor definido livremente pelo Participante, com a seguinte destinação:

- 1)** constituição da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Contribuições Facultativas – CCF, de periodicidade mensal ou esporádica;
- 2)** custeio da Parcela Adicional de Risco – PAR, de periodicidade mensal.

d) Contribuição Administrativa: contribuição devida pelo Assistido, pelo Participante Vinculado e pelo ex-Participante que mantenha recursos na Entidade, incidente sobre o respectivo Salário de Participação ou reserva individual do Participante, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.

II - Contribuições de Patrocinadores:

a) Contribuição Básica: a ser aportada pelo Patrocinador, em favor de cada Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo Normal, observado o limite máximo de 8,5% (oito intei-

ros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do respectivo Participante Ativo Normal, com a seguinte destinação:

- 1) Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, Cota Patrocinador – CPATR;
- 2) constituição do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE; e
- 3) custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento.

III - Portabilidade:

a) Recursos Portados de Entidade Aberta: correspondente aos valores recebidos de entidade aberta de previdência complementar, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA; e

b) Recursos Portados de Entidade Fechada: correspondente aos valores recebidos de entidade fechada de previdência complementar, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Recursos Portados de EFPC – CRPF.

IV - Resultado dos Investimentos; e

V - Doações, legados e outras receitas não previstas nos incisos anteriores, desde que admitidos pela legislação vigente.

§ 1º As alíquotas da Contribuição Básica e da Contribuição Alternativa de responsabilidade do Participante serão de sua escolha, dentre as seguintes:

I - 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento);

II - 8,0% (oito inteiros por cento); ou

III - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 2º Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Básica e da Contribuição Alternativa pelo Participante, aplicar-se-á o percentual de 8,5%.

§ 3º O Plano de Custeio definirá o percentual da Contribuição Básica destinado ao custeio do FCBE, a Taxa de Carregamento, a Taxa de Administração e a alíquota da Contribuição Administrativa, devendo ser amplamente divulgado pela Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 4º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo e o Participante Autopatrocinado poderão redefinir, **nos meses de abril e outubro**, a alíquota da sua Contribuição, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao registro do requerimento no sistema de administração de recursos humanos do Patrocinador ou, no caso de Participante Autopatrocinado, a partir do mês subsequente ao registro do requerimento na Entidade.

§ 5º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Participante Autopatrocinado poderá redefinir, no momento de sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, a alíquota da sua Contribuição, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao registro do requerimento na Entidade.

§ 6º Caso o Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo e o Participante Autopatrocinado desejem contribuir regularmente com alíquota superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), devem fazê-lo na forma de Contribuição Facultativa.

§ 7º A Contribuição Básica, a Contribuição Alternativa e a Contribuição Administrativa do Assistedo também serão devidas sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina.

§ 8º O Participante Ativo Normal que se tornar Participante Autopatrocinado passará a arcar com a parcela da Contribuição Básica do Patrocinador que deixar de ser aportada em razão de perda parcial ou total de remuneração, observado o disposto no inciso III do art. 12.

§ 9º O Patrocinador não aportará qualquer contribuição em favor do Participante Ativo Alternativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso do Participante Ativo Normal que se tornar Participante Autopatrocinado em razão de perda parcial de remuneração, hipótese na qual a Contribuição Básica devida pelo Patrocinador incidirá sobre a parcela da Base de Contribuição do Participante que exceder o Teto do RGPS.

§ 10 É vedado aos Patrocinadores o aporte ao Plano de recursos não previstos neste Regulamento, bem como no Plano de Custeio Anual, salvo o aporte da União, a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial da Entidade.

§ 11 A Contribuição para custeio da PAR será definida de acordo com o Termo de Repasse de Risco firmado com a sociedade seguradora e será contratada de forma opcional pelo Participante Ativo Normal, pelo Ativo Alternativo, pelo Autopatrocinado e pelo Vinculado.

§ 12 Nas hipóteses de transição de categoria previstas neste Regulamento, salvo disposição diversa do Participante, prevalecerá o percentual de contribuição em vigor na data de transição de categoria.

§ 13 O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo e o Participante Autopatrocinado que já tenham no mínimo 12 (doze) meses de tempo de filiação ao Plano poderão requerer a suspensão do pagamento da respectiva Contribuição Básica ou da Contribuição Alternativa, conforme o caso, além da Contribuição Básica de responsabilidade do Patrocinador, por um período de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do mês subsequente ao protocolo do requerimento na Entidade.

§ 14 Findo o período de suspensão requerido pelo Participante na forma do §13 deste artigo, a cobrança das contribuições básicas ou alternativas serão reativadas automaticamente.

§ 15 Na hipótese prevista no § 13 deste artigo, as coberturas dos benefícios previstos nos incisos II e III do artigo 20 serão suspensas até o fim do período de suspensão requerido pelo Participante.

§ 16 Na hipótese prevista no § 13 deste artigo, o Participante poderá optar pela manutenção das coberturas de Parcela Adicional de Risco – PAR vigentes, mediante o desconto na reserva previdenciária ou a continuidade do pagamento das contribuições facultativas destinadas exclusivamente para o custeio dessas coberturas.

§ 17 O Participante poderá requerer uma nova suspensão somente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses de tempo de filiação ao Plano, contados da data da cessação do período de suspensão imediatamente anterior.

§ 18 O período de suspensão das contribuições, na forma do §13 deste artigo, não será utilizado para a contagem do tempo de filiação ao Plano.

Seção II

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14. As despesas administrativas do Plano serão custeadas a partir das fontes de recursos descritas neste Regulamento, observado o Plano de Gestão Administrativa – PGA e o Plano de Custeio Anual.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Administrativa – PGA deverá ter regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade, que fixará os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Seção III

DA DATA CERTA DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS PENALIDADES POR ATRASO

Art. 15. A Contribuição Básica do Participante Ativo Normal, a Contribuição Alternativa do Participante Ativo Alternativo e a Contribuição Facultativa mensal serão descontadas de sua respectiva remuneração e, juntamente com a Contribuição Básica do Patrocinador, quando for o caso, serão recolhidas à Entidade de forma centralizada pelo órgão do Poder Executivo responsável pela coordenação e controle da folha de pagamento dos servidores públicos federais.

Parágrafo único. O repasse das contribuições referidas no caput deverá ocorrer, no máximo, até três dias depois do pagamento dos vencimentos devidos pelo Patrocinador, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e sujeitar o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 16. A Contribuição Básica, a Contribuição Alternativa e a Contribuição Facultativa devidas pelo Participante Autopatrocinado, conforme o caso, serão recolhidas por ele diretamente à Entidade até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua competência, em conformidade com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único. O atraso no recolhimento das contribuições de que trata o caput ensejará a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais, sem prejuízo do disposto no inciso VII do § 9º e no § 10 do art. 5º e nos §§ 3º e 4º do **art. 36**.

Art. 17. Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta Seção serão alocados no Plano de Gestão Administrativa, quando o descumprimento for decorrente de omissão do participante.

Parágrafo único. Caso o descumprimento a que se refere o caput decorrer de omissão do patrocinador, os valores arrecadados correspondentes serão alocados nas reservas individuais dos respectivos participantes.

Capítulo VI

DAS PROVISÕES, CONTAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS

Art. 18. As contribuições destinadas ao custeio dos benefícios do Plano serão convertidas

em cotas e segregadas nas seguintes reservas, contas e fundos:

I - Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder, resultante do somatório do saldo das seguintes subcontas:

a) Conta Participante – CPART: correspondente à acumulação da parcela da Contribuição Básica realizada pelo Participante Ativo Normal e, conforme o caso, pelo Participante Autopatrocinado, prevista no item I da alínea “a” do inciso I do Art. 13; e

b) Conta Patrocinador – CPATR: correspondente à acumulação da parcela da Contribuição Básica realizada pelo Patrocinador, prevista no item I na alínea “a” do inciso II do Art. 13.

II - Reserva Acumulada Suplementar – RAS, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder, resultante do somatório do saldo das seguintes subcontas:

a) Conta de Contribuições Alternativas – CCA: correspondente à acumulação da parcela da Contribuição Alternativa realizada pelo Participante Ativo Alternativo e, conforme o caso, pelo Participante Autopatrocinado, prevista no item I da alínea “b” do inciso I do Art. 13;

b) Conta de Contribuições Facultativas – CCF: correspondente à acumulação das Contribuições Facultativas realizadas pelo Participante, previstas na alínea “c” do inciso I do Art. 13;

c) Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA: correspondente à acumulação dos recursos portados oriundos de Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC, previstos na alínea “a” do inciso III do Art. 13; e

d) Conta de Recursos Portados de EFPC – CRPF: correspondente à acumulação dos recursos portados oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, previstos na alínea “b” do inciso III do Art. 13.

III - Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP;

IV - Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI, por ocasião da concessão da Aposentadoria por Invalidez, na forma prevista no § 5º do art. 22;

V - Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – RIBCMAt, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAt, por ocasião da concessão da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, na forma prevista no § 5º do art. 23;

VI - Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido – RIBCMAss, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN ou da Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI, e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de

Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss, por ocasião da concessão da Pensão por Morte do Participante Assistido, na forma prevista no § 3º do art. 24;

VII - Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar – RIBCS, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante, por ocasião da concessão do Benefício Suplementar, na forma prevista no art. 26, da soma:

- a)** do saldo da respectiva Reserva Acumulada Suplementar – RAS;
- b)** da respectiva indenização do seguro por morte referente à Parcela Adicional de Risco – PAR paga pela sociedade seguradora contratada, em caso de morte do Participante Ativo Normal, do Participante Ativo Alternativo, do Autopatrocinado, do Vinculado **e do Participante Assistido** que tiver optado pela referida cobertura;
- c)** da respectiva indenização do seguro por invalidez referente à Parcela Adicional de Risco – PAR paga pela sociedade seguradora contratada, em caso de invalidez do Participante Ativo Normal, do Participante Ativo Alternativo, do Autopatrocinado e do Vinculado que tiver optado pela referida cobertura; e
- d)** de eventual saldo da RAP quando o Participante Ativo Alternativo ou Autopatrocinado, cuja opção pelo autopatrocínio tenha sido efetuada por Participante Ativo Alternativo, tenha contribuído em algum momento como Participante Ativo Normal.

VIII - Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, de natureza coletiva, a ser contabilizado no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, conforme o caso, correspondente aos compromissos do Plano relativos ao:

- a)** Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI, montante apurado na data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, prevista no art. 22, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCI, na forma prevista no § 5º do art. 22;
- b)** Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAt, montante apurado na data de concessão da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, prevista no art. 23, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCMAt, na forma prevista no § 5º do art. 23;
- c)** Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss, montante apurado na data de concessão da Pensão por Morte do Participante Assistido, prevista no art. 24, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCMAss, na forma prevista no § 3º do art. 24; e
- d)** Benefício por Sobrevivência do Assistido, previsto na Seção V do Capítulo VIII.

IX - Fundo de Recursos não Resgatados, montante decorrente das seguintes fontes:

- a)** recursos não contemplados no direito do Participante que perdeu o vínculo funcional e optou pelo instituto do Resgate, previsto na Seção V do Capítulo IX; e
- b)** saldos remanescentes das contas individuais de Participantes ou de Assistidos cujos benefícios se extinguiram pela inexistência de Beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Os recursos alocados no FCBE possuem natureza coletiva e não serão objeto de direito sucessório.

§ 2º Os recursos oriundos do Fundo de Recursos não Resgatados serão transferidos, anualmente, ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, cujo custeio será revisto por ocasião da elaboração do Plano de Custeio Anual.

§ 3º Os recursos garantidores correspondentes às provisões, contas e fundos do Plano serão aplicados em observância às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e à política de investimentos definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 4º A cota representativa das provisões, contas individuais e fundos referidos neste artigo terá, na data da implantação do Plano, o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real).

§ 5º O valor da cota de que trata o § 4º deste artigo será diariamente determinado em função da oscilação do patrimônio do Plano, e mediante a divisão do valor total das provisões, contas e fundos, em moeda corrente, pelo número de cotas existentes, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Capítulo VII

DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

Art. 19. O Conselho Deliberativo da Entidade poderá instituir Perfis de Investimentos distintos a serem escolhidos pelos Participantes, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas Contas Individuais, em conformidade com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo sobre a composição das carteiras de investimentos e os limites de aplicação.

§ 1º A decisão do Conselho Deliberativo da Entidade que instituir os Perfis de Investimentos deverá ser fundamentada de acordo com critérios técnicos e econômicos e deverá ser amplamente divulgada aos Participantes, especialmente em relação aos riscos associados a cada Perfil de Investimentos.

§ 2º A instituição dos Perfis de Investimentos deverá ser acompanhada da aprovação de Manual Técnico pelo Conselho Deliberativo da Entidade contendo regras para a operacionalização dos Perfis de Investimentos, especialmente em relação à definição dos Perfis de Investimentos e aos prazos para opção por parte dos Participantes.

§ 3º As regras do Manual Técnico de que trata o § 2º também deverão estar contidas na Nota Técnica Atuarial.

Capítulo VIII

DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Art. 20. O Plano oferecerá aos seus Participantes e Beneficiários os seguintes Benefícios, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento:

I - Aposentadoria Normal;

II - Aposentadoria por Invalidez;

III - Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado;

IV - Pensão por Morte do Participante Assistido;

V - Benefício por Sobrevivência do Assistido;

VI - Benefício Suplementar;

VII - Benefício Previdenciário Temporário.

§ 1º A Data de Início do Benefício – DIB será a data do protocolo do requerimento do benefício na Entidade.

§ 2º O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito juntamente com a prestação do mês de dezembro e o seu valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício devido no mês de dezembro, por mês de efetivo recebimento do benefício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Verificado erro no pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, a Entidade fará o devido acerto, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter nas prestações subsequentes até 30% (trinta por cento) do valor mensal do benefício, até completar a compensação dos valores devidos.

§ 4º Inexistindo Beneficiários para os benefícios previstos nos incisos I a IV e VI do caput deste artigo e ainda restando saldo na respectiva reserva individual a que se refere o art. 18, incisos III a VII, este será pago em parcela única aos herdeiros legais, sendo destes a responsabilidade pelo seu requerimento e pela comprovação dessa condição sucessória por meio do formal de partilha ou de documento equivalente, **cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.**

Seção I

DA APOSENTADORIA NORMAL

Art. 21. A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante Ativo Normal, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, caso a opção pelos institutos tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, desde que requerida pelo Participante e atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

I - Para o Participante Ativo Normal e para o Participante Autopatrocinado que possua vínculo funcional com o Patrocinador:

- a)** concessão de aposentadoria voluntária ou aposentadoria compulsória pelo RPPS; e
- b)** carência de 60 (sessenta) meses de **efetiva contribuição, Básica e/ou Alternativa**, ao Plano, exceto no caso de concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS.

II - Para o Participante Autopatrocinado que não possua Vínculo Funcional com o Patrocinador e para o Participante Vinculado:

- a)** tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, **ou 62 (sessenta e dois)** anos de idade, se mulher;
- b)** carência de 60 (sessenta) meses de **efetiva contribuição, Básica e/ou Alternativa**, ao Plano, exceto no caso de cumprimento do mesmo requisito de idade exigido para a concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS.

§ 1º A Aposentadoria Normal corresponderá a uma renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão, cujo valor inicial será obtido de acordo com a

seguinte fórmula:

$\text{RAP}/(\text{Fator}(\text{Exp};i\%))$

Em que:

RAP = Reserva Acumulada pelo Participante, conforme definida no inciso I do Art. 18, apurada na data da concessão do Benefício;

Fator(Exp;i%) = Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual $i\%$ adotada para o Plano, convertida em taxa mensal, e em prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevivência do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano.

§ 2º A formulação do fator financeiro de conversão de saldo em renda de que trata o §1º deste artigo será detalhada em Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário do Plano.

§ 3º O pagamento da Aposentadoria Normal será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, recalculado anualmente a partir:

I - do saldo de conta remanescente da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN, originado da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP na data da concessão do benefício; e

II - do prazo restante, na forma do § 1º deste artigo; e

§ 4º Na hipótese da renda mensal, calculada na forma do § 1º deste artigo, ser inferior ao valor de **10 (dez) URPs**, o Participante poderá, a seu critério, optar por receber o saldo da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN em parcela única, quitando-se, assim, qualquer compromisso do Plano para com o Participante e seus Beneficiários.

§ 5º A atualização da Aposentadoria Normal tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício.

§ 6º O Participante poderá optar por receber à vista **até 100% (cem por cento) do saldo da Conta Participante – CPART, no momento da concessão do benefício.**

§ 7º A parcela da CPART paga à vista será deduzida da RAP para o cálculo previsto no § 1º.

§ 8º Na hipótese da renda mensal, atualizada na forma do § 5 deste artigo, ser inferior ao valor de **10 (dez) URPs**, o Participante Assistido poderá, a seu critério, optar por receber o saldo da respectiva RIBCN em parcela única, quitando-se, assim, qualquer compromisso do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

Seção II

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 22. A Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante Ativo Normal e ao Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

I - Para o Participante Ativo Normal e para o Participante Autopatrocinado que possua vínculo funcional com o Patrocinador:

- a)** carência de 12 (doze) meses de filiação ao Plano, exceto no caso de acidente em serviço; e
- b)** concessão de aposentadoria por **incapacidade** permanente **para o trabalho** pelo RPPS.

II - Para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o Patrocinador:

a) carência de 12 (doze) meses de filiação ao Plano; e

b) cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão de aposentadoria por **incapacidade permanente para o trabalho** pelo RPPS.

§ 1º A Aposentadoria por Invalidez corresponderá a uma renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$[\text{Média(SP)} - \text{BE}] \times \%MC / 8,5\% \times 80\%$$

Em que:

Média(SP) = média aritmética simples de todos os Salários de Participação do Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado decorrente de Ativo Normal, atualizados pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício;

BE = Valor do Benefício Especial, se houver, disciplinado no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012; e

%MC = Média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 2º Na hipótese da renda mensal, calculada na forma do § 1º deste artigo, ser inferior ao valor de 2 (duas) URPs, será devido ao Participante um benefício mensal no valor de 2 (duas) URPs.

§ 3º O pagamento da Aposentadoria por Invalidez será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo Índice do Plano, e terá como base o saldo de conta da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI, originado da reversão da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP na data da concessão do Benefício.

§ 4º Esgotados os recursos da RIBCI e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Aposentadoria por Invalidez será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à RIBCI, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI.

§ 5º A atualização da Aposentadoria por Invalidez tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício, **tendo como limite mínimo o valor de 2 (duas) URPs vigentes no mês de atualização.**

§ 6º A reversão da aposentadoria por invalidez pelo RPPS importa reversão da Aposentadoria por Invalidez prevista neste artigo.

§ 7º Se a carência de 12 meses prevista na alínea “a” dos incisos I e II não tiver sido cumprida, o saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP lhe será pago em parcela única, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

Seção III

DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO

Art. 23. A Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado será concedida ao Beneficiário do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Para o Beneficiário do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado que possuía vínculo funcional com o Patrocinador:

a) concessão de pensão por morte pelo RPPS; e

II - Para o Beneficiário do Participante Autopatrocinado que não possuía vínculo funcional com o Patrocinador:

a) cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte pelo RPPS.

§ 1º A Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado corresponderá a uma renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$[\text{Média(SP)} - \text{BE}] \times \%MC / 8,5\% \times 70\%$$

Em que:

Média(SP) = média aritmética simples de todos os Salários de Participação do Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado decorrente de Ativo Normal, atualizados pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício;

BE = Valor do Benefício Especial, se houver, disciplinado no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012; e

%MC = Média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Pensão por Morte, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 2º Na hipótese da renda mensal, calculada na forma do § 1º deste artigo, ser inferior ao valor de 2 (duas) URPs, será devido aos Beneficiários um benefício total mensal no valor de 2 (duas) URPs.

§ 3º O pagamento da Pensão por Morte será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

§ 4º Esgotados os recursos da RIBCMat e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Pensão por Morte será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMat, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo – AEMAt.

§ 5º A Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre todos os Beneficiários e a cota individual correspondente a cada Beneficiário ser-lhe-á paga até o fim do prazo definido no § 1º ou até a perda da condição de beneficiário, o que ocorrer primeiro.

§ 6º Na hipótese de perda do direito da Pensão por Morte, a cota individual do Beneficiário será automaticamente revertida em favor dos Beneficiários remanescentes.

§ 7º A atualização da Pensão por Morte tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício, **tendo como limite mínimo o valor de 2 (duas) URPs vigentes no mês de atualização.**

§ 8º Concedida a pensão, eventual habilitação tardia ou prova posterior que implique inclusão ou exclusão de beneficiário só produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for apresentada à Funpresp-Exe.

Seção IV

DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO

Art. 24. A Pensão por Morte do Participante Assistido será concedida aos Beneficiários do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, que tenha se tornado Participante Assistido e que tenha, posteriormente, falecido, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Para o Beneficiário do Participante Assistido que estava vinculado ao RPPS, a concessão da pensão por morte pelo RPPS; e

II - Para o Beneficiário do Participante Assistido que não estava vinculado ao RPPS, o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte pelo RPPS.

§ 1º A Pensão por Morte do Participante Assistido corresponderá a uma renda temporária, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será equivalente a 70% (setenta por cento) da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento, e será paga com base no saldo da respectiva RIBCMass, resultante da reversão de saldo da RIBCN ou da RIBCI, na data da concessão do Benefício, ou de parcela do FCBE, conforme o caso.

§ 2º O pagamento da Pensão por Morte do Participante Assistido será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo Índice do Plano, pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevivência do Participante Assistido, se vivo fosse, na data da concessão da Pensão, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano.

§ 3º Esgotados os recursos da RIBCMass e não findo o prazo definido no § 2º deste artigo, a Pensão por Morte do Participante Assistido será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMass, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMass.

§ 4º A atualização da Pensão por Morte do Participante Assistido tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício.

§ 5º O valor da Pensão por Morte do Participante Assistido será rateado entre os Beneficiários em partes iguais e a cota individual correspondente a cada Beneficiário lhe será paga até o fim do prazo definido no § 2º deste artigo ou até a perda da condição de Beneficiário, o que ocorrer primeiro.

§ 6º Na hipótese de perda do direito à Pensão por Morte do Participante Assistido, a cota individual do Beneficiário será automaticamente revertida em favor dos Beneficiários remanescentes.

§ 7º Concedida a pensão, eventual habilitação tardia ou prova posterior que implique inclusão ou exclusão de Beneficiário só produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for apresentada à Funpresp-Exe.

Seção V

DO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO

Art. 25. O Benefício por Sobrevivência do Assistido será concedido ao Assistido que sobreviver ao prazo de pagamento da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou da Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

§ 1º O Benefício por Sobrevivência do Assistido corresponderá a uma renda vitalícia, baseada em parcela do FCBE, com valor inicial equivalente a 80% (oitenta por cento) da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

§ 2º O pagamento do Benefício por Sobrevivência do Assistido será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

§ 3º A atualização do Benefício por Sobrevivência do Assistido tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício.

§ 4º Para o Participante Assistido que estiver em gozo de Aposentadoria Normal, o Benefício por Sobrevivência do Assistido será devido a partir do mês em que o saldo da RIBCN decorrente da RAP não for suficiente para o pagamento do respectivo Benefício e no montante necessário para a sua cobertura.

§ 5º O valor do Benefício por Sobrevivência do Assistido devido a Beneficiários será rateado entre estes em partes iguais e a cota individual correspondente a cada Beneficiário lhe será paga até a perda da condição de Beneficiário.

§ 6º Na hipótese de perda do direito ao Benefício por Sobrevivência do Assistido, a cota individual do Beneficiário será automaticamente revertida em favor dos Beneficiários remanescentes.

§ 7º O Benefício por Sobrevivência do Assistido não será devido, em hipótese alguma, aos Beneficiários do Participante Ativo Alternativo que tenha se tornado Participante Assistido.

Seção VI

DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR

Art. 26. O Benefício Suplementar será concedido ao Participante Ativo Normal, ao Participante Ativo Alternativo, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, ou aos seus respectivos Beneficiários, caso haja saldo na respectiva Reserva Acumulada Suplementar – RAS, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Para o Participante Ativo Normal ou dele decorrente:

- a)** concessão da **aposentadoria voluntária ou aposentadoria compulsória pelo RPPS**; ou
- b)** concessão da **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho pelo RPPS**.

II - Para o Participante Ativo Alternativo ou dele decorrente:

- a) concessão da aposentadoria voluntária pelo RPPS **ou aposentadoria compulsória pelo RPPS**; ou
- b) concessão de aposentadoria por **incapacidade** permanente **para o trabalho** pelo RPPS; ou
- c) caso o Participante não esteja mais vinculado ao RPPS, tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou **62 (sessenta e dois)** anos de idade, se mulher, ou o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão de aposentadoria por **incapacidade** permanente **para o trabalho** pelo RPPS.

III - Para o Beneficiário:

- a) concessão da pensão por morte no RPPS; ou
- b) caso se trate de Beneficiário de Participante que não mais estava vinculado ao RPPS, cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte pelo RPPS.

§ 1º O Benefício Suplementar corresponderá a uma renda temporária, calculada na data da concessão, cujo valor inicial será obtido da seguinte forma:

I - Para os casos previstos nos itens I e II do caput deste artigo e no caso de falecimento de Participante Ativo Normal, Participante Ativo Alternativo ou Participante Autopatrocinado:

$RIBCS / \text{Fator}(x, i\%)$

Em que:

RIBCS = Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar, conforme definida no inciso VII do art. 18, deduzida a eventual parcela paga ao assistido (%RIBCS);

%RIBCS = Parcela **de até 100% (cem por cento)** da RIBCS paga à vista ao assistido, em percentual de sua escolha no momento da concessão do Benefício;

$\text{Fator}(x; i\%)$ = Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual $i\%$ adotada para o Plano na data da concessão, convertida em taxa mensal, e em prazo, em meses, a ser definido pelo Participante **ou Beneficiário, conforme o caso, de no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício**, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade e de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano.

II - Para o caso previsto no item III do caput deste artigo, o valor do Benefício Suplementar percebido pelo Participante na ocasião do seu falecimento, a ser pago no prazo estipulado originalmente pelo Participante.

§ 2º A formulação do fator financeiro de conversão de saldo em renda de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será detalhada em Nota Técnica Atuarial elaborada pelo atuário do Plano.

§ 3º O pagamento do Benefício Suplementar será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será recalculado anualmente, em função do respectivo saldo da RIBCS remanescente e do prazo remanescente, conforme a forma de concessão do benefício, definida no § 1º deste artigo.

§ 4º O recálculo do Benefício Suplementar tomará como referência o saldo da RIBCS apurado no mês de **janeiro**, passando a vigorar **a partir deste mês, o novo valor do benefício**.

§ 5º O Benefício Suplementar devido a Beneficiários será rateado entre estes em partes

iguais e a cota individual correspondente a cada Beneficiário lhe será paga enquanto houver saldo na respectiva RIBCS ou até a perda da condição de Beneficiário, o que ocorrer primeiro.

§ 6º Para recebimento do seguro por invalidez ou por morte a que se refere as alíneas “b” e “c” do inciso VII do art. 18, a Entidade acionará a sociedade seguradora com o objetivo de receber tal indenização, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do Termo de Repasse de Risco.

§ 7º Nas hipóteses de morte ou invalidez do Participante Vinculado, aplicar-se-á o disposto nos §§ 5º a 7º do art. 30 deste Regulamento, nos termos definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 8º No caso em que o Benefício Suplementar, calculado conforme § 1º deste artigo ou recalculado conforme § 4º deste artigo, resultar em valor inferior a 10 (dez) URPs, o saldo da Reserva Acumulada Suplementar – RAS será pago em parcela única, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

§ 9º O pagamento em parcela única do saldo da Reserva Acumulada Suplementar – RAS será realizado com base na última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a cota do último dia do mês anterior ao protocolo do requerimento do benefício na Entidade.

Seção VII

DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TEMPORÁRIO

Art. 26-A. O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, que não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade previstos nos art. 21 ou art. 26, poderão requerer o Benefício Previdenciário Temporário, calculado sobre percentual, por ele definido, do saldo acumulado na Conta de Contribuições Facultativas – CCF e na Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA.

§ 1º O Benefício Previdenciário Temporário corresponderá a uma renda temporária, em cotas, cujo valor mensal será obtido a partir da divisão da parcela da Conta de Contribuições Facultativas – CCF e na Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA definida pelo Participante, pelo prazo em meses a ser definido pelo Participante, de no máximo 60 (sessenta) meses, desde que o valor mensal seja, no mínimo, de 10 (dez) URPs.

§ 2º Durante o período de recebimento do Benefício Previdenciário Temporário, o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso I do art.13, conforme o caso.

§ 3º A realização de novo requerimento do Benefício Previdenciário Temporário está condicionado à cessação do pagamento de Benefício Previdenciário Temporário requerido anteriormente.

§ 4º O pagamento do Benefício Previdenciário Temporário cessará caso seja requerido o Benefício Suplementar.

§ 5º O pagamento do Benefício Previdenciário Temporário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será equivalente à conversão, do quantitativo de cotas apurados conforme o §1º deste artigo, pela última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a cota do último dia do mês anterior à competência.

Capítulo IX

DOS INSTITUTOS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 27. Desde que preenchidos os requisitos necessários previstos neste Capítulo, o Participante que não estiver em gozo de benefício poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, elencados a seguir:

I - Autopatrocínio;

II - Benefício Proporcional Diferido;

III - Portabilidade; e

IV - Resgate.

Art. 28. Para fins da opção prevista no art. 27, a Entidade fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade, contendo as informações exigidas pela legislação vigente.

§ 1º Após o recebimento do extrato, o Participante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pela Portabilidade, mediante protocolo de Termo de Opção formalizado junto à Entidade.

§ 2º O Participante que não fizer sua opção no prazo previsto no parágrafo anterior terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as condições previstas na Seção III deste Capítulo.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o Participante não atenda às condições exigidas para se habilitar ao Benefício Proporcional Diferido, restará a ele unicamente a opção pelo instituto do Resgate, na forma da Seção V deste Capítulo, cujo pagamento será efetuado mediante solicitação formal do Participante.

§ 4º O prazo para a formalização da opção pelos institutos, previsto no § 1º deste artigo, será suspenso na hipótese do Participante apresentar, durante o referido prazo, questionamento devidamente formalizado junto à Entidade, no tocante às informações constantes do extrato de que trata o caput deste artigo, até que sejam prestados pela Entidade os pertinentes esclarecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo do respectivo pedido de esclarecimentos.

§ 5º Para fins deste Regulamento, a cessação do vínculo funcional com o Patrocinador ocorrerá na hipótese de vacância do cargo efetivo decorrente de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - posse em outro cargo inacumulável, ressalvada a hipótese de se tratar de cargo efetivo em algum dos Patrocinadores do Plano;

IV - falecimento; ou

V - aposentadoria voluntária ou compulsória.

Seção II

DO AUTOPATROCÍNIO

Art. 29. Em caso de perda parcial ou total da remuneração, o Participante Ativo Normal e o Participante Ativo Alternativo poderão optar pelo instituto do Autopatrocínio, devendo, para tanto, manter o pagamento da respectiva Contribuição Básica ou da Contribuição Alternativa, conforme o caso, além da Contribuição Básica de responsabilidade do Patrocinador, se aplicável, relativamente à parcela correspondente à referida perda, na forma deste Regulamento e conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio Anual, como forma de assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador deverá ser entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º No caso de perda parcial da remuneração com manutenção do vínculo funcional com o Patrocinador, o Participante poderá assumir a sua contribuição e a que seria vertida pelo Patrocinador, calculada sobre a diferença entre o Salário de Participação observado no mês imediatamente anterior ao da referida perda e o novo Salário de Participação, visando à manutenção da constituição das reservas no mesmo nível anterior à perda.

§ 3º O Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Autopatrocínio deverá manter o pagamento da sua respectiva Contribuição Alternativa, observado o disposto no inciso III do art. 12 e os critérios previstos no Plano de Custeio.

§ 4º Para efetivação da opção pelo Autopatrocínio, o Participante deverá recolher à Entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da referida opção, todas as contribuições em atraso desde o mês da perda da remuneração.

§ 5º Considera-se como data de início do Autopatrocínio o dia imediatamente posterior ao da perda total ou parcial da remuneração.

§ 6º A opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento aplicáveis a cada instituto.

Seção III

DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Art. 30. O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo e o Participante Autopatrocinado poderão optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, interrompendo o pagamento da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição Alternativa, conforme o caso, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;

II - ausência de preenchimento dos requisitos de elegibilidade à Aposentadoria Normal ou ao Benefício Suplementar, conforme o caso; e

III - não tenha optado pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate.

§ 1º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, na obrigação de pagamento da Contribuição Administrativa ao Plano, prevista na alínea “d” do inciso I do art.13.

§ 2º A Contribuição Administrativa poderá ser descontada diretamente do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP ou da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, conforme o caso, em conformidade com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 3º O Participante Vinculado que mantinha a condição de Participante Ativo Normal antes da opção pelo Benefício Proporcional Diferido manterá o direito à Aposentadoria Normal e, conforme o caso, ao Benefício Suplementar, quando vier a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou **62 (sessenta e dois)** anos de idade, se mulher.

§ 4º O Participante Vinculado que mantinha a condição de Participante Ativo Alternativo antes da opção pelo Benefício Proporcional Diferido manterá o direito ao Benefício Suplementar, quando vier a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou **62 (sessenta e dois)** anos de idade, se mulher.

§ 5º No caso de falecimento do Participante Vinculado, o saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, conforme o caso, será pago, em parcela única, aos seus Beneficiários ou, na falta destes, aos seus herdeiros legais, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

§ 6º Na hipótese do Participante Vinculado se tornar Assistido e vier a falecer, o saldo remanescente da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN ou da Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar – RIBCS, conforme o caso, será pago, em parcela única, aos seus Beneficiários ou, na falta destes, aos seus herdeiros legais, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

§ 7º Na hipótese do Participante Vinculado se tornar inválido, o saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, conforme o caso, lhe será pago em parcela única, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

§ 8º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento aplicáveis a cada instituto.

Seção IV

DA PORTABILIDADE

Art. 31. O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado poderão optar pelo instituto da Portabilidade de seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
- II - o Participante não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento; e
- III - o Participante não tenha optado pelo instituto do Resgate.

§ 1º Será considerado direito acumulado para fins de Portabilidade o somatório dos saldos da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, apurados na data de cessação das contribuições para o Plano.

§ 2º Na hipótese de Portabilidade após opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão da Aposentadoria Normal ou do Benefício Suplementar, conforme o caso, o direito acumulado consistirá nos saldos da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, apurados na data do protocolo na Entidade do requerimento da Portabilidade.

§ 3º O direito acumulado, apurado nos termos deste artigo, será atualizado com base na **última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a** cota do último dia do mês anterior ao do requerimento.

§ 4º Após o recebimento do Termo de Opção de que trata o § 1º do art. 28, a Entidade elaborará o Termo de Portabilidade e terá o prazo de até **5 (cinco)** dias úteis para encaminhá-lo à entidade que administra o plano de benefícios receptor, contendo todas as informações exigidas pela legislação aplicável.

§ 5º A transferência do direito acumulado dar-se-á em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo)** dia útil subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade na entidade receptora, atendidas as condições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 6º A Portabilidade não caracteriza resgate, sendo vedado que os recursos financeiros transitem, sob qualquer forma, pelos participantes do Plano.

§ 7º A opção pela Portabilidade é direito inalienável do Participante e será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando, com a transferência da totalidade dos recursos financeiros para a entidade receptora, todo e qualquer direito previsto neste Plano relativo ao Participante e seus Beneficiários.

Art. 32. O Plano poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos portados recebidos de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão mantidos em separado das demais contribuições e alocados em uma das seguintes contas:

I - Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA, se oriundos de Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC ou sociedade seguradora; ou

II - Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Recursos Portados de EFPC – CRPF, se oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

Seção V

DO RESGATE

Art. 33. O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado poderão optar pelo instituto do Resgate, por meio do recebimento dos respectivos recursos individuais alocados no Plano, já descontadas as parcelas do custeio administrativo e do FCBE, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;

II - o Participante não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento; e

III - o Participante não tenha optado pelo instituto da Portabilidade.

§ 1º Os recursos individuais de que trata o caput deste artigo correspondem ao somatório dos saldos das seguintes contas:

I - Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, Conta Participante – CPART;

II - Reserva Acumulada Suplementar – RAS, observados os §§ 2º e 3º deste artigo; e

III - Percentual, não cumulativo, da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, Conta Patrocinador – CPATR, conforme tabela a seguir:

Tempo de filiação ao Plano	% da CPATR/Conta Patrocinador
até 3 anos	0%
a partir de 3 anos	10%
a partir de 5 anos	25%
a partir de 10 anos	40%
a partir de 15 anos	55%
a partir de 20 anos	70%

§ 2º É facultado o resgate de valores portados constituídos em plano de previdência complementar administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC ou sociedade seguradora, acumulados na respectiva Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA.

§ 3º É vedado o resgate de valores portados constituídos em plano de previdência complementar administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, acumulados na respectiva Conta de Recursos Portados de EFPC – CRPF.

§ 4º O Participante que optar por manter no Plano o saldo das contas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo será considerado Participante Vinculado, desde que observe as disposições contidas neste Regulamento aplicáveis a cada instituto.

§ 5º O valor correspondente ao Resgate, conforme descrito no § 1º deste artigo, será obtido com base nos saldos das contas apurados na data de cessação das contribuições para o Plano, atualizado com base na **última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a** cota do último dia do mês anterior ao do requerimento.

§ 6º Quando do pagamento do valor correspondente ao Resgate, serão efetuados os descontos previstos em lei e os decorrentes de decisões judiciais.

§ 7º É facultado ao Participante optar pelo recebimento do Resgate em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação verificada entre a cota do último dia do mês anterior ao do requerimento e a cota do último dia do mês anterior ao do respectivo pagamento.

§ 8º O pagamento da parcela única ou da primeira parcela mensal será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo do Termo de Opção.

§ 9º Uma vez exercido o Resgate, cessará todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários ou, na ausência destes, de seus herdeiros legais, em relação ao Plano, exceto quanto às prestações vincendas no caso de opção pelo pagamento parcelado ou de eventuais recursos oriundos de Portabilidade não resgatados.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 34. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observada a legislação vigente.

Art. 35. As hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na avaliação atuarial do Plano deverão ser objeto de reavaliação pelo menos uma vez a cada 3 (três) anos, a fim de aferir a sua adequabilidade ao grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano.

Art. 36. A Entidade fica autorizada a contratar, mediante licitação, coberturas para os benefícios não programados e para a PAR previstos, respectivamente, nos incisos II a V do art. 20 e no inciso VII, **alíneas “b” e “c”**, do art. 18 deste Regulamento e no § 4º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 1º A cobertura da PAR é condicionada à existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora relativamente ao Participante Ativo Normal, ao Ativo Alternativo, ao Autopatrocinado, ao Vinculado **e ao Assistido** que tiver optado pela referida cobertura.

§ 2º A cobertura da PAR é renovada mensalmente, mediante o pagamento da respectiva contribuição pelo Participante, sob pena de **cancelamento** após o trigésimo dia de atraso.

§ 3º Fica a Entidade autorizada a descontar da reserva individual do Participante eventuais contribuições não pagas referentes à cobertura da PAR.

§ 4º Sempre que houver alteração da sociedade seguradora com a qual a Entidade contratar ou alteração das condições previstas no Termo de Repasse de Risco, será assegurada ao Participante Ativo Normal, ao Ativo Alternativo, ao Autopatrocinado, ao Vinculado **e ao Assistido** que tiver optado pelo custeio da PAR a oportunidade de optar por manter ou cessar esse custeio.

Art. 37. Para os participantes Ativos Normais e Autopatrocinados, decorrentes de opção de participante Ativo Normal que tenha mantido o vínculo funcional, inscritos no Plano até o dia anterior à data da alteração deste Regulamento, que já tenham atingido as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, fica assegurado o direito ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN nos termos do Regulamento vigente à referida data.

§ 1º A reserva matemática necessária para o Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN dos participantes mencionados no caput deste artigo permanecerá na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

§ 2º As contribuições realizadas, até a data anterior à alteração deste Regulamento, pelos Participantes não elegíveis ao benefício de Aposentadoria Normal, destinadas ao custeio do Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN e mantidas no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, serão transferidas para a Conta Participante – CPART, que compõe a Reserva Acumulada do Participante – RAP, em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação da alteração deste Regulamento.

§ 3º As contribuições realizadas, até a data anterior à alteração deste Regulamento, pelo Patrocinador em nome dos Participantes não elegíveis ao benefício de Aposentadoria Normal, destinadas ao custeio do Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN e mantidas no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, serão transferidas para a Conta Patrocinador – CPATR, que compõe a Reserva Acumulada do Participante – RAP, em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação da alteração deste Regulamento.

Art. 38 Para os participantes Autopatrocinados que não possuam Vínculo Funcional com o Patrocinador e para Participantes Vinculados, do sexo feminino, inscritos no Plano até o dia anterior à data da alteração deste Regulamento, que já tenham atingido as condições de elegibilidade aos benefícios previstos, fica assegurado o direito ao requisito de idade mínima de 60 (sessenta) anos.

Art. 39 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação pela Previc da autorização para a sua aplicação.



Funpresp

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO

LegisPrev

**REGULAMENTO DO PLANO
DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO PODER
LEGISLATIVO FEDERAL**

CNPB nº 2013.0006-18

Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 239, de 6 de maio de 2013 (publicada no DOU nº 86, de 07 de maio de 2013, Seção 1, Página 31).

Alterado pela Portaria DILIC/PREVIC/MF nº 545, de 22 de maio de 2017 (publicada no DOU nº 98, de 24 de maio de 2017, Seção 1, Página 32)



Funpresp

Sumário

Capítulo I - DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	3
Capítulo II - DAS DEFINIÇÕES	3
Capítulo III - DOS MEMBROS DO PLANO	9
Seção I - DOS PATROCINADORES.....	10
Seção II - DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	10
Seção III - DAS TRANSIÇÕES ENTRE AS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES.....	15
Capítulo IV - DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO.....	18
Capítulo V - DO CUSTEIO DO PLANO	19
Seção I - DAS RECEITAS DO PLANO.....	19
Seção II - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	24
Seção III - DA DATA CERTA DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS PENALIDADES POR ATRASO	25
Capítulo VI - DAS PROVISÕES, CONTAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS.....	26
Capítulo VII - DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS	32
Capítulo VIII - DOS BENEFÍCIOS DO PLANO	33
Seção I - DA APOSENTADORIA NORMAL	34
Seção II - DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	37
Seção III - DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO	40
Seção IV - DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO..	43
Seção V - DO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO.....	45
Seção VI - DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR.....	46

Capítulo IX - DOS INSTITUTOS	49
Seção I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	49
Seção II - DO AUTOPATROCÍNIO	51
Seção III - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	52
Seção IV - DA PORTABILIDADE.....	54
Seção V - DO RESGATE	57
Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	59

Capítulo I

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade dispor sobre o plano de benefícios previdenciários denominado LegisPrev, doravante designado Plano, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo Federal, aos membros do Tribunal de Contas da União e seus respectivos Beneficiários.

§ 1º O Plano deverá ser executado de acordo com a legislação aplicável e as deliberações do Conselho Deliberativo da Entidade, observadas as disposições estatutárias e dos convênios de adesão firmados entre os Patrocinadores e a Entidade.

§ 2º Consideram-se membros do Tribunal de Contas da União, para os efeitos deste Regulamento, os Ministros, os Auditores e os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

I – ASSISTIDO: o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II – ATUÁRIO: profissional legalmente habilitado, graduado em Ciências Atuariais em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, ou pessoa jurídica sob a responsabilidade daquele profissional que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais, a quem compete privativamente, no âmbito de sua especialidade, a elaboração dos planos técnicos, a avaliação de riscos, a fixação de contribuições e indenizações e a avaliação das reservas matemáticas das entidades fechadas de previdência complementar.

III – AVALIAÇÃO ATUARIAL: estudo técnico desenvolvido por Atuário, tendo por base a massa de Participantes, de Assistidos e de Beneficiários do plano de benefícios, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios, estabelecer o Plano de Custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial e definir o montante das provisões matemáticas e fundos previdenciais.

IV – BASE DE CONTRIBUIÇÃO: subsídio ou vencimento do servidor ou membro do Tribunal de Contas da União no cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as vantagens previstas na legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social da União, podendo o Participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

V – BENEFICIÁRIO: pessoa reconhecida como beneficiária para fins de concessão de pensão por morte do Participante no RPPS ou, caso o Participante não mais esteja vinculado ao RPPS, atenda as condições de reconhecimento como beneficiária no RPPS.

VI – BENEFICIÁRIO ASSISTIDO: Beneficiário em gozo de benefícios de prestação continuada.

VII – BENEFÍCIO NÃO PROGRAMADO: benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte, a invalidez ou a sobrevivência.

VIII – BENEFÍCIO PROGRAMADO: benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis estabelecidos neste Regulamento.

IX – CONTA INDIVIDUAL: conta individualmente mantida no Plano para cada Participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento.

X – CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA: Contribuição devida pelo Assistido, pelo Participante Vinculado e pelo ex-Participante que mantenha recursos na Entidade, de caráter obrigatório e mensal, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

XI – CONTRIBUIÇÃO ALTERNATIVA: Contribuição realizada pelo Participante Ativo Alternativo e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Ativo Alternativo, de caráter obrigatório e mensal, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

XII – CONTRIBUIÇÃO BÁSICA: Contribuição realizada pelo Patrocinador, pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

XIII – CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: modalidade deste plano de benefícios, em que os Benefícios Programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

XIV – CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA: contribuição realizada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, de forma voluntária, sem contrapartida do Patrocinador, nos termos da Seção I do Capítulo V deste Regulamento.

XV – ENTIDADE: a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial.

XVI – FCBE: Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de natureza coletiva, para cobertura dos Benefícios Não Programados e dos aportes extraordinários, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

XVII – FUNDO PREVIDENCIAL: valor definido por ocasião da Avaliação Atuarial anual, com objetivos específicos e segregados das provisões matemáticas, devidamente justificado, com apresentação da metodologia de cálculo pelo Atuário do Plano na Nota Técnica Atuarial.

XVIII – ÍNDICE DO PLANO: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

XIX – INSTITUTOS: são os relativos ao Autopatrocinio, ao Benefício Proporcional Diferido – BPD, à Portabilidade e ao Resgate, referidos no Capítulo IX deste Regulamento.

XX – NOTA TÉCNICA ATUARIAL: documento técnico elaborado por Atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

XX-A - PARCELA ADICIONAL DE RISCO: Cobertura facultativa para os riscos de invalidez e morte custeada individualmente pelo Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado ou Vinculado, contratada junto a sociedade seguradora de acordo com o Termo de Repasse de Risco.

XXI – PARTICIPANTE: Pessoa física que aderir e permanecer filiada ao Plano, conforme previsto na Seção II do Capítulo III.

XXII – PARTICIPANTE ASSISTIDO: Participante em gozo de benefício de prestação continuada.

XXIII – PATROCINADOR: a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, conforme previsto na Seção I do Capítulo III deste Regulamento.

XXIV – PERFIS DE INVESTIMENTOS: ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao Participante optar, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos do Plano disponibilizadas pela Entidade para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas Contas Individuais, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

XXV – PLANO DE CUSTEIO: documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo Atuário responsável pelo Plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador e por este Regulamento, e divulgado aos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

XXVI – PREVIC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pela fiscalização e supervisão das atividades das

entidades fechadas de previdência complementar e pela execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

XXVII – PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER: corresponde ao valor atual dos compromissos relativos a benefícios ainda não concedidos, destinado aos Participantes que ainda não entraram em gozo de benefício pelo Plano.

XXVIII – PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: corresponde ao valor atual dos compromissos relativos a benefícios já concedidos aos Assistidos.

XXIX – RESULTADO LÍQUIDO DOS INVESTIMENTOS: retorno líquido auferido com a aplicação dos ativos financeiros do Plano, deduzidos dos custos com tributos e com as despesas realizadas para execução desses investimentos, na forma da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

XXX – RGPS: Regime Geral de Previdência Social.

XXXI – RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

XXXII – SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO: valor sobre o qual incidem contribuições para o Plano, na forma definida no Capítulo IV deste Regulamento.

XXXIII – TAXA DE CARREGAMENTO: taxa incidente sobre a Contribuição Básica e sobre a Contribuição Alternativa destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

XXXIV – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Taxa incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

XXXIV-A - TERMO DE REPASSE DE RISCO: Contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora que disciplinará as questões relativas aos riscos repassados para a seguradora.

XXXV – TETO DO RGPS: limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, aplicável às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS.

XXXVI – URP: Unidade de Referência do Plano, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) na data de início de operação do Plano, devendo ser atualizada anualmente, no mês de dezembro, pelo Índice do Plano.

XXXVII – VÍNCULO FUNCIONAL: vínculo estatutário existente entre o servidor público titular de cargo efetivo ou membro do Tribunal de Contas da União e algum dos Patrocinadores da Entidade.

Capítulo III

DOS MEMBROS DO PLANO

Art. 3º. São membros do Plano:

- I - Patrocinadores;
- II - Participantes, Assistidos e Beneficiários.

Seção I

DOS PATROCINADORES

Art. 4º São Patrocinadores do Plano a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A adesão de Patrocinador ao Plano dar-se-á por meio de convênio de adesão, firmado entre o Poder Legislativo Federal e a Entidade, desde que prevista no estatuto da Entidade e autorizada pela Previc.

§ 2º Os termos do convênio de adesão em nenhuma hipótese contrariarão as premissas e limites fixados neste Regulamento.

Seção II

DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Os Participantes do Plano são classificados em:

I – Participante Ativo Normal: o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Legislativo Federal ou membro do Tribunal de Contas da União que aderir ao Plano e se encontrar nas seguintes situações:

- a)** esteja submetido ao Teto do RGPS; e
- b)** possua Base de Contribuição superior ao Teto do RGPS.

II – Participante Ativo Alternativo: o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Legislativo Federal ou membro do Tribunal de Contas da União que aderir ao Plano e se encontrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) não esteja submetido ao Teto do RGPS; ou
- b) possua Base de Contribuição igual ou inferior ao Teto do RGPS.

III – Participante Autopatrocinado: o Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo que optar pelo Instituto do Autopatrocinio, nos termos da Seção II do Capítulo IX deste Regulamento, em razão de perda parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela perda do Vínculo Funcional.

IV – Participante Vinculado: o Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX deste Regulamento, em razão da perda do Vínculo Funcional.

V – Participante Assistido: o Participante em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 1º O requerimento de inscrição do Participante no Plano será realizado por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 2º A inscrição de que trata o § 1º deste artigo terá efeitos a partir da data do protocolo na unidade de recursos humanos do Patrocinador ou diretamente na Entidade, caso o Participante já esteja no exercício do cargo, ou, caso contrário ou na hipótese de inscrição automática, na data em que o Participante entrar em exercício.

§ 3º O Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista, com ou sem ônus para o Patrocinador, permanecerá filiado ao Plano, mantendo-se inalterada a responsabilidade do Patrocinador pelo recolhimento à Entidade das contribuições do Participante e, no caso de Participante Ativo Normal, também das contribuições do Patrocinador.

§ 4º Quando a cessão de que trata o § 3º deste artigo se der sem ônus para o Patrocinador, o Patrocinador adotará as medidas necessárias para ser ressarcido pelo cessionário e para que o cessionário efetue os descontos das contribuições do Participante incidentes sobre a sua respectiva remuneração.

§ 5º O Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, com direito à remuneração, permanecerá filiado ao Plano, mantendo-se inalterada a responsabilidade do Patrocinador pelo recolhimento à Entidade das contribuições do Participante e, no caso de Participante Ativo Normal, também das contribuições do Patrocinador.

§ 6º O Participante Ativo Normal, afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à remuneração, poderá permanecer filiado ao Plano, desde que mantenha o aporte da sua contribuição e da contribuição de responsabilidade do respectivo Patrocinador, através do Instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção II do Capítulo IX deste Regulamento.

§ 7º O Participante Ativo Alternativo afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à remuneração, poderá permanecer filiado ao Plano, desde que mantenha o aporte de sua contribuição, através do Instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção II do Capítulo IX deste Regulamento.

§ 8º Nas hipóteses dos § 6º e § 7º deste artigo, o Participante terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do afastamento ou licença temporária, para optar pelo Autopatrocínio.

§ 9º Terá sua filiação ao Plano cancelada o Participante que:

I – falecer;

II – requerer o cancelamento, ocasião na qual será considerado ex-Participante do Plano e lhe será assegurado o valor equivalente ao Instituto

do Resgate na data em que ocorrer a perda do Vínculo Funcional;

III – na qualidade de Participante Ativo Normal ou Participante Alternativo afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à remuneração, não optar pelo instituto do Autopatrocínio no prazo previsto no § 8º deste artigo, ocasião na qual será considerado ex-Participante do Plano e lhe será assegurado o valor equivalente ao instituto do Resgate na data em que ocorrer a perda do Vínculo Funcional.

IV – na qualidade de Participante Ativo Normal ou Participante Ativo Alternativo, perder o Vínculo Funcional e optar pelo Instituto da Portabilidade ou do Resgate, observado, neste último caso, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33 deste Regulamento;

V – na qualidade de Participante Autopatrocinado, formalizar a desistência do Instituto do Autopatrocínio e optar pelos Institutos da Portabilidade ou do Resgate, observado, neste último caso, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33 deste Regulamento;

VI – na qualidade de Participante Vinculado, formalizar a desistência do Instituto do Benefício Proporcional Diferido e optar pelos Institutos da Portabilidade ou do Resgate, observado, neste último caso, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33 deste Regulamento;

VII – deixar de aportar a sua Contribuição Básica, Alternativa ou Administrativa por 3 (três) meses, consecutivos ou não, ocasião na qual será considerado ex-Participante do Plano, sendo-lhe assegurado o valor equivalente ao instituto do Resgate na data em que ocorrer a perda do Vínculo Funcional.

§ 10 O Participante que deixar de recolher sua contribuição no prazo devido, depois de notificado pela Entidade, terá um prazo de 30 (trinta) dias para pagar o débito, contados a partir da data da expedição da notificação ao endereço cadastrado, sob pena de cobrança judicial.

§ 11 Na hipótese do inciso II do § 9º, o cancelamento da filiação do Participante ao Plano terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao do protocolo do requerimento na Entidade, garantindo-lhe, até aquela data, todos os direitos previstos neste Regulamento.

§ 12 Nas hipóteses dos incisos II, III e VII do § 9º, poderá ser descontada dos recursos mantidos na Entidade, a Contribuição Administrativa prevista na alínea “d” do inciso I do artigo 13, de acordo com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 13 Na hipótese de nova inscrição ao Plano do ex-Participante que ainda possua recursos na Entidade, suas novas contribuições serão alocadas nas contas já existentes em seu nome e seu tempo de filiação ao Plano, para todos os efeitos, será obtido pela soma do tempo em que vigorou a inscrição anterior com o tempo apurado a partir da nova inscrição.

Art. 6º São Assistidos do Plano os Participantes ou os seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 7º São Beneficiários do Plano aqueles reconhecidos como beneficiários para fins de concessão de pensão por morte do Participante no RPPS ou, caso o Participante não mais esteja vinculado ao RPPS, atendam as condições de reconhecimento como beneficiários no RPPS.

Parágrafo Único. Perderá a condição de Beneficiário do Plano aquele que perder a qualidade de beneficiário no RPPS ou deixar de atender condição de reconhecimento como beneficiário no RPPS, exceto nas hipóteses de:

I – acumulação de pensões;

II – renúncia expressa à pensão do RPPS;

III – decurso dos prazos que acarretam a cessação do pagamento da

pensão do RPPS ao cônjuge, ao ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente ou ao companheiro(a) em união estável.

Seção III

DAS TRANSIÇÕES ENTRE AS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES

Art. 8º O Participante Ativo Normal poderá vir a se tornar:

I - Participante Ativo Alternativo, sempre que sua Base de Contribuição passar a ser igual ou inferior ao Teto do RGPS e não houver opção pelo instituto do Autopatrocínio, previsto na Seção II do Capítulo IX, a fim de recompor o seu Salário de Participação ao nível anterior ao da perda de remuneração;

II – Participante Autopatrocinado, no caso de perda parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela perda do Vínculo Funcional e opção pelo Instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção II do Capítulo IX deste Regulamento;

III – Participante Vinculado, no caso de perda do Vínculo Funcional e opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX deste Regulamento; ou

IV – Participante Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria Normal ou da Aposentadoria por Invalidez, nos termos das Seções I e II do Capítulo VIII deste Regulamento, respectivamente.

Art. 9º O Participante Ativo Alternativo poderá vir a se tornar:

I – Participante Ativo Normal, no caso de estar submetido ao Teto do

RGPS e a sua Base de Contribuição aumentar a um nível superior ao Teto do RGPS;

II – Participante Autopatrocinado, no caso de perda do Vínculo Funcional e opção pelo Instituto do Autopatrocinio, nos termos da Seção II do Capítulo IX deste Regulamento;

III – Participante Vinculado, no caso de perda do Vínculo Funcional e opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX deste Regulamento; ou

IV – Participante Assistido, no caso de concessão do Benefício Suplementar, nos termos da Seção VI do Capítulo VIII deste Regulamento.

Art. 10 O Participante Autopatrocinado poderá vir a se tornar:

I – Participante Ativo Normal, no caso de recomposição parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela formação de novo Vínculo Funcional, cuja Base de Contribuição seja superior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade;

II – Participante Ativo Alternativo, no caso de formação de novo Vínculo Funcional cuja Base de Contribuição seja igual ou inferior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade;

III – Participante Vinculado, no caso de opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX deste Regulamento; ou

IV – Participante Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria Normal ou da Aposentadoria por Invalidez, nos termos das Seções I e II do Capítulo VIII deste Regulamento, respectivamente, ou, no caso de concessão do Benefício Suplementar, nos termos da Seção VI do Capí-

tulo VIII deste Regulamento, conforme o caso.

Art. 11 O Participante Vinculado poderá vir a se tornar:

I – Participante Ativo Normal, no caso de formação de novo Vínculo Funcional cuja Base de Contribuição seja superior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade;

II – Participante Ativo Alternativo, no caso de formação de novo Vínculo Funcional cuja Base de Contribuição seja igual ou inferior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade; ou

III – Participante Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria Normal, nos termos da Seção I do Capítulo VIII deste Regulamento, ou, no caso de concessão do Benefício Suplementar, nos termos da Seção VI do Capítulo VIII deste Regulamento, conforme o caso.

Capítulo IV

DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12 Entende-se por Salário de Participação:

I – para o Participante Ativo Normal, a parcela da sua Base de Contribuição que exceder o Teto do RGPS;

II – para o Participante Ativo Alternativo, mediante sua opção, qualquer valor limitado à sua Base de Contribuição, tendo como mínimo o valor correspondente a 10 (dez) URPs vigentes no mês da competência;

III – para o Participante Autopatrocinado, o seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda parcial ou total de remuneração;

IV – para o Participante Vinculado, o seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda do Vínculo Funcional; e

V – para o Assistido, o seu respectivo benefício de prestação continuada, na forma deste Regulamento;

§ 1º Nos termos da legislação aplicável, o Participante poderá optar pela inclusão na Base de Contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O Salário de Participação de que tratam os incisos III e IV do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice do Plano acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ressalvada a primeira atualização, que será feita com base no Índice do Plano acumulado no período compreendido entre o mês da data da perda da remuneração ou da perda do Vínculo Funcional e o mês de dezembro.

§ 3º A gratificação natalina será considerada como Base de Contribuição.

§ 4º Se o Participante Ativo Alternativo não indicar o valor de seu Salário de Participação, este será o valor correspondente a 10 (dez) URPs vigentes no mês da competência.

§ 5º Observado o disposto no inciso II deste artigo, o Participante Ativo Alternativo poderá redefinir, nos meses de abril e outubro, o valor de seu Salário de Participação, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao registro do requerimento no sistema de administração de recursos humanos do Patrocinador.

Capítulo V

DO CUSTEIO DO PLANO

Seção I

DAS RECEITAS DO PLANO

Art. 13 O Plano será mantido a partir das receitas previstas a seguir, em conformidade com o Plano de Custeio Anual.

I – Contribuições de Participantes e Assistidos:

a) Contribuição Básica: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, observado o disposto no §

1º deste artigo, com a seguinte destinação:

1. constituição da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, Conta Participante – CPART;
2. constituição do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE; e
3. custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento.

b) Contribuição Alternativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Alternativo e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo, de carácter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, observado o disposto no § 1º deste artigo, com a seguinte destinação:

1. constituição da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Contribuições Alternativas – CCA; e
2. custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento.

c) Contribuição Facultativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, sem contrapartida do Patrocinador, de carácter voluntário, em valor definido livremente pelo Participante, com a seguinte destinação:

1. constituição da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Contribuições Facultativas – CCF, de periodicidade mensal ou esporádica;
2. custeio da Parcela Adicional de Risco – PAR, de periodicidade mensal.

d) Contribuição Administrativa: contribuição devida pelo Assistido, pelo Participante Vinculado e pelo ex-Participante que mantenha recursos na Entidade, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação ou reserva individual do Participante, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.

II – Contribuições de Patrocinadores:

a) Contribuição Básica: a ser aportada pelo Patrocinador, em favor de cada Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo Normal, observado o limite máximo de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do respectivo Participante Ativo Normal, com a seguinte destinação:

1. constituição da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, Conta Patrocinador – CPATR;
2. constituição do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE; e
3. custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento.

III – Portabilidade:

a) Recursos Portados de Entidade Aberta: correspondente aos valores recebidos de entidade aberta de previdência complementar, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA; e

b) Recursos Portados de Entidade Fechada: correspondente aos valores recebidos de entidade fechada de previdência complementar, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na res-

pectiva Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Recursos Portados de EFPC – CRPF.

IV – Resultado dos Investimentos; e

V – Doações, legados e outras rendas não previstas nos incisos anteriores, desde que admitidos pela legislação vigente.

§ 1º As alíquotas da Contribuição Básica e da Contribuição Alternativa de responsabilidade do Participante serão de sua escolha, dentre as seguintes:

I – 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento);

II – 8,0% (oito inteiros por cento); ou

III – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 2º Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Básica e da Contribuição Alternativa pelo Participante, aplicar-se-á o percentual de 8,5%.

§ 3º O Plano de Custeio definirá o percentual da Contribuição Básica destinado ao custeio do FCBE, a Taxa de Carregamento, a Taxa de Administração e a alíquota da Contribuição Administrativa, devendo ser amplamente divulgado pela Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 4º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo e o Participante Autopatrocinado poderão redefinir anualmente, no mês de abril, a alíquota da sua Contribuição, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao registro do requerimento no sistema de administração de recursos humanos do Patrocinador ou, no caso de Participante Autopatrocinado, a partir do

mês subsequente ao registro do requerimento na Entidade.

§ 5º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Participante Autopatrocinado poderá redefinir, no momento de sua opção pelo instituto do autopatrocínio, a alíquota da sua Contribuição, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao registro do requerimento na Entidade.

§ 6º Caso o Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo e o Participante Autopatrocinado desejem contribuir regularmente com alíquota superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), devem fazê-lo na forma de Contribuição Facultativa.

§ 7º A Contribuição Básica, a Contribuição Alternativa e a Contribuição Administrativa do Assistido também serão devidas sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina.

§ 8º O Participante Ativo Normal que se tornar Participante Autopatrocinado passará a arcar com a parcela da Contribuição Básica do Patrocinador que deixar de ser aportada em razão de perda parcial ou total de remuneração, observado o disposto no inciso III do art. 12 deste Regulamento.

§ 9º O Patrocinador não aportará qualquer contribuição em favor do Participante Ativo Alternativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso do Participante Ativo Normal que se tornar Participante Autopatrocinado em razão de perda parcial de remuneração, hipótese na qual a Contribuição Básica devida pelo Patrocinador incidirá sobre a parcela da Base de Contribuição do Participante que exceder o Teto do RGPS.

§ 10 É vedado aos Patrocinadores o aporte ao Plano de recursos não previstos neste Regulamento, bem como no Plano de Custeio Anual, salvo o aporte da União, a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial da Entidade.

§ 11 A Contribuição para custeio da PAR será definida de acordo com o Termo de Repasse de Risco firmado com a sociedade seguradora e será contratada de forma opcional pelo Participante Ativo Normal, pelo Ativo Alternativo, pelo Autopatrocinado e pelo Vinculado.

§ 12 Nas hipóteses de transição de categoria previstas neste Regulamento, salvo disposição diversa do Participante, prevalecerá o percentual de contribuição em vigor na data de transição de categoria.

Seção II

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14 As despesas administrativas relativas ao Plano serão custeadas a partir das fontes de recursos descritas neste Regulamento, observado o Plano de Gestão Administrativa – PGA e o Plano de Custeio Anual.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Administrativa – PGA deverá ter regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, que fixará os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Seção III

DA DATA CERTA DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS PENALIDADES POR ATRASO

Art. 15 A Contribuição Básica do Participante Ativo Normal, a Contribuição Alternativa do Participante Ativo Alternativo e a Contribuição Facultativa mensal serão descontadas de sua respectiva remuneração e, juntamente com a Contribuição Básica do Patrocinador, quando for o caso, serão recolhidas à Entidade de forma centralizada pelo órgão Patrocinador responsável pela coordenação e controle da folha de pagamento dos servidores públicos federais.

Parágrafo único. O repasse das contribuições referidas no caput deverá ocorrer, no máximo, até três dias depois do pagamento dos vencimentos devidos pelo Patrocinador, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e sujeitar o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 16 A Contribuição Básica, a Contribuição Alternativa e a Contribuição Facultativa devidas pelo Participante Autopatrocinado, conforme o caso, serão recolhidas por ele diretamente à Entidade até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua competência, em conformidade com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único. O atraso no recolhimento das contribuições de que trata o caput ensejará a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais, sem prejuízo do disposto no inciso VII do § 9º e no § 10 do art. 5º e nos §§ 2º e 3º do art. 37.

Art. 17 Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta Seção serão alocados no Plano de Gestão

Administrativa, quando o descumprimento for decorrente de omissão do participante.

Parágrafo único. Caso o descumprimento a que se refere o caput decorrer de omissão do patrocinador, os valores arrecadados correspondentes serão alocados nas reservas individuais dos respectivos participantes.

Capítulo VI

DAS PROVISÕES, CONTAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS

Art. 18 As contribuições destinadas ao custeio dos benefícios do Plano serão convertidas em cotas e segregadas nas seguintes reservas, contas e fundos:

I – Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder, resultante do somatório do saldo das seguintes subcontas:

a) Conta Participante – CPART: correspondente à acumulação da parcela da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo Normal e, conforme o caso, pelo Participante Autopatrocinado, prevista no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 13 deste Regulamento; e

b) Conta Patrocinador – CPATR: correspondente à acumulação da parcela da Contribuição Básica realizada pelo Patrocinador, prevista no item 1 da alínea “a” do inciso II do art. 13 deste Regulamento.

II – Reserva Acumulada Suplementar – RAS, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios

a Conceder, resultante do somatório do saldo das seguintes subcontas:

a) Conta de Contribuições Alternativas – CCA: correspondente à acumulação da Contribuição Alternativa realizada pelo Participante Ativo Alternativo e, conforme o caso, pelo Participante Autopatrocinado, prevista no item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 13 deste Regulamento;

b) Conta de Contribuições Facultativas – CCF: correspondente à acumulação das Contribuições Facultativas realizadas pelo Participante, previstas na alínea “c” do inciso I do art. 13 deste Regulamento;

c) Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA: correspondente à acumulação dos recursos portados oriundos de Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC, previstos na alínea “a” do inciso III do art. 13 deste Regulamento; e

d) Conta de Recursos Portados de EFPC – CRPF: correspondente à acumulação dos recursos portados oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, previstos na alínea “b” do inciso III do art. 13 deste Regulamento.

III – Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN, por ocasião da concessão da Aposentadoria Normal, na forma prevista no § 5º do art. 21 deste Regulamento;

IV – Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Mate-

máticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI, por ocasião da concessão da Aposentadoria por Invalidez, na forma prevista no § 5º do art. 22 deste Regulamento;

V – Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – RIBCMAt, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAt, por ocasião da concessão da Pensão por morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, na forma prevista no § 5º do art. 23 deste Regulamento;

VI – Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido – RIBCMAss, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN ou da Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss, por ocasião da concessão da Pensão por Morte do Participante Assistido, na forma prevista no § 3º do art. 24 deste Regulamento;

VII – Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar – RIBCS, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Ma-

temáticas de Benefícios Concedidos, resultante, por ocasião da concessão do Benefício Suplementar, na forma prevista no art. 26, da soma:

- a)** do saldo da respectiva Reserva Acumulada Suplementar – RAS;
- b)** da respectiva indenização do seguro por morte ou invalidez referente à Parcela Adicional de Risco – PAR paga pela sociedade seguradora contratada, em caso de morte ou invalidez do Participante Ativo Normal, do Participante Ativo Alternativo, do Autopatrocinado e do Vinculado que tiver optado pelas referidas coberturas; e
- c)** de eventual saldo da RAP quando o Participante Ativo Alternativo ou Autopatrocinado, cuja opção pelo autopatrocínio tenha sido efetuada por Participante Ativo Alternativo, tenha contribuído em algum momento como Participante Ativo Normal.

VIII – Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, de natureza coletiva, a ser contabilizado no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, conforme o caso, correspondente aos compromissos do Plano relativos a:

- a)** Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN, montante equivalente ao módulo da diferença entre a Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e o montante desta mesma reserva multiplicado pela razão entre 35 (trinta e cinco) e o número de anos de contribuição exigido para a concessão do benefício pelo RPPS, apurado na data a concessão da Aposentadoria Normal, na forma prevista no § 5º do art. 21 deste Regulamento, e destinado somente ao Participante Ativo Normal e ao Participante Autopatrocinado, quando decorrente de opção de Participante Ativo Normal que tenha mantido o Vínculo Funcional, desde que esteja incluído em alguma das hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.618/2012;

b) Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI, montante apurado na data de concessão do Benefício por Invalidez, prevista no art. 22 deste Regulamento, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCI, na forma prevista no § 5º do art. 22 deste Regulamento;

c) Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAt, montante apurado na data de concessão da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, prevista no art. 23 deste Regulamento, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCMAt, na forma prevista no § 5º do art. 23 deste Regulamento;

d) Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss, montante apurado na data de concessão da Pensão por Morte do Participante Assistido, prevista no art. 24 deste Regulamento, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCMAss, na forma prevista no § 3º do art. 24 deste Regulamento; e

e) Benefício por Sobrevivência do Assistido, previsto na Seção V do Capítulo VIII deste Regulamento.

IX – Fundo de Recursos não Resgatados, montante decorrente das seguintes fontes:

a) recursos não contemplados no direito do Participante que perdeu o Vínculo Funcional e optou pelo Instituto do Resgate, previsto na Seção V do Capítulo IX deste Regulamento; e

b) saldos remanescentes das Contas Individuais de Participantes ou de Assistidos cujos benefícios se extinguíram pela inexistência de Beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Os recursos alocados no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE possuem natureza coletiva e não serão objeto de direito sucessório.

§ 2º Os recursos oriundos do Fundo de Recursos não Resgatados serão transferidos, anualmente, para o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, cujo custeio será revisto por ocasião da elaboração do Plano de Custeio Anual.

§ 3º Os recursos garantidores correspondentes às provisões, contas e fundos do Plano serão aplicados em observância às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e à política de investimentos definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 4º A cota representativa das provisões, Contas Individuais e fundos referidos neste artigo terá, na data da implantação do Plano, o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real).

§ 5º O valor da cota de que trata o § 4º deste artigo será diariamente determinado em função da oscilação do patrimônio do Plano, e mediante a divisão do valor total das provisões, contas e fundos, em moeda corrente, pelo número de cotas existentes, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Capítulo VII

DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

Art. 19 O Conselho Deliberativo da Entidade poderá instituir Perfis de Investimentos distintos a serem escolhidos pelos Participantes, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas Contas Individuais, em conformidade com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade sobre a composição das carteiras de investimentos e os limites de aplicação.

§ 1º A decisão do Conselho Deliberativo da Entidade que instituir os Perfis de Investimentos deverá ser fundamentada de acordo com critérios técnicos e econômicos e deverá ser amplamente divulgada aos Participantes, especialmente em relação aos riscos associados a cada Perfil de Investimentos.

§ 2º A instituição dos Perfis de Investimentos deverá ser acompanhada da aprovação de Manual Técnico pelo Conselho Deliberativo da Entidade contendo regras para a operacionalização dos Perfis de Investimentos, especialmente em relação à definição dos Perfis de Investimentos e aos prazos para opção por parte dos Participantes.

§ 3º As regras do Manual Técnico de que trata o § 2º deste artigo também deverão estar contidas na Nota Técnica Atuarial.

Capítulo VIII

DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Art. 20 O Plano oferecerá aos seus Participantes e Beneficiários os seguintes benefícios, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento:

I – Aposentadoria Normal;

II – Aposentadoria por Invalidez;

III – Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado;

IV – Pensão por Morte do Participante Assistido;

V – Benefício por Sobrevivência do Assistido;

VI – Benefício Suplementar.

§ 1º A Data de Início do Benefício – DIB será a data do protocolo do requerimento do benefício na Entidade.

§ 2º O pagamento da 13ª prestação anual do benefício será feito juntamente com a prestação do mês de dezembro e o seu valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício devido no mês de dezembro, por mês de efetivo recebimento do benefício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Verificado erro no pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, a Entidade fará o devido acerto, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter nas prestações sub-

sequentes até 30% (trinta por cento) do valor mensal do benefício, até completar a compensação dos valores devidos.

§ 4º Inexistindo Beneficiários para os benefícios previstos nos incisos I a IV e VI do caput deste artigo e ainda restando saldo na respectiva reserva individual a que se refere o art. 18, incisos III a VII, este será pago em parcela única aos herdeiros legais, sendo destes a responsabilidade pelo seu requerimento e pela comprovação dessa condição sucessória por meio do formal de partilha ou de documento equivalente.

Seção I

DA APOSENTADORIA NORMAL

Art. 21 A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante Ativo Normal, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, caso a opção pelos Institutos tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, desde que requerida pelo Participante e atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

I – Para o Participante Ativo Normal e para o Participante Autopatrocinado que possua Vínculo Funcional com o Patrocinador:

- a)** concessão de aposentadoria voluntária ou aposentadoria compulsória pelo RPPS; e
- b)** carência de 60 (sessenta) meses de filiação ao Plano, exceto no caso de concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS.

II – Para o Participante Autopatrocinado que não possua Vínculo Funcional com o Patrocinador e para o Participante Vinculado:

- a)** tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se ho-

mem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e

b) carência de 60 (sessenta) meses de filiação ao Plano, exceto no caso de cumprimento do mesmo requisito de idade exigido para a concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS.

§ 1º A Aposentadoria Normal corresponderá a uma renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevivência do Participante na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{RAP + AEAN}{Fator (Exp; i\%)}$$

Em que:

RAP = Reserva Acumulada pelo Participante, conforme definida no inciso I do art. 18 deste Regulamento, apurada na data da concessão do Benefício;

AEAN = Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal, conforme definido na alínea “a” do inciso VIII do art. 18 deste Regulamento, equivalente a

$$RAP \times \left(\frac{35}{TC} - 1 \right)$$

apurado apenas para fins de cálculo do Benefício, mas que não compõe a reserva individual do Participante;

TC = Número de anos de contribuição exigido para concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária pelo RPPS;

Fator(Exp;i%) = Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual i% adotada para o Plano, convertida em taxa mensal, e em prazo, em meses, correspondente à expec-

tativa de sobrevivência do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano.

§ 2º A formulação do fator financeiro de conversão de saldo em renda de que trata o § 1º deste artigo será detalhada em Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário do Plano.

§ 3º O pagamento da Aposentadoria Normal será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, recalculado anualmente a partir:

I – do saldo de conta remanescente da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN, originado da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP na data da concessão do benefício;

II – do prazo restante, na forma do § 1º deste artigo; e

III – de eventual saldo a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN.

§ 4º Na hipótese de a renda mensal, calculada na forma do § 1º deste artigo, ser inferior ao valor de 2 (duas) URPs, o Participante poderá, a seu critério, optar por receber o saldo da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN em parcela única, quitando-se, assim, qualquer compromisso do Plano para com o Participante e seus Beneficiários.

§ 5º O Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN, se devido, será mantido no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE e transformado em cotas na data da concessão do Benefício, sendo sua reversão à respectiva RIBCN efetuada mensalmente, a partir do mês em que o saldo da RIBCN decorrente da RAP não for suficiente para o pagamento do respectivo Benefício e no montante necessário para sua cobertura.

§ 6º O Participante Vinculado e o Participante Autopatrocinado sem Vínculo Funcional não terão direito ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN.

§ 7º A atualização da Aposentadoria Normal tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do Benefício.

§ 8º O Participante poderá optar por receber à vista parcela da CPART – Conta Participante, em percentual de sua escolha no momento da concessão do benefício, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da CPART.

§ 9º A parcela da CPART paga à vista será deduzida da RAP para o cálculo previsto no §1º.

Seção II

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 22 A Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante Ativo Normal e ao Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo Instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

I – Para o Participante Ativo Normal e para o Participante Autopatrocinado que possua Vínculo Funcional com o Patrocinador:

- a)** carência de 12 (doze) meses de filiação ao Plano, exceto no caso de acidente em serviço; e
- b)** concessão de aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS.

II – Para o Participante Autopatrocinado que não possua Vínculo Funcional com o Patrocinador:

a) carência de 12 (doze) meses de filiação ao Plano; e

b) cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS.

§ 1º A Aposentadoria por Invalidez corresponderá a uma renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevivência do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$[Média(BC_{80\%}) - RPPS] \times \frac{\%MC}{8,5\%}$$

Em que:

Média(BC80%) = média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do Participante ao RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do servidor público da União, atualizadas pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência;

RPPS = Valor da aposentadoria por invalidez permanente concedida pelo RPPS ou, para o Participante Autopatrocinado que não possua Vínculo Funcional com o Patrocinador, o Teto do RGPS, incluindo, se houver, o Benefício Especial disciplinado no § 1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012; e

%MC = Média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 2º Para o Participante Autopatrocinado que não possuía Vínculo Funcional com o Patrocinador, o valor da Média(BC80%), definido no § 1º deste artigo, será o apurado no mês da perda do Vínculo Funcional com o Patrocinador, atualizado pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício.

§ 3º Na hipótese de a renda mensal, calculada na forma do § 1º deste artigo, ser inferior ao valor de 2 (duas) URPs, será devido ao Participante um benefício mensal no valor de 2 (duas) URPs.

§ 4º O pagamento da Aposentadoria por Invalidez será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo Índice do Plano, e terá como base o saldo de conta da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI, originado da reversão da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP na data da concessão do Benefício.

§ 5º Esgotados os recursos da RIBCI e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Aposentadoria por Invalidez será paga através de recursos oriundos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, vertidos mensalmente à RIBCI, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI.

§ 6º A atualização da Aposentadoria por Invalidez tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício.

§ 7º A reversão da aposentadoria por invalidez pelo RPPS importa reversão da Aposentadoria por Invalidez prevista neste artigo.

§ 8º Se a carência de 12 meses prevista na alínea “a” dos incisos I e II não tiver sido cumprida, o saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP será pago em parcela única, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos beneficiários e herdeiros legais.

Seção III

DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO NORMAL E DO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO

Art. 23 A Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado será concedida ao Beneficiário do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo Instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, desde que atendidas as seguintes condições:

- I** – Para o Beneficiário do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado que possuía Vínculo Funcional com o Patrocinador: concessão de pensão por morte pelo RPPS; e
- II** – Para o Beneficiário do Participante Autopatrocinado que não possuía Vínculo Funcional com o Patrocinador: cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte pelo RPPS.

§ 1º A Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado corresponderá a uma renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada

por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$[Média(BC_{80\%}) - RPPS] \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 70\%$$

Em que:

Média(BC_{80%}) = média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do Participante ao RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do servidor público da União, atualizadas pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência;

RPPS = Valor do benefício de pensão por morte concedido pelo RPPS ou, para o Participante Autopatrocinado que não possua Vínculo Funcional com o Patrocinador, o Teto do RGPS, incluindo, se houver, o Benefício Especial disciplinado no § 1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012; e

%MC = Média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Pensão por Morte, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 2º Para o Beneficiário do Participante Autopatrocinado que não possuía Vínculo Funcional com o Patrocinador, o valor da Média(BC80%), definido no § 1º deste artigo, será o apurado no mês da perda do Vínculo Funcional com o Patrocinador, atualizado pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício.

§ 3º Na hipótese da renda mensal, calculada na forma do § 1º deste artigo, ser inferior ao valor de 2 (duas) URPs, será devido aos Beneficiários um benefício total mensal no valor de 2 (duas) URPs.

§ 4º O pagamento da Pensão por Morte será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizando-se anualmente pelo Índice do Plano.

§ 5º Esgotados os recursos da RIBCMAt e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Pensão por Morte será paga através de recursos oriundos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAt, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAT.

§ 6º A Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre todos os Beneficiários e a cota individual correspondente a cada Beneficiário será paga até o fim do prazo definido no § 1º ou até a perda da condição de beneficiário, o que ocorrer primeiro.

§ 7º Na hipótese de perda do direito da Pensão por Morte, a cota individual do Beneficiário será automaticamente revertida em favor dos Beneficiários remanescentes.

§ 8º A atualização da Pensão por Morte tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do Benefício.

§ 9º Concedida a pensão, eventual habilitação tardia ou prova posterior que implique inclusão ou exclusão de beneficiário só produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for apresentada à Funpresp-Exe.

Seção IV

DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO

Art. 24. A Pensão por Morte do Participante Assistido será concedida aos Beneficiários do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo Instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, que tenha se tornado Participante Assistido e que tenha, posteriormente, falecido, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Para o Beneficiário do Participante Assistido que estava vinculado ao RPPS: concessão da pensão por morte pelo RPPS; e

II – Para o Beneficiário do Participante Assistido que não estava vinculado ao RPPS: cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte pelo RPPS.

§ 1º A Pensão por Morte do Participante Assistido corresponderá a uma renda temporária, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será equivalente a 70% (setenta por cento) da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento, e será paga com base no saldo da respectiva RIBCMass, resultante da reversão de saldo da RIBCN ou da RIBCI, na data da concessão do Benefício, ou de parcela do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme o caso.

§ 2º O pagamento da Pensão por Morte do Participante Assistido será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo Índice do Plano, pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Assistido, se vivo fosse, na data da concessão da Pensão, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano.

§ 3º Esgotados os recursos da RIBCMass e não findo o prazo definido no § 2º deste artigo, a Pensão por Morte do Participante Assistido será paga através de recursos oriundos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMass, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss.

§ 4º A atualização da Pensão por Morte do Participante Assistido tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do Benefício.

§ 5º O valor da Pensão por Morte do Participante Assistido será rateado entre os Beneficiários em partes iguais e a cota individual correspondente a cada Beneficiário lhe será paga até o fim do prazo definido no § 2º deste artigo ou até a perda da condição de beneficiário, o que ocorrer primeiro.

§ 6º Na hipótese de perda do direito à Pensão por Morte do Participante Assistido, a cota individual do Beneficiário será automaticamente revertida em favor dos Beneficiários remanescentes.

§ 7º Concedida a pensão, eventual habilitação tardia ou prova posterior que implique inclusão ou exclusão de beneficiário só produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for apresentada à Funpresp-Exe.

Seção V

DO BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSISTIDO

Art. 25 O Benefício por Sobrevivência do Assistido será concedido ao Assistido que sobreviver ao prazo de pagamento da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou da Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

§ 1º O Benefício por Sobrevivência do Assistido corresponderá a uma renda vitalícia, baseada em parcela do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, com valor inicial equivalente a 80% (oitenta por cento) da última prestação mensal percebida pelo Assistido, relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

§ 2º O pagamento do Benefício por Sobrevivência do Assistido será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

§ 3º A atualização do Benefício por Sobrevivência do Assistido tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do Benefício.

§ 4º Para o Participante Assistido que estiver em gozo de Aposentadoria Normal sem direito ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN, o Benefício por Sobrevivência do Assistido será devido a partir do mês em que o saldo da RIBCN decorrente da RAP não for suficiente para o pagamento do respectivo Benefício e no montante necessário para a sua cobertura.

§ 5º O valor do Benefício por Sobrevivência do Assistido devido a Beneficiários será rateado entre estes em partes iguais e a cota individual correspondente a cada Beneficiário lhe será paga até a perda da condição de Beneficiário.

§ 6º Na hipótese de perda do direito ao Benefício por Sobrevivência do Assistido, a cota individual do Beneficiário será automaticamente revertida em favor dos Beneficiários remanescentes.

§ 7º O Benefício por Sobrevivência do Assistido não será devido, em hipótese alguma, aos Beneficiários do Participante Ativo Alternativo que tenha se tornado Participante Assistido.

Seção VI

DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR

Art. 26 O Benefício Suplementar será concedido ao Participante Ativo Normal, ao Participante Ativo Alternativo, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, ou aos seus respectivos Beneficiários, caso haja saldo na respectiva Reserva Acumulada Suplementar – RAS, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Para o Participante Ativo Normal ou dele decorrente:

- a)** concessão da Aposentadoria Normal; ou
- b)** concessão da Aposentadoria por Invalidez.

II – Para o Participante Ativo Alternativo ou dele decorrente:

- a)** concessão da aposentadoria voluntária pelo RPPS; ou

b) concessão da aposentadoria compulsória pelo RPPS; ou

c) concessão da aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS; ou

d) caso o Participante não esteja mais vinculado ao RPPS, tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, ou o cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS.

III – Para o Beneficiário:

a) concessão da pensão por morte no RPPS; ou

b) caso se trate de Beneficiário de Participante que não mais estava vinculado ao RPPS, cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte pelo RPPS.

§ 1º O Benefício Suplementar corresponderá a uma renda temporária, calculada na data da concessão, cujo valor inicial será obtido conforme a seguir:

I – Para os casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo e no caso de falecimento de Participante Ativo Normal, Participante Ativo Alternativo ou Participante Autopatrocinado:

$$\frac{RIBCS}{Fator(x,i\%)}$$

Em que:

RIBCS = Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar, conforme definida no inciso VII do art. 18, deduzida a eventual parcela paga ao assistido (%RIBCS);

%RIBCS: Parcela da RIBCS paga à vista ao assistido, em percentual de sua escolha no momento da concessão do Benefício, limitado a 25% (vinte e cinco por cento);

Fator(x ; $i\%$) = Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual $i\%$ adotada para o Plano na data da concessão, convertida em taxa mensal, e em prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo a expectativa de sobrevivência no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano.

II – Para o caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o valor do Benefício Suplementar percebido pelo Participante na ocasião do seu falecimento, a ser pago no prazo estipulado originalmente pelo Participante.

§ 2º A formulação do fator financeiro de conversão de saldo em renda de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será detalhada em Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário do Plano.

§ 3º O pagamento do Benefício Suplementar será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será recalculado anualmente, em função do respectivo saldo da RIBCS remanescente e do prazo remanescente, conforme a forma de concessão do benefício, definida no § 1º deste artigo.

§ 4º O recálculo do Benefício Suplementar tomará como referência o saldo da RIBCS apurado no mês de dezembro, passando a vigorar o novo valor do benefício no mês de janeiro.

§ 5º O Benefício Suplementar devido a Beneficiários será rateado entre estes em partes iguais e a cota individual correspondente a cada Beneficiário lhe será paga enquanto houver saldo na respectiva RIBCS ou até a perda da condição de Beneficiário, o que ocorrer primeiro.

§ 6º Para recebimento do seguro por invalidez ou por morte a que se refere a alínea “b” do inciso VII do art. 18 deste Regulamento, a Entidade acionará a sociedade seguradora com o objetivo de receber tal indenização, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do Termo de Repasse de Risco.

§ 7º Nas hipóteses de morte ou invalidez do Participante Vinculado, aplicar-se-á o disposto nos §§ 5º a 7º do art. 30 deste Regulamento, nos termos definidos pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IX

DOS INSTITUTOS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 27 Desde que preenchidos os requisitos necessários previstos neste Capítulo, o Participante que não estiver em gozo de benefício poderá optar por um dos Institutos previstos neste Capítulo, elencados a seguir:

- I** – Autopatrocínio;
- II** – Benefício Proporcional Diferido;
- III** – Portabilidade; e
- IV** – Resgate.

Art. 28 Para fins da opção prevista no art. 27 deste Regulamento, a Entidade fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do Vínculo Funcional com o Patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade, contendo as informações exigidas pela legislação em vigor.

§ 1º Após o recebimento do extrato, o Participante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pela Portabilidade, mediante protocolo de Termo de Opção formalizado junto à Entidade.

§ 2º O Participante que não fizer sua opção no prazo previsto no § 1º deste artigo terá presumida, na forma da legislação em vigor, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas às condições previstas na Seção III deste Capítulo.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o Participante não atenda às condições exigidas para se habilitar ao Benefício Proporcional Diferido, restará a ele unicamente a opção pelo instituto do Resgate, na forma da Seção V deste Capítulo, cujo pagamento será efetuado mediante solicitação formal do Participante.

§ 4º O prazo para formalização da opção pelos Institutos, previsto no § 1º deste artigo, será suspenso na hipótese de o Participante apresentar, durante o referido prazo, questionamento devidamente formalizado junto à Entidade, no tocante às informações constantes do extrato de que cuida este artigo, até que sejam prestados pela Entidade os pertinentes esclarecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo do respectivo pedido de esclarecimentos.

§ 5º Para fins deste Regulamento, a cessação do vínculo funcional com o Patrocinador ocorrerá na hipótese de vacância do cargo efetivo decorrente de:

I – exoneração;

II - demissão;

III - posse em outro cargo inacumulável, ressalvada a hipótese de se tratar de cargo efetivo em algum dos Patrocinadores do Plano;

IV – falecimento; ou

V – aposentadoria voluntária ou compulsória.

Seção II

DO AUTOPATROCÍNIO

Art. 29 Na ocasião de perda parcial ou total da remuneração, o Participante Ativo Normal e o Participante Ativo Alternativo poderão optar pelo Instituto do Autopatrocínio, devendo, para tanto, manter o pagamento da respectiva Contribuição Básica ou da Contribuição Alternativa, conforme o caso, além da Contribuição Básica de responsabilidade do Patrocinador, se aplicável, relativamente à parcela correspondente à referida perda, na forma deste Regulamento e conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio Anual, como forma de assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração.

§ 1º A cessação do Vínculo Funcional com o Patrocinador deverá ser entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º No caso de perda parcial da remuneração com manutenção do Vínculo Funcional com o Patrocinador, o Participante poderá assumir a sua contribuição e a que seria vertida pelo Patrocinador, calculada sobre a diferença entre o Salário de Participação observado no mês imedia-

tamente anterior ao da referida perda e o novo Salário de Participação, visando à manutenção da constituição das reservas no mesmo nível anterior à perda.

§ 3º O Participante Ativo Alternativo que optar pelo Instituto do Autopatrocínio deverá manter o pagamento da sua respectiva Contribuição Alternativa, observado o disposto no inciso III do art. 12 deste Regulamento e os critérios previstos no Plano de Custeio.

§ 4º Para efetivação da opção pelo Autopatrocínio, o Participante deverá recolher à Entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da referida opção, todas as contribuições em atraso desde o mês da perda da remuneração.

§ 5º Considera-se como data de início do Autopatrocínio o dia imediatamente posterior ao da perda total ou parcial da remuneração.

§ 6º A opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelos Institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento e aplicáveis a cada Instituto.

Seção III

DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Art. 30 O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo e o Participante Autopatrocinado poderão optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, interrompendo o pagamento da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição Alternativa, conforme o caso, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – cessação do Vínculo Funcional com o Patrocinador;

II – ausência de preenchimento dos requisitos de elegibilidade à Aposentadoria Normal ou ao Benefício Suplementar, conforme o caso;

III – carência de 3 (três) anos ininterruptos de filiação ao Plano; e

IV – não tenha optado pelos Institutos da Portabilidade ou do Resgate.

§ 1º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, na obrigação de pagamento da Contribuição Administrativa ao Plano, prevista na alínea “d” do inciso I do art. 13 deste Regulamento.

§ 2º A Contribuição Administrativa poderá ser descontada diretamente do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP ou da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, conforme o caso, em conformidade com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 3º O Participante Vinculado que mantinha a condição de Participante Ativo Normal antes da opção pelo Benefício Proporcional Diferido manterá o direito à Aposentadoria Normal e, conforme o caso, ao Benefício Suplementar, quando vier a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

§ 4º O Participante Vinculado que mantinha a condição de Participante Ativo Alternativo antes da opção pelo Benefício Proporcional Diferido manterá o direito ao Benefício Suplementar, quando vier a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

§ 5º No caso de falecimento do Participante Vinculado, o saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, conforme o caso, será pago, em parcela única, aos seus Beneficiários ou, na falta destes, aos seus herdeiros legais, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

§ 6º Na hipótese de o Participante Vinculado se tornar Assistido e vier a falecer, o saldo remanescente da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN ou da Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar – RIBCS, conforme o caso, será pago, em parcela única, aos seus Beneficiários ou, na falta destes, aos seus herdeiros legais, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

§ 7º Na hipótese do Participante Vinculado se tornar inválido, o saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, conforme o caso, lhe será pago em parcela única, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais.

§ 8º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento aplicáveis a cada Instituto.

Seção IV

DA PORTABILIDADE

Art. 31 O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado poderão optar pelo Instituto da Portabilidade de seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – cessação do Vínculo Funcional com o Patrocinador;

II – carência de 3 (três) anos ininterruptos de filiação ao Plano;

III – o Participante não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento; e

IV – o Participante não tenha optado pelo Instituto do Resgate.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso II do caput deste artigo:

a) aos casos em que o participante possua recursos portados oriundos de outro plano de benefícios de previdência complementar, hipóteses em que não será exigido prazo de carência, inclusive no que se refere aos recursos acumulados no Plano;

b) aos casos de portabilidade para planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, hipóteses em que não será exigido prazo de carência; e

c) aos casos de portabilidade para planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo de outras unidades da federação, hipóteses em que o prazo de carência será de 1 (um) ano.

§ 2º Será considerado direito acumulado para fins de Portabilidade o somatório dos saldos da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, apurados na data de cessação das contribuições para o Plano.

§ 3º Na hipótese de Portabilidade após opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão da Aposentadoria Normal ou do Benefício Suplementar, conforme o caso, o direito acumulado consistirá nos saldos da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, apurados na data do protocolo na Entidade do requerimento da Portabilidade.

§ 4º O direito acumulado, apurado nos termos deste artigo, será atualizado

com base na cota do último dia do mês anterior ao do requerimento.

§ 5º Após o recebimento do Termo de Opção de que trata o § 1º do art. 28 deste Regulamento, a Entidade elaborará o Termo de Portabilidade e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhá-lo à entidade que administra o plano de benefícios receptor, contendo todas as informações exigidas pela legislação aplicável.

§ 6º A transferência do direito acumulado dar-se-á em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade na entidade receptora, atendidas as condições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 7º A Portabilidade não caracteriza resgate, sendo vedado que os recursos financeiros transitem, sob qualquer forma, pelos Participantes do Plano.

§ 8º A opção pela Portabilidade é direito inalienável do Participante e será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando, com a transferência da totalidade dos recursos financeiros para a entidade receptora, todo e qualquer direito previsto neste Plano relativo ao Participante e seus Beneficiários.

Art. 32 O Plano poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos portados recebidos de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão mantidos em separado das demais contribuições e alocados em uma das seguintes contas:

I – Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA, se oriundos de Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC ou sociedade seguradora; ou

II – Reserva Acumulada Suplementar – RAS, Conta de Recursos Portados de EFPC – CRPF, se oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

Seção V

DO RESGATE

Art. 33 O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado poderão optar pelo Instituto do Resgate, por meio do recebimento dos respectivos recursos individuais alocados no Plano, já descontadas as parcelas do custeio administrativo e do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I –** cessação do Vínculo Funcional com o Patrocinador;
- II –** o Participante não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto neste Regulamento; e
- III –** o Participante não tenha optado pelo Instituto da Portabilidade.

§ 1º Os recursos individuais de que trata o caput deste artigo correspondem ao somatório dos saldos das seguintes contas:

- I –** Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, Conta Participante – CPART;
- II –** Reserva Acumulada Suplementar – RAS, observados os §§ 2º e 3º deste artigo; e
- III –** Percentual, não cumulativo, da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP, Conta Patrocinador – CPATR, conforme tabela a seguir:

Tempo de filiação ao Plano	% da CPATR/Conta Patrocinador
até 3 anos	0%
a partir de 3 anos	5%
a partir de 6 anos	15%
a partir de 9 anos	25%
a partir de 12 anos	35%
a partir de 15 anos	40%
a partir de 18 anos	50%
a partir de 21 anos	60%
a partir de 24 anos	70%

§ 2º É facultado o resgate de valores portados constituídos em plano de previdência complementar, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC ou sociedade seguradora, acumulados na respectiva Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA.

§ 3º É vedado o resgate de valores portados constituídos em plano de previdência complementar, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, acumulados na respectiva Conta de Recursos Portados de EFPC – CRPF.

§ 4º O Participante que optar por manter no Plano o saldo das contas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo será considerado Participante Vinculado, desde que observe as disposições contidas neste Regulamento e aplicáveis a cada Instituto.

§ 5º O valor correspondente ao Resgate, conforme descrito no § 1º deste artigo, será obtido com base nos saldos das contas apurados na data de cessação das contribuições para o Plano, atualizado com base na cota do último dia do mês anterior ao do requerimento.

§ 6º Quando do pagamento do valor correspondente ao Resgate, serão efetuados os descontos previstos em lei e os decorrentes de decisões judiciais.

§ 7º É facultado ao Participante optar pelo recebimento do Resgate em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação verificada entre a cota do último dia do mês anterior ao do requerimento e a cota do último dia do mês anterior ao do respectivo pagamento.

§ 8º O pagamento da parcela única ou da primeira parcela mensal será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do Termo de Opção.

§ 9º Uma vez exercido o Resgate, cessará todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários ou, na ausência destes, de seus herdeiros legais, em relação ao Plano, exceto quanto às prestações vencidas no caso de opção pelo pagamento parcelado ou de eventuais recursos oriundos de Portabilidade não resgatados.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observada a legislação vigente.

Art. 35 Quaisquer alterações no presente Regulamento deverão ser ob-

jeto de manifestação favorável da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.

Art. 36 As hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na Avaliação Atuarial do Plano deverão ser objeto de reavaliação pelo menos uma vez a cada 3 (três) anos, a fim de aferir sua adequabilidade ao grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano.

Art. 37 A Entidade fica autorizada a contratar, mediante licitação, coberturas para os benefícios não programados e para a PAR previstos, respectivamente, nos incisos II a V do art. 20 e no inciso VII, “b”, do art. 18 deste Regulamento e no § 4º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 1º A cobertura da PAR é condicionada à existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora relativamente ao Participante Ativo Normal, ao Ativo Alternativo, ao Autopatrocinado e ao Vinculado que tiver optado pela referida cobertura.

§ 2º A cobertura da PAR é renovada mensalmente, mediante o pagamento da respectiva contribuição pelo Participante, sob pena de suspensão após o trigésimo dia de atraso.

§ 3º Fica a Entidade autorizada a descontar da reserva individual do Participante eventuais contribuições não pagas referentes à cobertura da PAR.

§ 4º Sempre que houver alteração da sociedade seguradora com a qual a Entidade contratar ou alteração das condições previstas no Termo de Repasse de Risco, será assegurada ao Participante Ativo Normal, ao Ativo Alternativo, ao Autopatrocinado e ao Vinculado que tiver optado pelo custeio da PAR a oportunidade de optar por manter ou cessar esse custeio.

Art. 38 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da publicação pela Previc da autorização para a sua aplicação.

 www.funpresp.com.br
 0800 282 6794
 /funprespexe
 /funpresp
 /funpresp



Funpresp

Fundação de Previdência
Complementar do
Servidor Público Federal
do Poder Executivo

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Plano Executivo Federal – ExecPrev

Nota Técnica Atuarial do Plano ExecPrev, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE), conforme previsto na Instrução PREVIC nº 20, de 16/12/2019 e na Portaria PREVIC nº 1.106 de 23/12/2019.

Atuário Responsável

Luís Márcio Couto Pacheco
MIBA nº 2.493

Brasília/DF
Janeiro/2021

1. Objetivo

A presente Nota Técnica Atuarial (NTA) tem por objetivo definir a metodologia de cálculo dos benefícios e das provisões matemáticas, e as premissas adotadas na avaliação atuarial do Plano ExecPrev, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE), em conformidade com o atual Regulamento do Plano e as propostas de alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e com os requisitos previstos na Portaria PREVIC nº 1.106 de 23/12/2019.

Em função das características do Plano, os elementos mínimos constantes na referida Portaria PREVIC nº 1.106/2019 estão dispostos de forma diferente nesta NTA, entretanto, a correspondência entre os dois documentos é mostrada no Quadro 1.

Quadro 1. Correspondência entre a Portaria PREVIC nº 1.106/2019 e esta NTA

Item da Portaria PREVIC nº 1.106/2019	Item NTA
I - Objetivo.	1
II - Descrição das características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas.	2
III - Modalidade do plano e de cada benefício constante no regulamento.	3
IV - Regimes financeiros e métodos de financiamento dos benefícios do plano.	4
V - Metodologia e expressão de cálculo do valor inicial dos benefícios do plano na data de concessão, bem como sua forma de reajuste e de revisão de valor.	5
VI - Metodologia e expressão de cálculo do custo normal.	11
VII - Metodologia e expressão de cálculo e apuração mensal das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.	6 e 9
VIII - Metodologia e expressão de cálculo e evolução das provisões matemáticas a constituir no passivo.	n/a
IX - Metodologia e expressão de cálculo das contribuições normais.	7
X - Metodologia e expressão de cálculo das contribuições extraordinárias.	n/a
XI - Metodologia e expressão de cálculo referentes a destinação da reserva especial.	n/a
XII - Descrição dos fundos previdenciais.	12
XIII - Metodologia e expressão de cálculo de institutos.	10
XIV - Metodologia e expressão de cálculo de aporte inicial de patrocinador, joia de participante e assistido, bem como os respectivos métodos de financiamento.	n/a
XV - Metodologia e expressão de cálculo de dotação inicial de patrocinador.	n/a
XVI - Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos decorrentes de invalidez de participante, morte de participante ou assistido, sobrevivência de assistido e desvios de hipóteses biométricas.	15
XVII - Metodologia de cálculo de provisões, reservas e fundos, quando se tratar de migração de participantes e assistidos de entre planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.	n/a
XVIII - Metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais.	14
XIX - Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados referentes ao recebimento de: contribuições normais e extraordinárias de ativos, assistidos e patrocinadoras, além dos benefícios programados, não programados, resgates e portabilidades.	16
XX - Expressão de cálculo das anuidades atuariais ou fatores atuariais para concessão dos benefícios quando decorrentes de saldos individuais, especificando a reversão em pensão ou pecúlio, quando for o caso, na modalidade de contribuição definida ou contribuição variável.	Glossário
XXI - Glossário da simbologia e terminologia técnicas atuariais utilizadas.	Glossário

Fonte: Elaboração própria.

2. Hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas

Nesta seção serão listadas as características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas na avaliação atuarial do Plano. As hipóteses deverão corresponder às características dos participantes do Plano e às condições econômicas e de mercado em cada data futura de avaliação.

2.1. Tábuas demográficas

Na Avaliação Atuarial do Plano serão utilizadas tábuas demográficas para distintos eventos presentes no ciclo de vida dos participantes, eventos esses determinantes de consequências econômicas para o Plano, quais sejam:

- Mortalidade Geral: Aplicada para os participantes ativos, assistidos e beneficiários válidos a partir de tábuas segmentada por sexo e inclusão de escala de redução futura nas probabilidades de morte (tábua geracional);
- Mortalidade de Inválidos: Aplicada para os participantes assistidos e beneficiários inválidos a partir de tábuas segmentada por sexo, com probabilidades diferenciadas em relação ao grupo de válidos;
- Entrada em Invalidez: Aplicada para os participantes ativos a partir de tábuas segmentadas por sexo; e
- Rotatividade: Não considerada.

O cálculo atuarial será realizado em sua expressão mensal, com fluxos de contribuições e benefícios posicionados em cada mês futuro de projeção compatível com a frequência de ocorrência desses fluxos. A escolha da tábua geracional, com utilização de escala de redução das probabilidades de morte futuras, visa incorporar no cálculo atuarial a tendência esperada de reduções futuras na mortalidade.

A definição de todas as notações utilizadas nesta Nota Técnica Atuarial está disposta no glossário, anexo ao final do documento.

2.2. Modelo decremental

Os cálculos apresentados por esta Nota Técnica Atuarial consideram o modelo multidecremental, ou seja, admite a existência de múltiplos decrementos atuando simultaneamente sobre um mesmo indivíduo. Esta medida pode ser expressa pela associação das probabilidades decrementais, como se segue:

$${}_a p_x^{(\tau)} = (1 - q_x^{(i)}) \times (1 - q_x^{(m)})$$

Onde:

${}_a p_x^{(\tau)}$ = Probabilidade de um participante válido sobreviver em ambiente multidecremental, entre a idade x e $x + a$.

2.3. Hipótese sobre composição de família de pensionistas

Os cálculos atuariais relativos aos benefícios de pensão, para cálculo do custeio ou quando não disponíveis para o cálculo das provisões, considerarão a existência de Beneficiários de Pensão do Participante de acordo com uma família padrão. As idades e a constituição dessa família padrão estão definidas na Avaliação Atuarial.

2.4. Hipótese sobre geração futura de novos entrados

Não se considera nos cálculos das provisões do Plano a geração futura de novos entrados. No cálculo do custeio anual, de acordo com a avaliação atuarial anual, poderão ser projetadas as novas adesões para o exercício seguinte. Ademais, para fins de outros estudos, como a avaliação do custeio administrativo do Plano de longo prazo e de gerenciamento de ativos e passivos, pode ser adotada a geração futura que será definida em nota técnica específica de cada estudo.

2.5. Hipóteses financeiras e econômicas

As hipóteses financeiras e econômicas incorporadas e definidas nas avaliações atuariais do Plano serão as seguintes:

- a. Taxa real anual de juros atuariais: taxa de juros futura constante, líquida de custos e despesas administrativas de investimento, a qual traduz a expectativa de rentabilidade real dos investimentos patrimoniais do Plano numa perspectiva de longo prazo;
- b. Projeção de crescimento real dos salários de participação: crescimento dos salários aplicados para cada participante com o objetivo de estimar os vetores dos salários de participação futuros;
- c. Indexador do Plano: Os benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte de Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte de Participante Assistido e o Benefício por Sobrevivência do Assistido são reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. Modalidades dos benefícios do Plano

De acordo com a Resolução CGPC 16/2005, o Plano é classificado como plano de Contribuição Definida, uma vez que os benefícios programados, denominados no Regulamento do Plano como Aposentadoria Normal e Benefício Suplementar, têm seus valores permanentemente ajustados ao saldo de conta mantida em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

De conformidade com o seu Regulamento, o Plano oferece os sete benefícios listados no Quadro 2. Os benefícios programados do Plano são: (i) Aposentadoria Normal; e o (ii) Benefício Suplementar. No que se refere aos benefícios de risco (ou não programados), são assegurados os seguintes benefícios: (i) Aposentadoria por Invalidez; (ii) Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado; (iii) Pensão por Morte do Participante Assistido; (iv) Benefício por Sobrevivência do Assistido; e o (v) Benefício Previdenciário Temporário.

Quadro 2. Benefícios do Plano e suas características

Benefícios	Tipo de Benefício	Modalidade do Benefício	Nível Básico do Benefício
Aposentadoria Normal	Programado	Contribuição Definida	Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão.
Aposentadoria por Invalidez	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos adotada para o Plano, calculada na data da concessão.
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão do Benefício.
Pensão por Morte do Participante Assistido	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será equivalente a 70% (setenta por cento) da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento. O prazo, em meses, corresponde à expectativa de sobrevida do Participante Assistido na data da concessão do Benefício, obtida, conforme o caso, a partir da Tábua de Mortalidade Geral e da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentadas por sexo, adotadas para o Plano.
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Risco	Benefício Definido	Renda vitalícia, baseada em parcela do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, com valor inicial equivalente a 80% (oitenta por cento) da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.
Benefício Suplementar	Programado ou Risco	Contribuição Definida	Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso, de no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano.
Benefício Previdenciário Temporário	Não Programado	Contribuição Definida	Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de até 60 (sessenta) meses.

Obs.: (*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira que corresponde ao período pago a partir da conta individual do Participante e, depois de esgotados os recursos da conta individual do Participante, uma segunda fase com pagamentos do benefício a partir de contas coletivas.

Fonte: elaboração própria.

4. Métodos Atuariais

4.1. Regimes financeiros

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Cada benefício do Plano pode possuir um regime financeiro específico que seja mais adequado às características de riscos associados.

No Plano, conforme pode ser observado do Quadro 3, são adotados os regimes financeiros de capitalização e capital de cobertura.

Quadro 3. Regimes Financeiros dos Benefícios do Plano

Benefícios	Regime Financeiro
Aposentadoria Normal	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Assistido	
Oriunda de Aposentado Normal	Capitalização
Oriunda de Aposentado por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício por Sobrevivência do Assistido	
Após a Aposentadoria Normal	Capitalização
Antes da Aposentadoria Normal	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício Suplementar	Capitalização
Benefício Previdenciário Temporário	Capitalização

Nota: (*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira capitalizada que corresponde ao período pago a partir da conta individual do participante e uma segunda fase, financiada pelo regime de repartição de capital de cobertura, depois de esgotados os recursos da conta individual do participante.

Fonte: elaboração própria.

A quantidade de exercícios considerada para o cálculo do custeio dos benefícios está definida na avaliação atuarial.

4.2. Método de financiamento dos benefícios com regime financeiro de Capitalização

O regime financeiro de capitalização caracteriza-se por distribuir o custeio antes do usufruto do benefício, e no caso do Plano de forma individual e coletiva na dependência do tipo de benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros. Os métodos de financiamento utilizados na alocação dos custos anuais dos benefícios futuros custeados sob esse regime são apresentados no Quadro 4.

Quadro 4. Métodos de Financiamento dos benefícios com regime financeiro de capitalização

Benefícios	Método de Financiamento
Aposentadoria Normal	Capitalização Individual
Pensão por Morte do Participante Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício por Sobrevivência do Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício Suplementar	Capitalização Individual
Benefício Previdenciário Temporário	Capitalização Individual

Fonte: elaboração própria.

5. Metodologia de cálculo do valor inicial do benefício na data de concessão e sua evolução

5.1. Modalidade de Benefício Definido

5.1.1. Benefício de Aposentadoria por Invalidez (BAI)

O valor inicial do Benefício de Aposentadoria por Invalidez (BAI) será obtido de acordo com a formulação constante no Regulamento do Plano:

$$BAI = Máx \left\{ (Média(SP) - BE) \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 80\%; 2 \times URP \right\}$$

Onde:

Média(SP) = média aritmética simples de todos os Salários de Participação do Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado decorrente de Ativo Normal, atualizados pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício;

BE = valor do Benefício Especial, se houver, disciplinado no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012;

%MC = média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); e

URP = Unidade de Referência do Plano.

A fonte do pagamento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será o saldo de conta da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez (RIBCI), originado da reversão da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) na data da concessão do Benefício.

Esgotados os recursos da RIBCI e não findo o prazo de duração do benefício, a Aposentadoria por Invalidez será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à RIBCI, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI.

O pagamento da Aposentadoria por Invalidez será mensal e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

5.1.2. Benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (BPMA_t)

O valor inicial do Benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (BPMA_t) é determinado pela equação a seguir, presente no Regulamento do Plano:

$$BPMA_t = Máx \left\{ (Média(SP) - BE) \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 70\%; 2 \times URP \right\}$$

Onde:

Média(SP) = média aritmética simples de todos os Salários de Participação do Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado decorrente de Ativo Normal, atualizados pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício;

BE = valor do Benefício Especial, se houver, disciplinado no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012;

%MC = média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Pensão por Morte, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); e

URP = Unidade de Referência do Plano.

A fonte do pagamento do BPMAt será o saldo de conta da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido de Morte de Ativo (RIBCMAt), originado da reversão da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) na data da concessão do Benefício. Esgotados os recursos da RIBCMAt e não findo o prazo de duração do benefício, a Pensão por Morte será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAt, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (AEMAt).

O pagamento da Pensão por Morte será mensal e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

5.1.3. Benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido (*BPMAss*)

O valor inicial do Benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido (*BPMAss*) é determinado pela expressão abaixo:

$$BPMAss = 70\% \times BA$$

Onde:

BA = benefício mensal percebido pelo Participante Assistido na data do falecimento, conforme a característica do Participante Assistido, quais sejam: Benefício de Aposentadoria Normal (BAN), Benefício de Aposentadoria por Invalidez (BAI), Benefício por Sobrevivência do Assistido Aposentado Normal (BSA_{AN}) ou Benefício por Sobrevivência do Assistido Aposentado por Invalidez (BSA_{AI}).

A Pensão por Morte do Participante Assistido será paga com base no saldo da respectiva RIBCMAss, resultante da reversão de saldo da RIBCN ou da RIBCI, na data da concessão do Benefício, ou de parcela do FCBE, conforme o caso.

Esgotados os recursos da RIBCMAss e não findo o prazo de duração do benefício, a Pensão por Morte do Participante Assistido será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAss, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss.

O pagamento da Pensão por Morte do Participante Assistido será mensal e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

5.1.4. Benefício por Sobrevivência do Assistido (*BSA*)

O valor inicial do Benefício por Sobrevivência do Assistido (*BSA*) é determinado pela expressão abaixo:

$$BSA = 80\% \times B$$

Onde:

B = última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

O início do pagamento do benefício ocorre quando o assistido sobrevive além do prazo de pagamento da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte do

Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou da Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

O pagamento do Benefício por Sobrevivência do Assistido será mensal e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

5.2. Modalidade de Contribuição Definida

5.2.1. Benefício de Aposentadoria Normal (BAN)

O valor inicial do Benefício de Aposentadoria Normal (BAN) será calculado com base na seguinte fórmula:

$$BAN = \frac{RAP}{Fator(Exp; i\%)}$$

Onde:

RAP= Reserva Acumulado pelo Participante;

$$Fator(Exp, i\%) = \left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-Exp}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12};$$

Exp = expectativa de sobrevida, em meses, do participante na data de concessão do benefício, de acordo com a Tábua de Mortalidade Geral adotada pelo Plano e o sexo do participante. Considera-se ainda a redução da mortalidade futura com a hipótese de uma tábua geracional; e

i% = taxa de juros atuarial anual adotada para o Plano, convertida em taxa mensal e expressa em termos decimais, na data de concessão do benefício.

O Benefício de Aposentadoria Normal terá como base o saldo de conta da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN), originado da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) na data da concessão do benefício.

O participante poderá optar por receber à vista parcela da Conta Participante (CPART), em percentual de sua escolha no momento da concessão do benefício, limitada a 100% (cem por cento) do saldo da CPART. A parcela da CPART paga à vista será deduzida da RAP antes do cálculo do valor do benefício.

O pagamento da Aposentadoria Normal será mensal e seu valor recalculado anualmente a partir da fórmula inicial da concessão em função:

- i) do saldo de conta remanescente da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN), originado da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) na data da concessão do benefício; e
- ii) do prazo restante.

5.2.2. Benefício Suplementar (BS)

O valor inicial do Benefício Suplementar (BS) é determinado pela formulação adiante:

(a) Para os Participantes Ativos Normais e Alternativos ou deles decorrentes, e no caso de falecimento de Participante Ativo Normal ou de Participante Ativo Alternativo:

$$BS = \frac{RIBCS}{Fator(d; i\%)}$$

Onde:

RIBCS = Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar, conforme definida no inciso VII do art. 18, deduzida a eventual parcela paga à vista ao assistido;

$$\text{Fator } (d; i\%) = \left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-d}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12}; e$$

d = prazo, em meses, a ser definido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso, de no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano;

(b) Para o caso dos Beneficiários: Valor do Benefício Suplementar percebido pelo Participante na ocasião do seu falecimento, a ser pago no prazo estipulado originalmente pelo Participante.

O pagamento do Benefício Suplementar será mensal e seu valor será recalculado anualmente, em função do respectivo saldo da RIBCS remanescente e do prazo remanescente para o pagamento do benefício.

O recálculo do Benefício Suplementar tomará como referência o saldo da RIBCS apurado no mês de janeiro, passando a vigorar a partir deste mês.

5.2.3. Benefício Previdenciário Temporário (BPT)

O Benefício Previdenciário Temporário (BPT) será concedido ao Participante Ativo Normal, ao Participante Ativo Alternativo, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, que não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade aos benefícios de Aposentadoria Normal ou Benefício Suplementar.

O valor inicial do Benefício Previdenciário Temporário (BPT) é determinado pela formulação adiante:

$$BPT_{cotas} = \frac{\beta\% \times (CCF + CRPA)}{d}$$

Onde:

CCF = Saldo em cotas da Conta de Contribuições Facultativas, conforme definida na alínea 'b' do inciso II do art. 18, na data do requerimento do benefício;

CRPA = Saldo em cotas da Conta de Recursos Portados de EAPC, conforme definida na alínea 'c' do inciso II do art. 18, na data do requerimento do benefício;

$\beta\%$ = Percentual definido pelo Participante; e

d = prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no máximo 60 (sessenta) meses.

O pagamento do Benefício Previdenciário Temporário será mensal e o seu valor será equivalente à conversão da quantidade de cotas pelo valor da última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a cota do último dia do mês anterior à competência.

6. Valor atual das obrigações futuras

6.1. Benefício a Conceder

6.1.1. Repartição de Capital de Cobertura

6.1.1.1. Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (${}_{BAC}VAAEAI$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez é calculado por:

$${}_{BAC}VAAEAI_j = \frac{13}{12} \sum_{h=x}^{x+m-1} {}_hE_x \times q_h^{(i)} \times BAI_h \times \left[({}_k|a_{h:\bar{n}}^i + 70\% \times {}_k|C_{h:\bar{n}}^i) + 80\% \times ({}_{k+n}|a_h^{(i)} + 70\% \times {}_{k+n}|C_h^{(i)}) \right]$$

Onde:

x = Idade em meses do participante ativo na data do cálculo;

m = período de tempo em meses considerado para o cálculo do custeio;

${}_aE_x$ = Valor presente atuarial de uma unitária, paga para o participante, com idade x em meses, se este estiver vivo em $x+a$ de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo;

$q_x^{(i)}$ = probabilidade de um participante ativo de idade x entrar em invalidez antes de completar a idade $x+1$, segmentada por sexo e obtida a partir de modelo multidecremental;

BAI_h = benefício de aposentadoria por invalidez conforme estabelecido no Regulamento do Plano calculado na idade h ;

${}_k|a_{x:\bar{n}}^i$ = valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária, paga enquanto o participante estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo;

${}_k|C_{x:\bar{n}}^i$ = valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal temporária de n meses;

${}_n|a_x^{(i)}$ = valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo.

${}_n|C_x^{(i)}$ = valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal vitalícia diferida por n meses.

k = quantidade de meses faltantes para a $RIBCI_j$ se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BAI \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCI_j}{Fator(k, i\%)}$. Se $RIBCI_j = 0$, $k = 0$;

$$Fator(k, i\%) = \left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-k}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12};$$

n = Quantidade de meses, a partir de $x+k$, para se chegar à $Exp_{(i)}$;

$Exp_{(i)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano.

6.1.1.2. Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo ($BACVAAEMAt_v$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo é calculado por:

$$BACVAAEMAt_v_j = \frac{13}{12} \times \sum_{h=x+k}^{x+m-1} h-x E_x \times q_h^{(m)} \times BPMAt_h \times ({}_k|a_{\overline{yz...v}:\overline{n}}| + 80\% \times {}_{k+n}|a_{\overline{yz...v}}|)$$

Onde:

$q_x^{(m)}$ = probabilidade de um participante válido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$, segmentada por sexo e obtida a partir de modelo multidecremental;

$BPMAt_h$ = benefício de pensão de morte de ativo conforme estabelecido no Regulamento do Plano calculado na idade h ;

k = quantidade de meses faltantes para a Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Ativo ($RIBCMAt_j$) se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BAP \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCMAt_j}{Fator(k, i\%)}$. Se $RIBCMAt_j = 0$, $k = 0$;

n = Quantidade de meses, a partir de $x+k$, para se chegar à $Exp_{(d)}$;

$Exp_{(d)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;

${}_k|a_{\overline{yz...v}:\overline{n}}|$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, diferida por k meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo;

${}_n|a_{\overline{yz...v}}|$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo.

6.1.2. Capitalização

6.1.2.1. Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) (${}_{BAC}VABSA-AN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) é calculado por:

$${}_{BAC}VABSA-AN_j = BAN \times \frac{13}{12} \times 80\% \times \left({}_{a+k-x}|a_x + 70\% \times {}_{a+k-x}|C_x \right)$$

Onde:

k = quantidade de meses faltantes para atingir $Exp_{(a)}$ a partir da idade da aposentadoria a ;

$Exp_{(a)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante na data de concessão do benefício de Aposentadoria Normal, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segregada por sexo do participante, adotada para o Plano;

${}_n|a_x$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo;

${}_n|C_x$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal vitalícia diferida por n meses.

6.1.2.2. Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (Aposentado Normal) (${}_{BAC}VAAEMAssAN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário de Morte do Participante Assistido (Aposentadoria Normal) é calculado por:

$${}_{BAC}VAAEMAssAN_j = BAN \times \frac{13}{12} \times 70\% \times {}_{a-x}E_x \times C_{x:\bar{n}|}$$

$C_{x:\bar{n}|}$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante, com idade x em meses, que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal temporária de n meses.

6.2. Benefício Concedido

6.2.1. Assistido em Benefício de Aposentadoria Normal

6.2.1.1. Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) (${}_{BC}VABSA-AN$)

Individualmente, para cada Participante Assistido j , o Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) é calculado por:

$${}_{BC}VABSA_AN_j = \frac{13}{12} \times BAN \times 80\% \times ({}_{k+n|}a_x + 70\% \times {}_{k+n|}C_x)$$

6.2.1.2. Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (Aposentado Normal) (${}_{BC}VAAEMAss_AN$)

Individualmente, para cada Participante Assistido j , o Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) é calculado por:

$${}_{BC}VAAEMAss_AN_j = \frac{13}{12} \times BAN \times 70\% \times C_{x:\bar{n}|}$$

6.2.2. Assistido em Benefício de Aposentadoria por Invalidez

6.2.2.1. Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez ($VAAEAI_{BC}$)

Individualmente, para cada Participante Assistido j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez é calculado por:

$${}_{BC}VAAEAI_j = \frac{13}{12} \times BAI_h \times \left[({}_k|a_{h:\bar{n}|}^i + 70\% \times {}_k|C_{h:\bar{n}|}^i) + 80\% \times ({}_{k+n|}a_h^{(i)} + 70\% \times {}_{k+n|}C_h^{(i)}) \right]$$

Onde:

k = quantidade de meses faltantes para a $RIBCI_j$ se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BAI \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCI_j}{Fator(k,i\%)}$. Se $RIBCI_j = 0$, $k = 0$;

n = Quantidade de meses, a partir de $x+k$, para se chegar à $Exp_{(i)}$;

$Exp_{(i)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano.

6.2.3. Assistido em Benefício de Pensão por Morte de Ativo

6.2.3.1. Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (${}_{BC}VAAEMAT$)

Individualmente, para cada Participante Assistido j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo é calculado por:

$${}_{BC}VAAEMATv_j = \frac{13}{12} \times BPMAth \times ({}_k|a_{yz\ldots v:\bar{n}|} + 80\% \times {}_{k+n|}a_{yz\ldots v})$$

Onde:

k = Quantidade de meses faltantes para a $RIBCMAt_j$ acabar, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BPMAth \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCMAt_j}{Fator(k,i\%)}$. Se $RIBCMAt_j = 0$, $k = 0$;

n = Quantidade de meses, a partir de $x+k$, para se chegar à $Exp_{(d)}$;

$Exp_{(d)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;

7. Expressão de Cálculo das Contribuições

7.1. Contribuição Básica

7.1.1. Contribuição Básica do Participante

Contribuição a ser aportada pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, conforme a seguinte expressão:

$$CB_j^{part} = \%Contr \times SP$$

Onde:

$\%Contr$ = Alíquota da Contribuição Básica de responsabilidade do Participante de sua escolha, dentre os percentuais de: 7,5%, 8,0% ou 8,5 %.

SP = Salário de Participação: para o Participante Ativo Normal, a parcela da sua Base de Contribuição que exceder o Teto do RGPS, e para o Participante Autopatrocinado, o seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda parcial ou total de remuneração.

7.1.2. Contribuição Básica do Patrocinador

Contribuição a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo Normal, observado o limite máximo de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do respectivo Participante Ativo Normal, conforme a seguinte expressão:

$$CB_j^{patr} = CB_j^{part}$$

Onde:

CB_j^{part} = Contribuição Básica do Participante Ativo Normal.

7.2. Contribuição Alternativa

Contribuição a ser aportada pelo Participante Ativo Alternativo e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, conforme a seguinte expressão:

$$CA_j^{part.AA} = \%Contr \times SP^{AA}$$

Onde:

$\%Contr$ = Alíquota da Contribuição Básica de responsabilidade do Participante de sua escolha, dentre os percentuais de: 7,5%, 8,0% ou 8,5 %.

SP^{AA} = Salário de Participação: para o Participante Ativo Alternativo, mediante sua opção, qualquer valor limitado à sua Base de Contribuição, tendo como mínimo o valor correspondente a

Página 15 de 44

10 (dez) URP's vigentes no mês da competência, e para o Participante Autopatrocinado, o seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda parcial ou total de remuneração.

7.3. Contribuição Facultativa

Contribuição a ser aportada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, em valor definido livremente pelo Participante, conforme a seguinte expressão:

$$CF_j^{part} = CF_j^{R\$}$$

Onde:

$CF_j^{R\$}$ = Valor definido livremente pelo Participante.

7.4. Contribuição de Risco

7.4.1. Contribuição ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)

Contribuição destinada à formação do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições básicas dos Participantes Ativos Normais, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Normal, e Patrocinadores, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{FCBE} = \%Tx.FCBE \times CB_j$$

Onde:

$\%Tx.FCBE$ = Alíquota da Contribuição ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, estabelecida no Plano de Custeio Anual, resultante do somatório:

$$\%Tx.FCBE = TxAEAI + TxAEMAtv + TxAEMAAss + TxBSA + TxFOR$$

7.5. Contribuição Administrativa

7.5.1. Contribuição Administrativa sobre a Contribuição Básica

Contribuição destinada ao custeio administrativo, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições básicas dos Participantes Ativos Normais, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Normal, e Patrocinadores, conforme a seguinte expressão:

$$CA_{adm}^{CB} = \%Tx.adm \times CB_j$$

Onde:

$\%Tx.adm$ = Alíquota da Contribuição Administrativa estabelecida no Plano de Gestão Administrativa – PGA.

7.5.2. Contribuição Administrativa sobre a Contribuição Alternativa

Contribuição destinada ao custeio administrativo, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições alternativas dos Participantes Ativos Alternativos, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo, conforme a seguinte expressão:

$$CAdm_j^{CA} = \%Tx.adm \times CA_j^{part.AA}$$

Onde:

$CA_j^{part.AA}$ = Contribuição Básica do Participante Ativos Alternativo, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo.

7.5.3. Contribuição Administrativa do Participante Assistido

Contribuição devida pelo Assistido, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação conforme a seguinte expressão:

$$CAdm_j^{Ass} = \%Tx.adm \times SP^{Ass}$$

Onde:

SP^{Ass} = Salário de Participação: para o Assistido, o seu respectivo benefício de prestação continuada.

7.5.4. Contribuição Administrativa do Participante Cancelado

Contribuição devida pelo Participante Cancelado com recursos mantidos no Plano, descontada desse saldo, definida conforme a seguinte expressão:

$$CAdm_j^{canc} = cAdm_j^{canc}$$

Onde:

$cAdm_j^{canc}$ = Contribuição Administrativa do Participante Cancelado, descontada dos saldos da RAP e RAS mantidos no Plano, estabelecida no Plano de Gestão Administrativa – PGA.

8. Dos Perfis de Investimentos

As regras para a operacionalização dos Perfis de Investimentos, especialmente em relação à definição dos Perfis de Investimentos, aos prazos para opção por parte dos Participantes, assim como os intervalos de alocação dos recursos garantidores correspondentes às reservas individuais em cada carteira, estão contempladas em Manual Técnico, de modo que o saldo de conta do participante 'j' pode ser expresso pela seguinte formulação:

$$SC_j^t = PI_j^n$$

Onde:

SC_j^t = somatório das contas individuais mantidas em nome do participante j no instante t;

PI_j^n = parcela dos recursos alocados no perfil de investimentos n em nome do participante.

9. Metodologia de cálculo para apuração e evolução mensal das provisões matemáticas

9.1. Benefícios a Conceder

As Provisões Matemáticas de Benefício a Conceder estão divididas em individual e coletiva de acordo com a natureza do respectivo portfólio passivo. Mensalmente, as provisões são atualizadas pelo método de recorrência (acrescidas das contribuições recebidas e das rentabilidades do ativo e deduzidas dos benefícios pagos) e anualmente são recalculadas com as formulações

matemáticas aqui apresentadas. O recálculo das provisões matemáticas poderá ser efetuado em uma periodicidade menor, caso o atuário julgue necessário.

9.1.1. Individuais

As provisões individuais são divididas em Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) e Reserva Acumulada Suplementar (RAS), sendo mensuradas nas seções 9.1.1.1 e 9.1.1.2 adiante.

9.1.1.1. Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)

Corresponde ao somatório da Conta Participante (CPART) e da Conta Patrocinador (CPATR) de cada Participante Ativo do Plano:

$$PMBAC(RAP) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} (CPART_j + CPATR_j)$$

Onde:

QtAtivos = Quantidade de Participantes ativos

A expressão da provisão acima é genérica, apresentando particularidades dependendo do tipo de participante em questão, os saldos das contas CPART e CPATR podem ser nulos.

9.1.1.2. Reserva Acumulada Suplementar (RAS)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , corresponde ao somatório dos saldos da Conta de Contribuições Alternativas (CCA), Conta de Contribuições Facultativas (CCF), Conta de Recursos Portados de EAPC (CRPA) e da Conta de Recursos Portados de EFPC (CRPF) de cada participante ativo do Plano:

$$PMBAC(RAS) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} CCA_j + CCF_j + CRPA_j + CRPF_j$$

A expressão da provisão acima é genérica, apresentando particularidades dependendo do tipo de participante em questão. Dessa forma algumas parcelas da PMBAC (RAS) podem ser nulas (vide regras do Regulamento do Plano).

9.1.2. Coletivas

As provisões coletivas referem-se às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder necessárias para cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido e no Regime de Capitalização, providos pelo **Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)**, quais sejam:

- Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss);
- Benefício por Sobrevivência do Assistido.

As fórmulas de cálculo dos itens acima descritos estão apresentadas adiante em subitens desta seção.

O Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI) e o Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (AEMAt) estão estruturados no regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, portanto, sem constituição de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder.

9.1.2.1. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)

Individualmente, para cada Participante Ativo Normal j a Provisão Matemática de Benefício a Conceder para Aporte Extraordinário de Participante Assistido – $PMBAC(AEMAss)_j$ é calculada por:

$$PMBAC(AEMAss)_j = {}_{BAC}VAAEMAssAN_j$$

A provisão matemática total $PMBAC(AEMAss)$ se expressa pelo somatório de todas provisões individuais:

$$PMBAC(AEMAss) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} PMBAC(AEMAss)_j$$

9.1.2.2. Benefício por Sobrevivência do Assistido

Individualmente, para cada Participante Ativo Normal j , a Provisão Matemática de Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBAC(BSA)_j$ é calculada por:

$$PMBAC(BSA)_j = {}_{BAC}VABSA_AN_j$$

$$PMBAC(BSA) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} PMBAC(BSA)_j$$

9.2. Benefícios Concedidos

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos estão divididas em individual e coletiva de acordo com a natureza do respectivo portfólio passivo. Mensalmente, as provisões são recalculadas com as formulações matemáticas aqui apresentadas.

9.2.1. Individuais

As Provisões Individuais de Benefícios Concedidos estão divididas nas seguintes categorias:

- Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN);
- Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez (RIBCI);
- Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (RIBCMat);
- Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido (RIBCMAss);
- Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar (RIBCS).

As fórmulas de cálculo dos itens acima descritos estão apresentadas adiante em subitens desta seção.

9.2.1.1. Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN de cada participante em benefício de Aposentadoria Normal do Plano:

$$PMBC(RIBCN) = \sum_{j=1}^{QtPBAN} (RIBCN_j)$$

Onde:

QtPBAN = Quantidade de participantes em Benefício de Aposentadoria Normal.

9.2.1.2. Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez (RIBCI)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez (RIBCI) de cada Participante em benefício por invalidez do Plano:

$$PMBC(RIBCI) = \sum_{j=1}^{QtPBI} (RIBCI_j)$$

Onde:

QtPBI = Quantidade de participantes em Benefício por Invalidez.

9.2.1.3. Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (RIBCMat)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (RIBCMat) de Beneficiário em benefício por morte do Participante ativo do Plano:

$$PMBC(RIBCMat) = \sum_{j=1}^{QtPBMat} (RIBCMat_j)$$

Onde:

QtPBMat = Quantidade de participantes em benefício por morte do participante ativo

9.2.1.4. Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido (RIBCMass)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido (RIBCMass) de beneficiário em benefício por morte do Participante Assistido do Plano:

$$PMBC(RIBCMass) = \sum_{j=1}^{QtPBMAss} (RIBCMass_j)$$

Onde:

QtPBMAss = Quantidade de participantes em benefício por morte do Participante Assistido.

9.2.1.5. Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar (RIBCS)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar (RIBCS) de Assistido em benefício suplementar do Plano:

$$PMBC(RIBCS) = \sum_{j=1}^{QtPBS} (RIBCS_j)$$

Onde:

QtPBS = Quantidade de participantes em benefício suplementar.

9.2.2. Coletivas

As provisões coletivas referem-se às Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos necessárias para cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido, providos pelo **Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)**, quais sejam:

- Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI);
- Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (AEMAT);
- Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss);
- Benefício por Sobrevivência do Assistido.

As fórmulas de cálculo dos itens acima descritos estão apresentadas adiante em subitens desta seção.

9.2.2.1. Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI)

Individualmente, para cada Assistido por Invalidez j , a Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – $PMBC(AEAI)_j$ é calculada por:

$$PMBC(AEAI)_j = {}_{BC}VAAEAI_j$$

A provisão matemática total $PMBC(AEAI)$ se expressa pelo somatório de todas provisões individuais:

$$PMBC(AEAI) = \sum_{j=1}^{QtPartBI} PMBC(AEAI)_j$$

Onde:

QtPartBI = Quantidade de assistidos em Benefício por Invalidez com direito ao AEAi.

9.2.2.2. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (AEMAT)

Individualmente, para cada Beneficiário por Morte de Participante Ativo j , a Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – $PMBC(AEMAT)_j$ é calculada por:

$$PMBC(AEMAT)_j = {}_{BC}VAAEMAtv_j$$

A provisão matemática total $PMBC(AEMAT)$ se expressa pelo somatório de todas provisões individuais:

$$PMBC(AEMAt) = \sum_{j=1}^{QtBenMAAt} PMBC(AEMAt)_j$$

Onde:

QtBenMAAt = Quantidade de grupos de beneficiários por morte de ativo com direito ao AEMAt.

9.2.2.3. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)

Individualmente, para cada Beneficiário por Morte de Participante Assistido j , a Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário por Morte de Participante Assistido – $PMBC(AEMAss)_j$ é calculada por:

$$PMBC(AEMAss)_j = {}_{BC}VAAEMAss_AN_j$$

A provisão matemática total $PMBC(AEMAss)$ se expressa pelo somatório de todas provisões individuais:

$$PMBC(AEMAss) = \sum_{j=1}^{QtBenMAAss} PMBC(AEMAss)_j$$

Onde:

QtBenMAAss = Quantidade de grupos de beneficiários por morte de assistido com direito ao AEMAss.

9.2.2.4. Benefício por Sobrevivência do Assistido

Individualmente, para cada Assistido j , a Provisão Matemática de Benefício Concedido para Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBC(BSA)_j$ é calculada por:

$$PMBAC(BSA)_j = {}_{BC}VABSA_AN_j$$

9.3. Fundo de Oscilação de Risco

O Fundo de Oscilação de Risco (FOR) tem seu custeio definido no Plano de Custeio Anual de acordo com o estabelecido nesta Nota Técnica Atuarial e é destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, cuja finalidade é minimizar a possibilidade de desequilíbrio atuarial do FCBE. Assim, a critério do Atuário do Plano, caso o FCBE se mostre insuficiente para honrar seus compromissos apurados na avaliação atuarial anual, recursos do Fundo de Oscilação de Risco podem ser transferidos para o FCBE.

10. Expressão de cálculo dos valores de Resgate de Contribuições, Portabilidade e Benefício Proporcional Diferido

10.1. Resgate de Contribuições

O Resgate de Contribuições será determinado, a partir do saldo de suas contas individuais, conforme expressão seguinte:

$$\text{Resgate de Contribuições} = CPART + \alpha\% \times CPATR + RAS$$

Onde:

CPART = Saldo acumulado na Conta Participante;

CPATR = Saldo acumulado na Conta Patrocinador;

RAS = Reserva Acumulada Suplementar.

$\alpha\%$ = Percentual não cumulativo, apresentado adiante, dependente do tempo de filiação do Participante:

Tempo de filiação ao Plano	$\alpha\%$
até 3 anos	0%
a partir de 3 anos	10%
a partir de 5 anos	25%
a partir de 10 anos	40%
a partir de 15 anos	55%
a partir de 20 anos	70%

Fonte: Regulamento do Plano.

O Participante poderá ainda, caso se aplique, resgatar os valores portados constituídos em plano de previdência complementar administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) ou sociedade seguradora, acumulados na respectiva Conta de Recursos Portados de EAPC (CRPA).

O valor correspondente ao Resgate será quantificado na data de cessação das contribuições para o Plano, passando a ser atualizado com base na última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a cota do último dia do mês anterior ao do requerimento.

10.2. Portabilidade

Será considerado direito acumulado para fins de Portabilidade o saldo acumulado nas contas individuais dos Participantes, conforme a expressão seguinte:

$$\text{Portabilidade} = \text{RAP} + \text{RAS}$$

Onde:

RAP = Reserva Acumulada em nome do Participante, composta pela Conta Participante (CPART) e pela Conta Patrocinador (CPATR);

RAS = Reserva Acumulada Suplementar.

Os saldos das reservas serão apurados na data de cessação das contribuições para o Plano. Na hipótese de Portabilidade após opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão da Aposentadoria Normal ou do Benefício Suplementar, conforme o caso, os saldos serão apurados na data do protocolo na Entidade do requerimento da Portabilidade.

O direito acumulado será atualizado com base na última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a cota do último dia do mês anterior ao do requerimento.

10.3. Benefício Proporcional Diferido

O benefício decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido será calculado na data em que o Participante Vinculado atingir a elegibilidade ao benefício, considerando para tanto o saldo da conta individual, já considera a dedução do custeio das despesas administrativas do período de diferimento.

No caso de falecimento do Participante Vinculado, ou na hipótese do Participante Vinculado se tornar inválido, o saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, conforme o caso, será pago em parcela única, ao Participante ou a seus Beneficiários, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais

11. Expressão de cálculo da taxa anual de contribuição do Patrocinador e dos Participantes

A taxa de contribuição do Patrocinador corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa de Contribuição do Participante Ativo Normal, observado o limite máximo de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do respectivo Participante Ativo Normal.

A taxa de contribuição do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação.

Anualmente, o Plano de Custeio definirá o custo de cada uma das parcelas do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE). Nesta seção, serão apresentadas as expressões de cálculo de cada parcela do FCBE.

11.1. Expressão de cálculo da taxa anual de contribuição do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)

11.1.1. Valor Atual da Folha de Salários

A expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (VASF) para cada participante ativo j é dada por:

$$VASF_j = \sum_{h=x}^a v^{h-x} \times {}_{h-x}p_x^{(\tau)} \times SP_h$$

Onde:

$VASF$ = Valor Atual do Salário de Participação Futuro do participante j ;

SP_h = Salário de Participação do Participante Ativo Normal, ou Participante Autopatrocinado decorrente de opção de Ativo Normal, na idade h .

O Valor Atual da Folha de Salários (VAFS) se expressa pelo somatório de todas VASF individuais:

$$VAFS = \sum_{j=1}^{QtAtivos} VASF_j$$

11.1.2. Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI)

A expressão de cálculo da Taxa Anual para o AEAi é dada por:

$$TxAEAI = \frac{{}_{BAC}VA_{AEAI} - SFCBE(AEAI)}{FS}$$

Onde:

$SFCBE(AEAI)$ = Saldo do FCBE destinado ao AEAi na data da avaliação;

FS = Folha salarial projetada no ano.

11.1.3. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (AEMAt)

A expressão de cálculo da Taxa Anual para o AEMAt é dada por:

$$Tx_{AEMAt} = \frac{{}_{BAC}V_{AAEMAt} - SFCBE(AEMAt)}{FS}$$

Onde:

SFCBE(AEMAt) = Saldo do FCBE destinado ao AEMAt na data da avaliação.

11.1.4. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)

A expressão de cálculo da Taxa Anual para o AEMAss é dada por:

$$Tx_{AEMAss} = \frac{{}_{BAC}V_{AAEMAss_AN}}{VAFS}$$

11.1.5. Benefício por Sobrevida do Assistido (BSA)

A expressão de cálculo da Taxa Anual para o BSA é dada por:

$$Tx_{BSA} = \frac{{}_{BAC}V_{ABSA_AN_j}}{VAFS}$$

11.1.6. Fundo de Oscilação de Risco

A Taxa para o fundo de oscilação de risco é igual a zero.

11.2. Expressão de cálculo da taxa anual de contribuição do Participante

A taxa de contribuição do Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação.

11.3. Expressão de cálculo da taxa anual de contribuição do Patrocinador

A taxa de contribuição Patrocinador, correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa de Contribuição do Participante Ativo Normal, observado o limite máximo de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do respectivo Participante Ativo Normal.

12. Fundos Previdenciais

Conforme disposição regulamentar, são mantidos os seguintes fundos previdências no Plano.

12.1. Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)

Finalidade: Fundo de natureza coletiva destinado à cobertura dos compromissos do Plano relativos ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI, Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAt, Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss e Benefício por Sobrevida do Assistido.

Regras de constituição e atualização de valores: O FCBE é constituído pelas contribuições estabelecidas no Plano de Custeio Anual; pelas reversões do Fundo de Recursos não Resgatados; pelas transferências das importâncias seguradas a título de externalização de risco contratados com a seguradora; e, pelas transferências de repasse de excedente de resultado conforme contrato de prestação de serviços com a seguradora. Os recursos mantidos no FCBE são atualizados mensalmente pela variação da cota patrimonial do Plano.

Regras de reversão de valores: Os recursos do FCBE serão utilizados, sempre que necessário, para custeio dos benefícios definidos no item de finalidade.

12.2. Fundo de Recursos não Resgatados (FRR)

Finalidade: Fundo destinado a alocação dos recursos de saldo não resgatados da CPATR quando da opção pelo instituto de Resgate e de saldos remanescentes das contas individuais de benefícios concedidos extintos.

Regras de constituição e atualização de valores: Constituído por recursos não contemplados no direito do Participante que perdeu o vínculo funcional e optou pelo instituto do Resgate, e pelos saldos remanescentes das contas individuais de Participantes ou de Assistidos cujos benefícios se extinguíram pela inexistência de Beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais, nos termos deste Regulamento. Os recursos mantidos no FCBE são atualizados mensalmente pela variação da cota patrimonial do Plano.

Regras de reversão de valores: Os recursos oriundos do Fundo de Recursos não Resgatados serão transferidos, anualmente, ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE.

13. Metodologia de atualização dos valores, incluindo as regras de atualização de benefício proporcional diferido

A metodologia de atualização dos valores de todos os benefícios oferecidos pelo Plano, inclusive dos Institutos, foi descrita mais detalhadamente em cada seção específica desta Nota Técnica.

O valor da cota do Plano é calculado diariamente pela seguinte expressão:

$$VC = \frac{\text{Patrimônio de Cobertura das Obrigações em Cotas}}{\text{Qtde de Cotas}}$$

14. Metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais

As contas individuais do Plano apresentam proteção integral contra o surgimento de desequilíbrios atuariais, tanto na fase de acumulação de poupança (fase laborativa) quanto na fase de usufruto de benefícios (fase individual). Os direitos de qualquer Participante ou Beneficiário estarão sempre expressos em quotas. Se o mercado não fizer os haveres gestarem riqueza nova no ritmo esperado, haverá uma redução do valor da quota e uma consequente redução no valor de todos os benefícios atuais e futuros a serem pagos em moeda corrente. Como se trata de portfólios individuais, não mutualistas, também não produz déficit atuarial para o Plano em virtude de variáveis biométricas e demográficas. As discrepâncias observadas em relação às premissas atuariais adotadas pelo Plano repercutirão somente nos recursos das contas coletivas.

As obrigações coletivas poderão vir a desenvolver déficits ou superávits atuariais, caso as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas no Plano não venham a se confirmar. Dessa forma, as provisões matemáticas calculadas pelo atuário, relativas a esses

portfólios, poderão não estar adequadamente cobertas por valores constantes do ativo do Plano, o que acarretaria o surgimento de ganhos ou perdas atuariais desses portfólios.

Os ganhos e perdas atuariais destes portfólios são apurados pela diferença entre o valor teórico das provisões matemáticas (obtido pelo método de recorrência) e as provisões matemáticas efetivas (calculadas na avaliação anual).

O valor do Patrimônio Social do Plano é apurado pela seguinte equação:

$$PS = At - ExOp - EXCont$$

Onde:

At = Ativo total do Plano;

$ExOp$ = Exigível Operacional contabilizado pelo Plano;

$EXCont$ = Exigível Contingencial contabilizado pelo Plano;

O valor do Patrimônio de Cobertura do Plano é apurado pela seguinte equação:

$$PCP = PS - FAdm - FInv - FPrev$$

Onde:

PS = Patrimônio Social;

$FAdm$ = Fundo Administrativo;

$FInv$ = Fundo de Investimentos;

$FPrev$ = Fundos Previdenciais;

O valor das obrigações do Plano agrega duas modalidades: as contas individuais, constituídas na modalidade Contribuição Definida, e as contas coletivas, calculadas na modalidade Benefício Definido. Para apuração do resultado do Plano, deve ser considerada apenas a parcela do PCP que dá cobertura aos benefícios das contas coletivas, ou Patrimônio de Cobertura do Plano – BD, conforme formulação abaixo:

$$PCP^{BD} = PCP - CInd$$

Onde:

PCP = Patrimônio de Cobertura do Plano;

$CInd$ = Contas Individuais, equivalente ao somatório das Reservas Acumuladas pelo Participante – RAP, pela Reserva Acumulada Suplementar – RAS, pela Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN, pela Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI, pela Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Participante Ativo Normal – RIBCMAt, pela Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido – RIBCMAss e pela Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar – RIBCS.

O resultado do Plano se dá pela diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano – BD e o valor atual das obrigações futuras, conforme cálculos individuais apresentados no item 6 e totalizados no item 9. A seguinte expressão sintetiza a apuração do valor do resultado:

$$Resultado = PCP^{BD} - CC_{ol}$$

Onde:

PCP^{BD} = Patrimônio de Cobertura do Plano - BD;

CC_{ol} = Contas Coletivas, apuradas pelo somatório da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder para Aporte Extraordinário por Morte de Participante Assistido $PMBAC(AEMAss)$ e para Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBAC(BSA)$; da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos para Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – $PMBC(AEAI)$, Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado total – $PMBC(AEMAt)$, Aporte Extraordinário por Morte de Participante Assistido – $PMBC(AEMAss)$ e Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBC(BSA)$.

15. Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, celebrou, por meio de licitação, contrato de prestação de serviço junto à empresa seguradora para o compartilhamento de risco.

Os riscos compartilhados com a seguradora são de duas espécies: os riscos relativos a morte ou invalidez cobertos pelo FCBE, e, os riscos relativos a morte ou invalidez cobertos pela Parcela Adicional de Risco (PAR).

15.1. Seguro para Riscos Cobertos pelo FCBE

O seguro contratado compreende o compartilhamento parcial do valor do Aporte Extraordinário, de acordo com o Limite de Perda estabelecido no contrato junto à seguradora.

15.1.1. Risco de Morte

A expressão de cálculo do prêmio individual relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal é dada pela seguinte formulação:

$$P_j^{(m)} = CapSeg_j^{(m)} \times \%tx_j^{(m)}$$

Onde:

$CapSeg_j^{(m)}$ = Capital Segurado individual relativo ao risco de morte do participante Ativo Normal j , expresso por:

$$CapSeg_j^{(m)} = \max \left[{}_{BC}VAAEMAtv_j - LP; 0 \right]$$

LP = Limite de Perda estabelecido em contrato junto à seguradora.

$\%tx_j^{(m)}$ = Preço relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal j , tabelado por idade.

A contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de morte, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{(m)} = \sum_{j=1}^{QtAtivos} P_j^{(m)}$$

15.1.2. Risco de Invalidez

A expressão de cálculo do prêmio individual relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal é dada pela seguinte formulação:

$$P_j^{(i)} = CapSeg_j^{(i)} \times \%tx_j^{(i)}$$

Onde:

$CapSeg_j^{(i)}$ = Capital Segurado individual relativo ao risco de invalidez do participante Ativo Normal j , expresso por:

$$CapSeg_j^{(i)} = \max[{}_{BC}VAAEAI_j - LP; 0]$$

LP = Limite de Perda estabelecido em contrato junto à seguradora.

$\%tx_j^{(i)}$ = Preço relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal j , tabelado por idade.

A contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de invalidez, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{(i)} = \sum_{j=1}^{QtAtivos} P_j^{(i)}$$

15.2. Seguro para Cobertura da Parcela Adicional de Risco (PAR)

O seguro contratado compreende o compartilhamento de 100% do valor da Parcela Adicional de Risco, definida livremente pelo Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido.

15.2.1. Risco de Morte

A expressão de cálculo do prêmio individual relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido é dado pela seguinte formulação:

$$P_j^{PAR(m)} = PAR_j^{(m)} \times \%tx_j^{PAR(m)}$$

Onde:

$PAR_j^{(m)}$ = Parcela Adicional de Risco relativo ao risco de morte do participante j , estabelecido livremente pelo participante no ato de contratação.

$\%tx_j^{PAR(m)}$ = Preço relativo ao risco de morte do Participante j , tabelado por idade.

A contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de morte contratados via PAR, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{PAR(m)} = \sum_{j=1}^{QtParticipantes} P_j^{PAR(m)}$$

15.2.2. Risco de Invalidez

A expressão de cálculo do prêmio individual relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado ou Vinculado é dado pela seguinte formulação:

$$P_j^{PAR(i)} = PAR_j^{(i)} \times \%tx_j^{(i)}$$

Onde:

$PAR_j^{(i)}$ = Parcela Adicional de Risco relativo ao risco de invalidez do participante j , estabelecido livremente pelo participante no ato de contratação.

$\%tx_j^{PAR(i)}$ = Preço relativo ao risco de invalidez do Participante j , tabelado por idade.

A contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{PAR(i)} = \sum_{j=1}^{QtParticipantes} P_j^{PAR(i)}$$

15.3. Excedente de Resultado

Conforme disposição contratual, a cada final de exercício, será apurado o excedente de resultado relativo ao contrato de seguro. O valor equivalente a 50% deste excedente será transferido da seguradora para a FUNPRESP-EXE, e alocado no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários-FCBE do Plano. A metodologia de cálculo do Repasse de Excedente de Resultado é dada pela seguinte expressão:

$$RER = [TCR - (SI + DA + ID - RN)] \times 50\%$$

Onde:

TCR = Total das contribuições do exercício anterior para os riscos de morte e invalidez, dos participantes Ativo Normais a título de externalização do risco coberto pelo FCBE. Expresso por:

$$TC = CR_j^{(m)} + CR_j^{(i)}$$

SI = Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela Circular SUSEP nº448/2012, ou eventual normativo que venha a substituí-la;

DA = Despesas administrativas do exercício anterior;

ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/COFINS);

RN = Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem.

16. Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados

As expressões de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios são apresentadas conforme o regime financeiro em que estes são avaliados.

16.1. Fluxo de Contribuições

16.1.1. Contribuição Básica do Participante

Individualmente, para cada Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal j , o Valor do Fluxo de Contribuição Básica do Participante no tempo t é calculado por:

$$FlxCB_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times CB_j^{part}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e a ;

16.1.2. Contribuição Básica do Patrocinador

Individualmente, para cada Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal j , o Valor do Fluxo de Contribuição Básica do Patrocinador no tempo t é calculado por:

$$FlxCB_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times CB_j^{patr}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e a ;

16.1.3. Contribuição Alternativa do Participante

Individualmente, para cada Participante Ativo Alternativo ou Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo j , o Valor do Fluxo de Contribuição Alternativa no tempo t é calculado por:

$$FlxCA_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times CB_j^{partAA}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e a ;

16.2. Fluxo de Benefícios a Conceder

16.2.1. Benefícios na Modalidade Benefício Definido

16.2.1.1. Regime de Capitais de Cobertura

16.2.1.1.1. Fluxo do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (${}_{BAC}FlxAEAI$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez no tempo t é calculado pela soma dos fluxos referentes ao pagamento do benefício de Aposentadoria por Invalidez, assim como o benefício por sobrevivência decorrente desse, e os fluxos referentes ao pagamento do benefício de pensão por morte do assistido inválido, dado por:

$${}_{BAC}FlxAEAI_t = {}_{BAC}^1FlxAEAI_t + {}_{BAC}^2FlxAEAI_t + {}_{BAC}^3FlxAEAI_t$$

Sendo o fluxo referente ao pagamento do benefício de Aposentadoria por Invalidez, assim como o benefício por sobrevivência decorrente desse, dado por:

$${}_{BAC}^1FlxAEAI_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(i)} \times {}_t p_x^{(i)} \times \beta\% \times BAI_x$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade $x+k$ e $\omega_{(i)}$

$\beta\%$ = 80% se $t > x+Exp(x)$; 100% senão.

Sendo o fluxo referente ao pagamento do benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido em Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria por Invalidez no tempo t dado por:

$$\begin{aligned} {}_{BAC}^2FlxAEAI_t &= \\ &= \frac{13}{12} \times q_x^{(i)} \times {}_{Exp(i)} p_x^{(i)} \times 80\% \times 70\% \times \beta\% \times BAI_x \\ &\times \sum_{u=Exp(i)}^t {}_{u-Exp(i)} p_{x+Exp(i)}^{(i)} \times q_u^{(mi)} \times {}_{u-Exp(i)} \overline{p}_{yz...v} \end{aligned}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade $x+Exp(i)$ e $\omega_{(i)}$;

$\beta\%$ = 80% se $t > u+Exp(u)$; 100% senão.

Sendo o fluxo referente ao pagamento do benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido em Aposentadoria por Invalidez no tempo t dado por:

$${}_{BAC}^3FlxAEAI_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(i)} \times 70\% \times \beta\% \times BAI_x \times \sum_{u=0}^t {}_{u-Exp(i)} p_x^{(i)} \times q_u^{(mi)} \times {}_u \overline{p}_{yz...v}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e $x+Exp(i)$;

$\beta\% = 80\%$ se $t > u + Exp(u)$; 100% senão.

16.2.1.1.2. Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (${}_{BAC}FlxAEMA_t$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxAEMA_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(m)} \times \beta\% \times BPMA_t \times {}_t p_{\overline{yz...v}}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e $\omega_{(a)}$;

$\beta\% = 80\%$ se $t > x + Exp(x)$; 100% senão.

16.2.1.2. Regime de Capitalização

16.2.1.2.1. Fluxo do Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria Normal (${}_{BAC}FlxBSAN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t é calculado pela soma do fluxo de pagamento do benefício por sobrevivência e o fluxo referente ao pagamento do benefício de pensão por morte do assistido, dado por:

$${}_{BAC}FlxBSAN_t = {}_{BAC}^1FlxBSAN_t + {}_{BAC}^2FlxBSAN_t$$

Sendo o fluxo referente ao pagamento do Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria Normal dado por:

$${}_{BAC}^1FlxBSAN_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times 80\% \times BAN_x$$

Onde:

t = época em meses, posterior a idade $a + Exp(a)$;

Sendo o fluxo referente ao pagamento do benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido em Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t dado por:

$$\begin{aligned} {}_{BAC}^2FlxBSAN_t &= \frac{13}{12} \times {}_{a+Exp(a)-x} p_x \times 80\% \times 70\% \times \beta\% \times BAN_x \\ &\times \sum_{k=a+Exp(a)-x}^t {}_{k-(a+Exp(a)-x)} p_{x+Exp(a)} \times q_k^{(m)} \times {}_{k-(a+Exp(a)-x)} p_{\overline{yz...v}} \end{aligned}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade $a + Exp(a)$ e $\omega_{(a)}$;

$\beta\% = 80\%$ se $t > k + Exp(k)$; 100% senão.

16.2.1.2.2. Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido em Aposentadoria Normal (${}_{BAC}FlxAEMAssAN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxAEMAssAN_t = \frac{13}{12} \times 70\% \times \beta\% \times BAN_x \times \sum_{z=a-x}^t {}_z p_x \times q_z \times {}_z p_{\overline{yz...v}}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade a e $\omega_{(a)}$;

$\beta\%$ = 80% se $t > {}_x + Exp(z)$; 100% senão.

16.2.2. Benefícios na Modalidade Contribuição Definida

16.2.2.1. Fluxo do Benefício de Aposentadoria Normal (${}_{BAC}FlxAN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo de Aposentadoria Normal no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxAN_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times BAN_x$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade a e $a + Exp(a)$.

16.2.2.2. Fluxo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez (${}_{BAC}FlxAI$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo de Aposentadoria por Invalidez no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxAI_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(i)} \times {}_t p_x^{(i)} \times BAI_x$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e $x+k$;

k = quantidade de meses faltantes para a $RIBCI_j$ se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BAI \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCI_j}{Fator(k,i\%)}$. Se $RIBCI_j = 0$, $k = 0$;

16.2.2.3. Fluxo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo (${}_{BAC}FlxPMA_t$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxPMA_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(m)} \times {}_t p_{\overline{yz...v}} \times BPMA_t$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e $d+k$;

k = quantidade de meses faltantes para a $RIBCMAt_j$ se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BPMAt \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCMAt_j}{Fator(k, i\%)}$. Se $RIBCMAt_j = 0$, $k = 0$;

16.3. Fluxo de Benefícios Concedidos

O fluxo dos benefícios concedidos é equivalente ao valor apurado em cada época que constitui o valor presente dos benefícios futuros descritos no item 6.2 desta Nota Técnica Atuarial.

17. Expressão e metodologia de cálculo do benefício de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal

O Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal será mantido para os participantes que estejam contemplados dentre os servidores descritos nos incisos III e IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.618/2012 e que na data da alteração do Regulamento do Plano tenham reunido as condições necessárias para acessar o benefício de Aposentadoria Normal, conforme previsto no artigo 37 do Regulamento do Plano.

O valor inicial do Benefício de Aposentadoria Normal (BAN) desses participantes será calculado com base na seguinte fórmula:

$$BAN = \frac{RAP + AEAN}{Fator(Exp; i\%)}$$

Onde:

RAP= Reserva Acumulado pelo Participante;

AEAN¹= Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal, mantido para os participantes que estejam contemplados dentre os servidores descritos nos incisos III e IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.618/2012 e que na data da alteração do Regulamento do Plano tenham reunido as condições necessárias para acessar o benefício de Aposentadoria Normal, equivalente a $RAP \times \left(\frac{35}{TC} - 1 \right)$, apurado apenas para fins de cálculo do

benefício, mas que não compõe a reserva individual do participante;
TC = número de anos de contribuição exigido para concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária pelo RPPS;

$$Fator(Exp, i\%) = \left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-Exp}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12};$$

Exp = expectativa de sobrevida, em meses, do participante na data de concessão do benefício, de acordo com a Tábua de Mortalidade Geral adotada pelo Plano e o sexo do participante. Considera-se ainda a redução da mortalidade futura com a hipótese de uma tábua geracional; e

$i\%$ = taxa de juros atuarial anual adotada para o Plano, convertida em taxa mensal e expressa em termos decimais, na data de concessão do benefício.

¹ O Participante Vinculado e o Participante Autopatrocinado sem vínculo funcional não terão direito ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN.

Individualmente, para cada Participante Ativo j , que esteja contemplado pela manutenção do benefício de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal previsto no artigo 37 do Regulamento do Plano, o Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal é calculado por:

$${}_{BAC}VAAEAN_j = RAP \times \left(\frac{35}{TC} - 1 \right) \times {}_{a-x}p_x^{(T)}$$

Onde:

${}_{BAC}VAAEAN_j$ = Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal;

RAP = Reserva Acumulada pelo Participante na data do cálculo;

${}_{a-x}p_x^{(T)}$ = Probabilidade do Participante na idade x sobreviver em ambiente multidecremental até a idade da aposentadoria a de acordo com as tábuas, segmentadas por sexo, adotadas no Plano.

A Provisão Matemática de Benefício a Conceder para Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – $PMBAC(AEAN)_j$ é calculada por:

$$PMBAC(AEAN)_j = {}_{BAC}VAAEAN_j$$

A provisão matemática total $PMBAC(AEAN)$ se expressa pelo somatório de todas as provisões individuais:

$$PMBAC(AEAN) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} PMBAC(AEAN)_j$$

Onde:

$QtAtivos$ = Quantidade de Participantes Ativos Normais que estejam contemplados dentre os servidores descritos nos incisos III e IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.618/2012 e que na data da alteração do Regulamento do Plano tenha reunido as condições necessárias para acessar o benefício de Aposentadoria Normal.

É esta a nossa *Nota Técnica Atuarial*.
Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Cristal David Mansur Schulz
Atuária - MIBA Nº 2.064

Luís Márcio Couto Pacheco
Atuário - MIBA Nº 2.493

18. APÊNDICE A. Glossário

a	Idade em meses do participante ativo na data da Aposentadoria Normal;
AEAI	Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez
AEMAss	Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido
AEMAt	Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo
AEAN	Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal
At	Ativo total do Plano;
a_x	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+1}^{\omega} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x$
$a_{x:\overline{n} }$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+1}^{x+n+1} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x$
${}_n a_x$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+n+1}^{\omega} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x$
${}_k a_{x:\overline{n} }$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, diferida por k meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+k+1}^{x+k+n+1} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x$
$a_x^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+1}^{\omega} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x^{(i)}$
$a_{x:\overline{n} }^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+1}^{x+n+1} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x^{(i)}$
${}_n a_x^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+n+1}^{\omega} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x^{(i)}$
${}_k a_{x:\overline{n} }^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, diferida por k meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo;

	$\sum_{t=x+k+1}^{h+k+n+1} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x^{(i)}$
$a_{\overline{yz}:\overline{v}}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo. Cada indivíduo presente no grupo familiar tem sobrevivência determinada pela tábua de mortalidade específica para suas características de idade, sexo e validez; $\sum_{t=1}^{\omega} v^t \times {}_tp_{\overline{yz}:\overline{v}}$
$a_{\overline{yz}:\overline{v}:\overline{n}}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo; $\sum_{t=1}^n v^t \times {}_tp_{\overline{yz}:\overline{v}}$
${}_n a_{\overline{yz}:\overline{v}}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo; $\sum_{t=n}^{\omega} v^t \times {}_tp_{\overline{yz}:\overline{v}}$
${}_k a_{\overline{yz}:\overline{v}:\overline{n}}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, diferida por k meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo; $\sum_{t=k+1}^n v^t \times {}_tp_{\overline{yz}:\overline{v}}$
B	Última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso
BA	Benefício mensal percebido pelo Participante Assistido na data do falecimento, conforme a característica do Participante Assistido, quais sejam: Benefício de Aposentadoria Normal (BAN), Benefício de Aposentadoria por Invalidez (BAI), ou Benefício por Sobrevivência do Assistido (BSA)
BAN	Benefício de Aposentadoria Normal
BAI	Benefício de Aposentadoria por Invalidez
BPMA _t	Benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado
BPMA _{ass}	Benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido
BS	Benefício Suplementar
BSA	Benefício por Sobrevivência do Assistido
BSA _{AN}	Benefício por Sobrevivência do Assistido do Aposentado Normal
BSA _{AI}	Benefício por Sobrevivência do Assistido do Aposentado por Invalidez
${}_k C_{x:\overline{n}}^i$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal temporária de n meses
${}_n C_x^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal vitalícia diferida por n meses
$CA_j^{part.AA}$	Contribuição Alternativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Alternativo e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo;

$CAdm_j^{CB}$	Contribuição destinada ao custeio administrativo, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições básicas dos Participantes Ativos Normais, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Normal, e Patrocinadores;
$CAdm_j^{CA}$	Contribuição destinada ao custeio administrativo, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições alternativas dos Participantes Ativos Alternativos;
$CAdm_j^{Ass}$	Contribuição devida pelo Assistido;
$CapSeg_j^{(m)}$	Capital Segurado individual relativo ao risco de morte do participante Ativo Normal j ;
$CapSeg_j^{(i)}$	Capital Segurado individual relativo ao risco de invalidez do participante Ativo Normal j ;
CB_j^{part}	Contribuição Básica: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal;
CB_j^{patr}	Contribuição a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Ativo Normal;
CCA	Conta de Contribuições Alternativas
CCF	Conta de Contribuições Facultativas
CCol	Contas Coletivas, apuradas pelo somatório da Provisão Matemática de Benefício a Conceder para Aporte Extraordinário de Participante Assistido total $PMBAC(AEMAss)$, da Provisão Matemática de benefícios a conceder total de Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBAC(BSA)$; da Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – $PMBC(AEAI)$, da Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado total – $PMBC(AEMAt)$, da Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário por Morte de Participante Assistido – $PMBC(AEMAss)$ e da Provisão Matemática de Benefício Concedido para Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBC(BSA)$
CF_j^{part}	Contribuição Facultativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, sem contrapartida do Patrocinador
CInd	Contas Individuais, equivalente ao somatório das Reservas Acumuladas pelo Participante – RAP, pela Reserva Acumulada Suplementar – RAS, pela Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN, pela Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI, pela Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Participante Ativo Normal – RIBCMat, pela Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido – RIBCMass e pela Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar – RIBCS
CPART	Conta Participante
CPATR	Conta Patrocinador
$CR_j^{(m)}$	Contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de morte;
$CR_j^{(i)}$	Contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de invalidez;
$CR_j^{PAR(m)}$	Contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de morte contratados via PAR;
$CR_j^{PAR(i)}$	Contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de invalidez contratados via PAR;
CR_j^{FCBE}	Contribuição destinada à formação do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários;
CRPA	Conta de Recursos Portados de EAPC
CRPF	Conta de Recursos Portados de EFPC

DA	Despesas administrativas do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC);
d	prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no máximo 60 (sessenta) meses.
e	prazo, em meses, a ser definido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso, de no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano
${}_aE_x$	Valor presente atuarial de uma unitária, paga para o participante, com idade x em meses, se este estiver vivo em $x+a$ de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $v^a \times {}_ap_x^{(r)}$
${}_aE_x^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma unitária, paga para o participante inválido, com idade x em meses, se este estiver vivo em $x+a$ de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo; $v^a \times {}_ap_x^{(i)}$
$Exp_{(a)}$	Expectativa de sobrevida, em meses, do Participante na data de concessão do benefício, de acordo com a Tábua de Mortalidade Geral adotada pelo Plano e o sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(i)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(d)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Participante Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(v)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Aposentado Inválido Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(u)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Aposentado Sobrevivente Inválido Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(z)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Aposentado Válido Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(k)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Aposentado Sobrevivente Válido Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$ExOp$	Exigível Operacional
$EXCont$	Exigível Contingencial
$FAdm$	Fundo Administrativo
$Fator(Exp, i\%)$	$\left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-Exp}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12}$
FCBE	Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de natureza coletiva, para cobertura dos benefícios não programados e dos aportes extraordinários
$FInv$	Fundo de Investimentos
$FPrev$	Fundos Previdenciais
$FlxCB_t$	Fluxo de Contribuição Básica no tempo t ;
$FlxCA_t$	Fluxo de Contribuição Alternativa no tempo t ;
FRR	Fundo de Recursos não Resgatados;
FS	Folha de Salários;
${}_{BAC}FlxAEI_t$	Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxAEMAt_t$	Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo no tempo t , para cada Participante Ativo j ;

${}_{BAC}FlxBSAN_t$	Valor do Fluxo do Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxAEMASSAN_t$	Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxAN_t$	Valor do Fluxo de Aposentadoria Normal no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxAI_t$	Valor do Fluxo de Aposentadoria por Invalidez no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxPMA_t$	Valor do Fluxo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
i	Idade em meses do participante ativo na data da Aposentadoria por Invalidez;
$i\%a.m.$	Taxa de juros atuarial anual adotada para o Plano, convertida em taxa mensal e expressa em termos decimais, na data do cálculo;
ID	Impostos Diretos vigentes (PIS/COFINS);
j	Participante Ativo ou Assistido inscrito sob a matrícula j ;
k	Idade em meses do aposentado normal sobrevivente na data da Pensão por Morte de Assistido;
m	Período de tempo em meses considerado para o cálculo do custeio;
$P_j^{(m)}$	Prêmio individual relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal;
$P_j^{(i)}$	Prêmio individual relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal;
$P_j^{PAR(m)}$	Prêmio individual relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado ou Vinculado;
$P_j^{PAR(i)}$	Prêmio individual relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado ou Vinculado;
PAR	Parcela Adicional de Risco
$PAR_j^{(i)}$	Parcela Adicional de Risco relativo ao risco de invalidez do participante j , estabelecido livremente pelo participante no ato de contratação;
$PAR_j^{(m)}$	Parcela Adicional de Risco relativo ao risco de morte do participante j , estabelecido livremente pelo participante no ato de contratação
${}_ap_x^{(\tau)}$	Probabilidade de um participante válido sobreviver em ambiente multidecremental, segmentada pelo sexo do participante, entre a idade x e $x + a$. As probabilidades consideram a hipótese de redução da mortalidade futura de válidos (tábua geracional);
${}_ap_x^{(i)}$	Probabilidade de um participante inválido sobreviver em ambiente multidecremental, segmentada pelo sexo do participante, entre a idade x e $x + a$;
${}_kp_{\overline{yz...v}}$	$1 - {}_kq_y \times {}_kq_z \times \dots \times {}_kq_v$ = probabilidade de sobrevivência, por k meses, de pelo menos um dos indivíduos que compõem o grupo familiar sobrevivente do participante falecido. As idades y , z e v estão posicionadas na data de concessão do benefício. Considera-se a hipótese de independência para a sobrevivência dos indivíduos. As probabilidades consideram a hipótese de redução da mortalidade futura de válidos (tábua geracional). No caso de mortalidade de inválidos não há hipótese de redução da mortalidade futura
PS	Patrimônio Social
PCP	Patrimônio de Cobertura do Plano
PCP^{BD}	Patrimônio de Cobertura do Plano - BD
PI_j^n	Parcela dos recursos alocados no perfil de investimentos n em nome do participante
$q_x^{(i)}$	Probabilidade de um participante ativo de idade x entrar em invalidez antes de completar a idade $x+1$, segmentada por sexo e obtida a partir de modelo multidecremental;
$q_x^{(m)}$	Probabilidade de um participante válido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$, segmentada por sexo e obtida a partir de modelo multidecremental
$q_x^{(mi)}$	Probabilidade de um participante inválido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$, obtida a partir de modelo multidecremental, conforme tábua de mortalidade de inválidos, segregada por sexo, definida para o Plano;

r	Prazo, em meses, restante para pagamento dos benefícios temporários, na data de recálculo.
RAP	Reserva Acumulada pelo Participante
RAS	Reserva Acumulada Suplementar
RER	Repasse de Excedente de Resultado;
RIBCI	Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez
RIBCN	Reserva Individual de Benefício Concedido Normal
RIBCS	Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar
RIBCMass	Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Assistido
RIBCMat	Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Ativo
RN	Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem;
SC_j^t	Somatório das contas individuais mantidas em nome do participante j no instante t
$SFCBE(AEAI)$	Saldo do FCBE destinado ao AEAI;
$SFCBE(AEMAt)$	Saldo do FCBE destinado ao AEMAt;
$SFCBE(AEMAss)$	Saldo do FCBE destinado ao AEMAss;
$SFCBE(BSA)$	Saldo do FCBE destinado ao BSA;
$SFOR$	Saldo do FCBE destinado ao fundo de oscilação de risco;
SI	Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela Circular SUSEP nº448/2012;
TCR	Total das contribuições do exercício anterior para os riscos de morte e invalidez, do participantes Ativo Normais a título de externalização do risco coberto pelo FCBE;
$TxAEAI$	Taxa Anual de contribuição para o AEAI;
$TxAEMAt$	Taxa Anual de contribuição para o AEMAt;
$TxAEMAss$	Taxa Anual de contribuição para o AEMAss;
$TxBSA$	Taxa Anual de contribuição para o BSA;
$TxFOR$	Taxa Anual de contribuição para o fundo de oscilação de risco;
u	Idade em meses do aposentado por invalidez sobrevivente na data da Pensão por Morte de Assistido;
URP	Unidade de Referência do Plano;
v	Idade em meses do aposentado por invalidez na data da Pensão por Morte de Assistido;
VC	Valor da cota do Plano;
$BACVAAEAI_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (Benefício a Conceder) para cada participante j ;
$BACVAAEMAtv_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo, para cada Participante Ativo j ;
$BACVABSA_AN_j$	Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal), para cada Participante Ativo j ;
$BACVAAEMAssAN_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário de Morte do Participante Assistido (Aposentadoria Normal), para cada Participante Ativo j ;
$BCVABSA_AN_j$	Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal), para cada Participante Assistido j ;
$BCVAAEMAssAN_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário de Morte do Participante Assistido (Aposentadoria Normal), para cada Participante Assistido j ;
$BCVAAEAI_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por invalidez, para cada Participante Assistido j ;
$BCVAAEMAtv_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo, para cada Participante Assistido j ;
$VASF_j$	Valor Atual dos Salários Futuros para cada participante ativo j ;
$VAFS$	Valor Atual da Folha de Salários;
x	Idade em meses do participante na data do cálculo;
$\tilde{x}$	Idade em meses do aposentado normal na data da Pensão por Morte de Assistido;

$\alpha\%$	Percentual não cumulativo, apresentado adiante, dependente do tempo de filiação do Participante
v	Fator de atualização financeira obtido por: $v = \frac{1}{(1+i\%a.m.)}$
$\omega_{(i)}$	Última idade da tábua de mortalidade de inválidos utilizada na Avaliação Atuarial para o Aposentado por Invalidez;
$\omega_{(a)}$	Última idade da tábua de mortalidade de válidos utilizada na Avaliação Atuarial para o Aposentado Normal;
$\omega_{(g)}$	Última idade da tábua de mortalidade de válidos utilizada na Avaliação Atuarial para o grupo familiar;
$\%Contr$	Alíquota da Contribuição Básica e da Contribuição Alternativa de responsabilidade do Participante;
$\%MC$	média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento);
$\%RIBCS$	Parcela da RIBCS paga à vista ao assistido, em percentual de sua escolha no momento da concessão do Benefício, de até 100% (cem por cento);
$\%Tx.adm$	Alíquota da Contribuição Administrativa estabelecida no Plano de Gestão Administrativa – PGA;
$\%Tx.FCBE$	Alíquota da Contribuição ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, estabelecida no Plano de Custeio Anual;
$\%tx_j^{(m)}$	Preço relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal j ;
$\%tx_j^{(i)}$	Preço relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal j ;
$\%tx_j^{PAR(m)}$	Preço relativo ao risco de morte do Participante j ;
$\%tx_j^{PAR(i)}$	Preço relativo ao risco de invalidez do Participante j ;

19. ANEXO I. Instrução PREVIC nº 20/2019 e Portaria nº1.106/2019

Nota Técnica Atuarial EXECPREV - 2020_final_pósexigencias.docx

Documento número #80aef280-f9ae-4eac-8430-759830566338

Assinaturas

 Luis Márcio Couto Pacheco
Assinou como emitente

 Cristal David Mansur
Assinou como gestor

Log

- 28 jan 2021, 15:18:40 Operador com email eduardo.araujo@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 80aef280-f9ae-4eac-8430-759830566338. Data limite para assinatura do documento: 24 de fevereiro de 2021 (09:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jan 2021, 15:18:54 Operador com email eduardo.araujo@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: luis.couto@funpresp.com.br, para assinar como emitente, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Márcio Couto Pacheco e CPF 082.414.206-33.
- 28 jan 2021, 15:19:07 Operador com email eduardo.araujo@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cristal.mansur@funpresp.com.br, para assinar como gestor, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristal David Mansur e CPF 073.329.066-35.
- 28 jan 2021, 15:19:12 Operador com email eduardo.araujo@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de fevereiro de 2021 (09:34).
- 28 jan 2021, 15:37:28 Luis Márcio Couto Pacheco assinou como emitente. Pontos de autenticação: email luis.couto@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 082.414.206-33. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.94.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jan 2021, 15:46:38 Cristal David Mansur assinou como gestor. Pontos de autenticação: email cristal.mansur@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 073.329.066-35. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.94.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jan 2021, 15:46:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 80aef280-f9ae-4eac-8430-759830566338.

Hash do documento original (SHA256): 1cd5a8c6e8038f631f5da565e27039e3053052a281bf86989b1630a7ba34a4f3

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 80aef280-f9ae-4eac-8430-759830566338, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Plano Legislativo Federal – LegisPrev

Nota Técnica Atuarial do Plano LegisPrev, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE), conforme previsto na Instrução PREVIC nº 20, de 16/12/2019 e na Portaria PREVIC nº 1.106 de 23/12/2019.

Atuário Responsável

Luís Márcio Couto Pacheco
MIBA nº 2.493

Brasília/DF
Janeiro/2021

1. Objetivo

A presente Nota Técnica Atuarial (NTA) tem por objetivo definir a metodologia de cálculo dos benefícios e das provisões matemáticas, e as premissas adotadas na avaliação atuarial do Plano LegisPrev, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE), em conformidade com o atual Regulamento do Plano e as propostas de alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e com os requisitos previstos na Portaria PREVIC nº 1.106 de 23/12/2019.

Em função das características do Plano, os elementos mínimos constantes na referida Portaria PREVIC nº 1.106/2019 estão dispostos de forma diferente nesta NTA, entretanto, a correspondência entre os dois documentos é mostrada no Quadro 1.

Quadro 1. Correspondência entre a Portaria PREVIC nº 1.106/2019 e esta NTA

Item da Portaria PREVIC nº 1.106/2019	Item NTA
I - Objetivo.	1
II - Descrição das características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas.	2
III - Modalidade do plano e de cada benefício constante no regulamento.	3
IV - Regimes financeiros e métodos de financiamento dos benefícios do plano.	4
V - Metodologia e expressão de cálculo do valor inicial dos benefícios do plano na data de concessão, bem como sua forma de reajuste e de revisão de valor.	5
VI - Metodologia e expressão de cálculo do custo normal.	11
VII - Metodologia e expressão de cálculo e apuração mensal das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.	6 e 9
VIII - Metodologia e expressão de cálculo e evolução das provisões matemáticas a constituir no passivo.	n/a
IX - Metodologia e expressão de cálculo das contribuições normais.	7
X - Metodologia e expressão de cálculo das contribuições extraordinárias.	n/a
XI - Metodologia e expressão de cálculo referentes a destinação da reserva especial.	n/a
XII - Descrição dos fundos previdenciais.	12
XIII - Metodologia e expressão de cálculo de institutos.	10
XIV - Metodologia e expressão de cálculo de aporte inicial de patrocinador, joia de participante e assistido, bem como os respectivos métodos de financiamento.	n/a
XV - Metodologia e expressão de cálculo de dotação inicial de patrocinador.	n/a
XVI - Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos decorrentes de invalidez de participante, morte de participante ou assistido, sobrevivência de assistido e desvios de hipóteses biométricas.	15
XVII - Metodologia de cálculo de provisões, reservas e fundos, quando se tratar de migração de participantes e assistidos de entre planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.	n/a
XVIII - Metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais.	14
XIX - Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados referentes ao recebimento de: contribuições normais e extraordinárias de ativos, assistidos e patrocinadoras, além dos benefícios programados, não programados, resgates e portabilidades.	16
XX - Expressão de cálculo das anuidades atuariais ou fatores atuariais para concessão dos benefícios quando decorrentes de saldos individuais, especificando a reversão em pensão ou pecúlio, quando for o caso, na modalidade de contribuição definida ou contribuição variável.	Glossário
XXI - Glossário da simbologia e terminologia técnicas atuariais utilizadas.	Glossário

Fonte: Elaboração própria.

2. Hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas

Nesta seção serão listadas as características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas na avaliação atuarial do Plano. As hipóteses deverão corresponder às características dos participantes do Plano e às condições econômicas e de mercado em cada data futura de avaliação.

2.1. Tábuas demográficas

Na Avaliação Atuarial do Plano serão utilizadas tábuas demográficas para distintos eventos presentes no ciclo de vida dos participantes, eventos esses determinantes de consequências econômicas para o Plano, quais sejam:

- Mortalidade Geral: Aplicada para os participantes ativos, assistidos e beneficiários válidos a partir de tábuas segmentada por sexo e inclusão de escala de redução futura nas probabilidades de morte (tábua geracional);
- Mortalidade de Inválidos: Aplicada para os participantes assistidos e beneficiários inválidos a partir de tábuas segmentada por sexo, com probabilidades diferenciadas em relação ao grupo de válidos;
- Entrada em Invalidez: Aplicada para os participantes ativos a partir de tábuas segmentadas por sexo; e
- Rotatividade: Não considerada.

O cálculo atuarial será realizado em sua expressão mensal, com fluxos de contribuições e benefícios posicionados em cada mês futuro de projeção compatível com a frequência de ocorrência desses fluxos. A escolha da tábua geracional, com utilização de escala de redução das probabilidades de morte futuras, visa incorporar no cálculo atuarial a tendência esperada de reduções futuras na mortalidade.

A definição de todas as notações utilizadas nesta Nota Técnica Atuarial está disposta no glossário, anexo ao final do documento.

2.2. Modelo decremental

Os cálculos apresentados por esta Nota Técnica Atuarial consideram o modelo multidecremental, ou seja, admite a existência de múltiplos decrementos atuando simultaneamente sobre um mesmo indivíduo. Esta medida pode ser expressa pela associação das probabilidades decrementais, como se segue:

$${}_a p_x^{(\tau)} = (1 - q_x^{(i)}) \times (1 - q_x^{(m)})$$

Onde:

${}_a p_x^{(\tau)}$ = Probabilidade de um participante válido sobreviver em ambiente multidecremental, entre a idade x e $x + a$.

2.3. Hipótese sobre composição de família de pensionistas

Os cálculos atuariais relativos aos benefícios de pensão, para cálculo do custeio ou quando não disponíveis para o cálculo das provisões, considerarão a existência de Beneficiários de Pensão do Participante de acordo com uma família padrão. As idades e a constituição dessa família padrão estão definidas na Avaliação Atuarial.

2.4. Hipótese sobre geração futura de novos entrados

Não se considera nos cálculos das provisões do Plano a geração futura de novos entrados. No cálculo do custeio anual, de acordo com a avaliação atuarial anual, poderão ser projetadas as novas adesões para o exercício seguinte. Ademais, para fins de outros estudos, como a avaliação do custeio administrativo do Plano de longo prazo e de gerenciamento de ativos e passivos, pode ser adotada a geração futura que será definida em nota técnica específica de cada estudo.

2.5. Hipóteses financeiras e econômicas

As hipóteses financeiras e econômicas incorporadas e definidas nas avaliações atuariais do Plano serão as seguintes:

- a. Taxa real anual de juros atuariais: taxa de juros futura constante, líquida de custos e despesas administrativas de investimento, a qual traduz a expectativa de rentabilidade real dos investimentos patrimoniais do Plano numa perspectiva de longo prazo;
- b. Projeção de crescimento real dos salários de participação: crescimento dos salários aplicados para cada participante com o objetivo de estimar os vetores dos salários de participação futuros;
- c. Indexador do Plano: Os benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte de Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte de Participante Assistido e o Benefício por Sobrevivência do Assistido são reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. Modalidades dos benefícios do Plano

De acordo com a Resolução CGPC 16/2005, o Plano é classificado como plano de Contribuição Definida, uma vez que os benefícios programados, denominados no Regulamento do Plano como Aposentadoria Normal e Benefício Suplementar, têm seus valores permanentemente ajustados ao saldo de conta mantida em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

De conformidade com o seu Regulamento, o Plano oferece os sete benefícios listados no Quadro 2. Os benefícios programados do Plano são: (i) Aposentadoria Normal; e o (ii) Benefício Suplementar. No que se refere aos benefícios de risco (ou não programados), são assegurados os seguintes benefícios: (i) Aposentadoria por Invalidez; (ii) Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado; (iii) Pensão por Morte do Participante Assistido; (iv) Benefício por Sobrevivência do Assistido; e o (v) Benefício Previdenciário Temporário.

Quadro 2. Benefícios do Plano e suas características

Benefícios	Tipo de Benefício	Modalidade do Benefício	Nível Básico do Benefício
Aposentadoria Normal	Programado	Contribuição Definida	Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão.
Aposentadoria por Invalidez	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos adotada para o Plano, calculada na data da concessão.
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão do Benefício.
Pensão por Morte do Participante Assistido	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será equivalente a 70% (setenta por cento) da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento. O prazo, em meses, corresponde à expectativa de sobrevida do Participante Assistido na data da concessão do Benefício, obtida, conforme o caso, a partir da Tábua de Mortalidade Geral e da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentadas por sexo, adotadas para o Plano.
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Risco	Benefício Definido	Renda vitalícia, baseada em parcela do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, com valor inicial equivalente a 80% (oitenta por cento) da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.
Benefício Suplementar	Programado ou Risco	Contribuição Definida	Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso, de no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano.
Benefício Previdenciário Temporário	Não Programado	Contribuição Definida	Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de até 60 (sessenta) meses.

Obs.: (*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira que corresponde ao período pago a partir da conta individual do Participante e, depois de esgotados os recursos da conta individual do Participante, uma segunda fase com pagamentos do benefício a partir de contas coletivas.

Fonte: elaboração própria.

4. Métodos Atuariais

4.1. Regimes financeiros

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Cada benefício do Plano pode possuir um regime financeiro específico que seja mais adequado às características de riscos associados.

No Plano, conforme pode ser observado do Quadro 3, são adotados os regimes financeiros de capitalização e capital de cobertura.

Quadro 3. Regimes Financeiros dos Benefícios do Plano

Benefícios	Regime Financeiro
Aposentadoria Normal	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Assistido	
Oriunda de Aposentado Normal	Capitalização
Oriunda de Aposentado por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício por Sobrevivência do Assistido	
Após a Aposentadoria Normal	Capitalização
Antes da Aposentadoria Normal	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício Suplementar	Capitalização
Benefício Previdenciário Temporário	Capitalização

Nota: (*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira capitalizada que corresponde ao período pago a partir da conta individual do participante e uma segunda fase, financiada pelo regime de repartição de capital de cobertura, depois de esgotados os recursos da conta individual do participante.

Fonte: elaboração própria.

A quantidade de exercícios considerada para o cálculo do custeio dos benefícios está definida na avaliação atuarial.

4.2. Método de financiamento dos benefícios com regime financeiro de Capitalização

O regime financeiro de capitalização caracteriza-se por distribuir o custeio antes do usufruto do benefício, e no caso do Plano de forma individual e coletiva na dependência do tipo de benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros. Os métodos de financiamento utilizados na alocação dos custos anuais dos benefícios futuros custeados sob esse regime são apresentados no Quadro 4.

Quadro 4. Métodos de Financiamento dos benefícios com regime financeiro de capitalização

Benefícios	Método de Financiamento
Aposentadoria Normal	Capitalização Individual
Pensão por Morte do Participante Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício por Sobrevivência do Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício Suplementar	Capitalização Individual
Benefício Previdenciário Temporário	Capitalização Individual

Fonte: elaboração própria.

5. Metodologia de cálculo do valor inicial do benefício na data de concessão e sua evolução

5.1. Modalidade de Benefício Definido

5.1.1. Benefício de Aposentadoria por Invalidez (BAI)

O valor inicial do Benefício de Aposentadoria por Invalidez (BAI) será obtido de acordo com a formulação constante no Regulamento do Plano:

$$BAI = Máx \left\{ (Média(SP) - BE) \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 80\%; 2 \times URP \right\}$$

Onde:

Média(SP) = média aritmética simples de todos os Salários de Participação do Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado decorrente de Ativo Normal, atualizados pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício;

BE = valor do Benefício Especial, se houver, disciplinado no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012;

%MC = média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); e

URP = Unidade de Referência do Plano.

A fonte do pagamento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será o saldo de conta da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez (RIBCI), originado da reversão da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) na data da concessão do Benefício.

Esgotados os recursos da RIBCI e não findo o prazo de duração do benefício, a Aposentadoria por Invalidez será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à RIBCI, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI.

O pagamento da Aposentadoria por Invalidez será mensal e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

5.1.2. Benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (BPMA_t)

O valor inicial do Benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (BPMA_t) é determinado pela equação a seguir, presente no Regulamento do Plano:

$$BPMA_t = Máx \left\{ (Média(SP) - BE) \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 70\%; 2 \times URP \right\}$$

Onde:

Média(SP) = média aritmética simples de todos os Salários de Participação do Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado decorrente de Ativo Normal, atualizados pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício;

BE = valor do Benefício Especial, se houver, disciplinado no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012;

%MC = média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Pensão por Morte, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); e

URP = Unidade de Referência do Plano.

A fonte do pagamento do BPMAt será o saldo de conta da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido de Morte de Ativo (RIBCMAt), originado da reversão da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) na data da concessão do Benefício. Esgotados os recursos da RIBCMAt e não findo o prazo de duração do benefício, a Pensão por Morte será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAt, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (AEMAt).

O pagamento da Pensão por Morte será mensal e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

5.1.3. Benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido (*BPMAss*)

O valor inicial do Benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido (*BPMAss*) é determinado pela expressão abaixo:

$$BPMAss = 70\% \times BA$$

Onde:

BA = benefício mensal percebido pelo Participante Assistido na data do falecimento, conforme a característica do Participante Assistido, quais sejam: Benefício de Aposentadoria Normal (BAN), Benefício de Aposentadoria por Invalidez (BAI), Benefício por Sobrevivência do Assistido Aposentado Normal (BSA_{AN}) ou Benefício por Sobrevivência do Assistido Aposentado por Invalidez (BSA_{AI}).

A Pensão por Morte do Participante Assistido será paga com base no saldo da respectiva RIBCMAss, resultante da reversão de saldo da RIBCN ou da RIBCI, na data da concessão do Benefício, ou de parcela do FCBE, conforme o caso.

Esgotados os recursos da RIBCMAss e não findo o prazo de duração do benefício, a Pensão por Morte do Participante Assistido será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAss, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss.

O pagamento da Pensão por Morte do Participante Assistido será mensal e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

5.1.4. Benefício por Sobrevivência do Assistido (*BSA*)

O valor inicial do Benefício por Sobrevivência do Assistido (*BSA*) é determinado pela expressão abaixo:

$$BSA = 80\% \times B$$

Onde:

B = última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

O início do pagamento do benefício ocorre quando o assistido sobrevive além do prazo de pagamento da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte do

Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou da Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

O pagamento do Benefício por Sobrevivência do Assistido será mensal e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

5.2. Modalidade de Contribuição Definida

5.2.1. Benefício de Aposentadoria Normal (BAN)

O valor inicial do Benefício de Aposentadoria Normal (BAN) será calculado com base na seguinte fórmula:

$$BAN = \frac{RAP}{Fator(Exp; i\%)}$$

Onde:

RAP= Reserva Acumulado pelo Participante;

$$Fator(Exp, i\%) = \left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-Exp}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12};$$

Exp = expectativa de sobrevida, em meses, do participante na data de concessão do benefício, de acordo com a Tábua de Mortalidade Geral adotada pelo Plano e o sexo do participante. Considera-se ainda a redução da mortalidade futura com a hipótese de uma tábua geracional; e

i% = taxa de juros atuarial anual adotada para o Plano, convertida em taxa mensal e expressa em termos decimais, na data de concessão do benefício.

O Benefício de Aposentadoria Normal terá como base o saldo de conta da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN), originado da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) na data da concessão do benefício.

O participante poderá optar por receber à vista parcela da Conta Participante (CPART), em percentual de sua escolha no momento da concessão do benefício, limitada a 100% (cem por cento) do saldo da CPART. A parcela da CPART paga à vista será deduzida da RAP antes do cálculo do valor do benefício.

O pagamento da Aposentadoria Normal será mensal e seu valor recalculado anualmente a partir da fórmula inicial da concessão em função:

- i) do saldo de conta remanescente da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN), originado da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) na data da concessão do benefício; e
- ii) do prazo restante.

5.2.2. Benefício Suplementar (BS)

O valor inicial do Benefício Suplementar (BS) é determinado pela formulação adiante:

(a) Para os Participantes Ativos Normais e Alternativos ou deles decorrentes, e no caso de falecimento de Participante Ativo Normal ou de Participante Ativo Alternativo:

$$BS = \frac{RIBCS}{Fator(d; i\%)}$$

Onde:

RIBCS = Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar, conforme definida no inciso VII do art. 18, deduzida a eventual parcela paga à vista ao assistido;

$$\text{Fator } (d; i\%) = \left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-d}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12}; e$$

d = prazo, em meses, a ser definido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso, de no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano;

(b) Para o caso dos Beneficiários: Valor do Benefício Suplementar percebido pelo Participante na ocasião do seu falecimento, a ser pago no prazo estipulado originalmente pelo Participante.

O pagamento do Benefício Suplementar será mensal e seu valor será recalculado anualmente, em função do respectivo saldo da RIBCS remanescente e do prazo remanescente para o pagamento do benefício.

O recálculo do Benefício Suplementar tomará como referência o saldo da RIBCS apurado no mês de janeiro, passando a vigorar a partir deste mês.

5.2.3. Benefício Previdenciário Temporário (BPT)

O Benefício Previdenciário Temporário (BPT) será concedido ao Participante Ativo Normal, ao Participante Ativo Alternativo, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, que não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade aos benefícios de Aposentadoria Normal ou Benefício Suplementar.

O valor inicial do Benefício Previdenciário Temporário (BPT) é determinado pela formulação adiante:

$$BPT_{\text{cotas}} = \frac{\beta\% \times (CCF + CRPA)}{d}$$

Onde:

CCF = Saldo em cotas da Conta de Contribuições Facultativas, conforme definida na alínea 'b' do inciso II do art. 18, na data do requerimento do benefício;

CRPA = Saldo em cotas da Conta de Recursos Portados de EAPC, conforme definida na alínea 'c' do inciso II do art. 18, na data do requerimento do benefício;

$\beta\%$ = Percentual definido pelo Participante; e

d = prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no máximo 60 (sessenta) meses.

O pagamento do Benefício Previdenciário Temporário será mensal e o seu valor será equivalente à conversão da quantidade de cotas pelo valor da última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a cota do último dia do mês anterior à competência.

6. Valor atual das obrigações futuras

6.1. Benefício a Conceder

6.1.1. Repartição de Capital de Cobertura

6.1.1.1. Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (${}_{BAC}VAAEAI$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez é calculado por:

$${}_{BAC}VAAEAI_j = \frac{13}{12} \sum_{h=x}^{x+m-1} {}_hE_x \times q_h^{(i)} \times BAI_h \times \left[({}_k|a_{h:\bar{n}}^i + 70\% \times {}_k|C_{h:\bar{n}}^i) + 80\% \times ({}_{k+n}|a_h^{(i)} + 70\% \times {}_{k+n}|C_h^{(i)}) \right]$$

Onde:

x = Idade em meses do participante ativo na data do cálculo;

m = período de tempo em meses considerado para o cálculo do custeio;

${}_aE_x$ = Valor presente atuarial de uma unitária, paga para o participante, com idade x em meses, se este estiver vivo em $x+a$ de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo;

$q_x^{(i)}$ = probabilidade de um participante ativo de idade x entrar em invalidez antes de completar a idade $x+1$, segmentada por sexo e obtida a partir de modelo multidecremental;

BAI_h = benefício de aposentadoria por invalidez conforme estabelecido no Regulamento do Plano calculado na idade h ;

${}_k|a_{x:\bar{n}}^i$ = valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária, paga enquanto o participante estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo;

${}_k|C_{x:\bar{n}}^i$ = valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal temporária de n meses;

${}_n|a_x^{(i)}$ = valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo.

${}_n|C_x^{(i)}$ = valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal vitalícia diferida por n meses.

k = quantidade de meses faltantes para a $RIBCI_j$ se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BAI \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCI_j}{Fator(k, i\%)}$. Se $RIBCI_j = 0$, $k = 0$;

$$Fator(k, i\%) = \left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-k}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12};$$

n = Quantidade de meses, a partir de $x+k$, para se chegar à $Exp_{(i)}$;

$Exp_{(i)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano.

6.1.1.2. Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo ($BACVAAEMAt_v$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo é calculado por:

$$BACVAAEMAt_v_j = \frac{13}{12} \times \sum_{h=x+k}^{x+m-1} h-x E_x \times q_h^{(m)} \times BPMAt_h \times ({}_k|a_{\overline{yz...v}:\overline{n}}| + 80\% \times {}_{k+n}|a_{\overline{yz...v}}|)$$

Onde:

$q_x^{(m)}$ = probabilidade de um participante válido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$, segmentada por sexo e obtida a partir de modelo multidecremental;

$BPMAt_h$ = benefício de pensão de morte de ativo conforme estabelecido no Regulamento do Plano calculado na idade h ;

k = quantidade de meses faltantes para a Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Ativo ($RIBCMAt_j$) se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BAP \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCMAt_j}{Fator(k, i\%)}$. Se $RIBCMAt_j = 0$, $k = 0$;

n = Quantidade de meses, a partir de $x+k$, para se chegar à $Exp_{(d)}$;

$Exp_{(d)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;

${}_k|a_{\overline{yz...v}:\overline{n}}|$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, diferida por k meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo;

${}_n|a_{\overline{yz...v}}|$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo.

6.1.2. Capitalização

6.1.2.1. Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) (${}_{BAC}VABSA-AN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) é calculado por:

$${}_{BAC}VABSA-AN_j = BAN \times \frac{13}{12} \times 80\% \times \left({}_{a+k-x}|a_x + 70\% \times {}_{a+k-x}|C_x \right)$$

Onde:

k = quantidade de meses faltantes para atingir $Exp_{(a)}$ a partir da idade da aposentadoria a ;

$Exp_{(a)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante na data de concessão do benefício de Aposentadoria Normal, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segregada por sexo do participante, adotada para o Plano;

${}_n|a_x$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo;

${}_n|C_x$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal vitalícia diferida por n meses.

6.1.2.2. Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (Aposentado Normal) (${}_{BAC}VAAEMAssAN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário de Morte do Participante Assistido (Aposentadoria Normal) é calculado por:

$${}_{BAC}VAAEMAssAN_j = BAN \times \frac{13}{12} \times 70\% \times {}_{a-x}E_x \times C_{x:\bar{n}|}$$

$C_{x:\bar{n}|}$ = Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante, com idade x em meses, que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal temporária de n meses.

6.2. Benefício Concedido

6.2.1. Assistido em Benefício de Aposentadoria Normal

6.2.1.1. Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) (${}_{BC}VABSA-AN$)

Individualmente, para cada Participante Assistido j , o Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) é calculado por:

$${}_{BC}VABSA_AN_j = \frac{13}{12} \times BAN \times 80\% \times ({}_{k+n|}a_x + 70\% \times {}_{k+n|}C_x)$$

6.2.1.2. Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (Aposentado Normal) (${}_{BC}VAAEMAss_AN$)

Individualmente, para cada Participante Assistido j , o Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal) é calculado por:

$${}_{BC}VAAEMAss_AN_j = \frac{13}{12} \times BAN \times 70\% \times C_{x:\bar{n}|}$$

6.2.2. Assistido em Benefício de Aposentadoria por Invalidez

6.2.2.1. Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez ($VAAEAI_{BC}$)

Individualmente, para cada Participante Assistido j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez é calculado por:

$${}_{BC}VAAEAI_j = \frac{13}{12} \times BAI_h \times \left[({}_k|a_{h:\bar{n}|}^i + 70\% \times {}_k|C_{h:\bar{n}|}^i) + 80\% \times ({}_{k+n|}a_h^{(i)} + 70\% \times {}_{k+n|}C_h^{(i)}) \right]$$

Onde:

k = quantidade de meses faltantes para a $RIBCI_j$ se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BAI \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCI_j}{Fator(k,i\%)}$. Se $RIBCI_j = 0$, $k = 0$;

n = Quantidade de meses, a partir de $x+k$, para se chegar à $Exp_{(i)}$;

$Exp_{(i)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano.

6.2.3. Assistido em Benefício de Pensão por Morte de Ativo

6.2.3.1. Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (${}_{BC}VAAEMAT$)

Individualmente, para cada Participante Assistido j , o Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo é calculado por:

$${}_{BC}VAAEMATv_j = \frac{13}{12} \times BPMAth \times ({}_k|a_{yz\ldots v:\bar{n}|} + 80\% \times {}_{k+n|}a_{yz\ldots v})$$

Onde:

k = Quantidade de meses faltantes para a $RIBCMAt_j$ acabar, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BPMAth \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCMAt_j}{Fator(k,i\%)}$. Se $RIBCMAt_j = 0$, $k = 0$;

n = Quantidade de meses, a partir de $x+k$, para se chegar à $Exp_{(d)}$;

$Exp_{(d)}$ = Expectativa de sobrevida em meses do Participante Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;

7. Expressão de Cálculo das Contribuições

7.1. Contribuição Básica

7.1.1. Contribuição Básica do Participante

Contribuição a ser aportada pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, conforme a seguinte expressão:

$$CB_j^{part} = \%Contr \times SP$$

Onde:

$\%Contr$ = Alíquota da Contribuição Básica de responsabilidade do Participante de sua escolha, dentre os percentuais de: 7,5%, 8,0% ou 8,5 %.

SP = Salário de Participação: para o Participante Ativo Normal, a parcela da sua Base de Contribuição que exceder o Teto do RGPS, e para o Participante Autopatrocinado, o seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda parcial ou total de remuneração.

7.1.2. Contribuição Básica do Patrocinador

Contribuição a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo Normal, observado o limite máximo de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do respectivo Participante Ativo Normal, conforme a seguinte expressão:

$$CB_j^{patr} = CB_j^{part}$$

Onde:

CB_j^{part} = Contribuição Básica do Participante Ativo Normal.

7.2. Contribuição Alternativa

Contribuição a ser aportada pelo Participante Ativo Alternativo e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, conforme a seguinte expressão:

$$CA_j^{part.AA} = \%Contr \times SP^{AA}$$

Onde:

$\%Contr$ = Alíquota da Contribuição Básica de responsabilidade do Participante de sua escolha, dentre os percentuais de: 7,5%, 8,0% ou 8,5 %.

SP^{AA} = Salário de Participação: para o Participante Ativo Alternativo, mediante sua opção, qualquer valor limitado à sua Base de Contribuição, tendo como mínimo o valor correspondente a

10 (dez) URP's vigentes no mês da competência, e para o Participante Autopatrocinado, o seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda parcial ou total de remuneração.

7.3. Contribuição Facultativa

Contribuição a ser aportada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, em valor definido livremente pelo Participante, conforme a seguinte expressão:

$$CF_j^{part} = CF_j^{R\$}$$

Onde:

$CF_j^{R\$}$ = Valor definido livremente pelo Participante.

7.4. Contribuição de Risco

7.4.1. Contribuição ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)

Contribuição destinada à formação do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições básicas dos Participantes Ativos Normais, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Normal, e Patrocinadores, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{FCBE} = \%Tx.FCBE \times CB_j$$

Onde:

$\%Tx.FCBE$ = Alíquota da Contribuição ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, estabelecida no Plano de Custeio Anual, resultante do somatório:

$$\%Tx.FCBE = TxAEAI + TxAEMAtv + TxAEMAss + TxBSA + TxFOR$$

7.5. Contribuição Administrativa

7.5.1. Contribuição Administrativa sobre a Contribuição Básica

Contribuição destinada ao custeio administrativo, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições básicas dos Participantes Ativos Normais, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Normal, e Patrocinadores, conforme a seguinte expressão:

$$CA_{adm}^{CB} = \%Tx.adm \times CB_j$$

Onde:

$\%Tx.adm$ = Alíquota da Contribuição Administrativa estabelecida no Plano de Gestão Administrativa – PGA.

7.5.2. Contribuição Administrativa sobre a Contribuição Alternativa

Contribuição destinada ao custeio administrativo, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições alternativas dos Participantes Ativos Alternativos, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo, conforme a seguinte expressão:

$$CA_{j^{CA}} = \%Tx.adm \times CA_j^{part.AA}$$

Onde:

$CA_j^{part.AA}$ = Contribuição Básica do Participante Ativos Alternativo, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo.

7.5.3. Contribuição Administrativa do Participante Assistido

Contribuição devida pelo Assistido, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação conforme a seguinte expressão:

$$CA_{j^{Ass}} = \%Tx.adm \times SP^{Ass}$$

Onde:

SP^{Ass} = Salário de Participação: para o Assistido, o seu respectivo benefício de prestação continuada.

7.5.4. Contribuição Administrativa do Participante Cancelado

Contribuição devida pelo Participante Cancelado com recursos mantidos no Plano, descontada desse saldo, definida conforme a seguinte expressão:

$$CA_{j^{canc}} = cAdm_j^{canc}$$

Onde:

$cAdm_j^{canc}$ = Contribuição Administrativa do Participante Cancelado, descontada dos saldos da RAP e RAS mantidos no Plano, estabelecida no Plano de Gestão Administrativa – PGA.

8. Dos Perfis de Investimentos

As regras para a operacionalização dos Perfis de Investimentos, especialmente em relação à definição dos Perfis de Investimentos, aos prazos para opção por parte dos Participantes, assim como os intervalos de alocação dos recursos garantidores correspondentes às reservas individuais em cada carteira, estão contempladas em Manual Técnico, de modo que o saldo de conta do participante 'j' pode ser expresso pela seguinte formulação:

$$SC_j^t = PI_j^n$$

Onde:

SC_j^t = somatório das contas individuais mantidas em nome do participante j no instante t;

PI_j^n = parcela dos recursos alocados no perfil de investimentos n em nome do participante.

9. Metodologia de cálculo para apuração e evolução mensal das provisões matemáticas

9.1. Benefícios a Conceder

As Provisões Matemáticas de Benefício a Conceder estão divididas em individual e coletiva de acordo com a natureza do respectivo portfólio passivo. Mensalmente, as provisões são atualizadas pelo método de recorrência (acrescidas das contribuições recebidas e das rentabilidades do ativo e deduzidas dos benefícios pagos) e anualmente são recalculadas com as formulações matemáticas aqui apresentadas. O recálculo das provisões matemáticas poderá ser efetuado em uma periodicidade menor, caso o atuário julgue necessário.

9.1.1. Individuais

As provisões individuais são divididas em Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) e Reserva Acumulada Suplementar (RAS), sendo mensuradas nas seções 9.1.1.1 e 9.1.1.2 adiante.

9.1.1.1. Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)

Corresponde ao somatório da Conta Participante (CPART) e da Conta Patrocinador (CPATR) de cada Participante Ativo do Plano:

$$PMBAC(RAP) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} (CPART_j + CPATR_j)$$

Onde:

$QtAtivos$ = Quantidade de Participantes ativos

A expressão da provisão acima é genérica, apresentando particularidades dependendo do tipo de participante em questão, os saldos das contas CPART e CPATR podem ser nulos.

9.1.1.2. Reserva Acumulada Suplementar (RAS)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , corresponde ao somatório dos saldos da Conta de Contribuições Alternativas (CCA), Conta de Contribuições Facultativas (CCF), Conta de Recursos Portados de EAPC (CRPA) e da Conta de Recursos Portados de EFPC (CRPF) de cada participante ativo do Plano:

$$PMBAC(RAS) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} CCA_j + CCF_j + CRPA_j + CRPF_j$$

A expressão da provisão acima é genérica, apresentando particularidades dependendo do tipo de participante em questão. Dessa forma algumas parcelas da PMBAC (RAS) podem ser nulas (vide regras do Regulamento do Plano).

9.1.2. Coletivas

As provisões coletivas referem-se às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder necessárias para cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido e no Regime de Capitalização, providos pelo **Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)**, quais sejam:

- Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss);
- Benefício por Sobrevivência do Assistido.

As fórmulas de cálculo dos itens acima descritos estão apresentadas adiante em subitens desta seção.

O Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI) e o Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (AEMA_t) estão estruturados no regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, portanto, sem constituição de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder.

9.1.2.1. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)

Individualmente, para cada Participante Ativo Normal j a Provisão Matemática de Benefício a Conceder para Aporte Extraordinário de Participante Assistido – $PMBAC(AEMAss)_j$ é calculada por:

$$PMBAC(AEMAss)_j = {}_{BAC}VAAEMAssAN_j$$

A provisão matemática total $PMBAC(AEMAss)$ se expressa pelo somatório de todas provisões individuais:

$$PMBAC(AEMAss) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} PMBAC(AEMAss)_j$$

9.1.2.2. Benefício por Sobrevivência do Assistido

Individualmente, para cada Participante Ativo Normal j , a Provisão Matemática de Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBAC(BSA)_j$ é calculada por:

$$PMBAC(BSA)_j = {}_{BAC}VABSA_AN_j$$

$$PMBAC(BSA) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} PMBAC(BSA)_j$$

9.2. Benefícios Concedidos

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos estão divididas em individual e coletiva de acordo com a natureza do respectivo portfólio passivo. Mensalmente, as provisões são recalculadas com as formulações matemáticas aqui apresentadas.

9.2.1. Individuais

As Provisões Individuais de Benefícios Concedidos estão divididas nas seguintes categorias:

- Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN);
- Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez (RIBCI);
- Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (RIBCMat);
- Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido (RIBCMAss);
- Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar (RIBCS).

As fórmulas de cálculo dos itens acima descritos estão apresentadas adiante em subitens desta seção.

9.2.1.1. Reserva Individual de Benefício Concedido Normal (RIBCN)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN de cada participante em benefício de Aposentadoria Normal do Plano:

$$PMBC(RIBCN) = \sum_{j=1}^{QtPBAN} (RIBCN_j)$$

Onde:

QtPBAN = Quantidade de participantes em Benefício de Aposentadoria Normal.

9.2.1.2. Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez (RIBCI)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez (RIBCI) de cada Participante em benefício por invalidez do Plano:

$$PMBC(RIBCI) = \sum_{j=1}^{QtPBI} (RIBCI_j)$$

Onde:

QtPBI = Quantidade de participantes em Benefício por Invalidez.

9.2.1.3. Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (RIBCMat)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (RIBCMat) de Beneficiário em benefício por morte do Participante ativo do Plano:

$$PMBC(RIBCMat) = \sum_{j=1}^{QtPBMat} (RIBCMat_j)$$

Onde:

QtPBMat = Quantidade de participantes em benefício por morte do participante ativo

9.2.1.4. Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido (RIBCMass)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido (RIBCMass) de beneficiário em benefício por morte do Participante Assistido do Plano:

$$PMBC(RIBCMass) = \sum_{j=1}^{QtPBMAss} (RIBCMass_j)$$

Onde:

QtPBMAss = Quantidade de participantes em benefício por morte do Participante Assistido.

9.2.1.5. Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar (RIBCS)

Corresponde ao somatório da Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar (RIBCS) de Assistido em benefício suplementar do Plano:

$$PMBC(RIBCS) = \sum_{j=1}^{QtPBS} (RIBCS_j)$$

Onde:

QtPBS = Quantidade de participantes em benefício suplementar.

9.2.2. Coletivas

As provisões coletivas referem-se às Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos necessárias para cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido, providos pelo **Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)**, quais sejam:

- Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI);
- Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (AEMAt);
- Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss);
- Benefício por Sobrevivência do Assistido.

As fórmulas de cálculo dos itens acima descritos estão apresentadas adiante em subitens desta seção.

9.2.2.1. Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI)

Individualmente, para cada Assistido por Invalidez j , a Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – $PMBC(AEAI)_j$ é calculada por:

$$PMBC(AEAI)_j = {}_{BC}VAAEAI_j$$

A provisão matemática total $PMBC(AEAI)$ se expressa pelo somatório de todas provisões individuais:

$$PMBC(AEAI) = \sum_{j=1}^{QtPartBI} PMBC(AEAI)_j$$

Onde:

QtPartBI = Quantidade de assistidos em Benefício por Invalidez com direito ao AEAi.

9.2.2.2. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (AEMAt)

Individualmente, para cada Beneficiário por Morte de Participante Ativo j , a Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – $PMBC(AEMAt)_j$ é calculada por:

$$PMBC(AEMAt)_j = {}_{BC}VAAEMAtv_j$$

A provisão matemática total $PMBC(AEMAt)$ se expressa pelo somatório de todas provisões individuais:

$$PMBC(AEMAt) = \sum_{j=1}^{QtBenMAAt} PMBC(AEMAt)_j$$

Onde:

QtBenMAAt = Quantidade de grupos de beneficiários por morte de ativo com direito ao AEMAt.

9.2.2.3. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)

Individualmente, para cada Beneficiário por Morte de Participante Assistido j , a Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário por Morte de Participante Assistido – $PMBC(AEMAss)_j$ é calculada por:

$$PMBC(AEMAss)_j = {}_{BC}VAAEMAss_AN_j$$

A provisão matemática total $PMBC(AEMAss)$ se expressa pelo somatório de todas provisões individuais:

$$PMBC(AEMAss) = \sum_{j=1}^{QtBenMAAss} PMBC(AEMAss)_j$$

Onde:

QtBenMAAss = Quantidade de grupos de beneficiários por morte de assistido com direito ao AEMAss.

9.2.2.4. Benefício por Sobrevivência do Assistido

Individualmente, para cada Assistido j , a Provisão Matemática de Benefício Concedido para Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBC(BSA)_j$ é calculada por:

$$PMBAC(BSA)_j = {}_{BC}VABSA_AN_j$$

9.3. Fundo de Oscilação de Risco

O Fundo de Oscilação de Risco (FOR) tem seu custeio definido no Plano de Custeio Anual de acordo com o estabelecido nesta Nota Técnica Atuarial e é destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, cuja finalidade é minimizar a possibilidade de desequilíbrio atuarial do FCBE. Assim, a critério do Atuário do Plano, caso o FCBE se mostre insuficiente para honrar seus compromissos apurados na avaliação atuarial anual, recursos do Fundo de Oscilação de Risco podem ser transferidos para o FCBE.

10. Expressão de cálculo dos valores de Resgate de Contribuições, Portabilidade e Benefício Proporcional Diferido

10.1. Resgate de Contribuições

O Resgate de Contribuições será determinado, a partir do saldo de suas contas individuais, conforme expressão seguinte:

$$\text{Resgate de Contribuições} = CPART + \alpha\% \times CPATR + RAS$$

Onde:

CPART = Saldo acumulado na Conta Participante;

CPATR = Saldo acumulado na Conta Patrocinador;

RAS = Reserva Acumulada Suplementar.

$\alpha\%$ = Percentual não cumulativo, apresentado adiante, dependente do tempo de filiação do Participante:

Tempo de filiação ao Plano	$\alpha\%$
até 3 anos	0%
a partir de 3 anos	10%
a partir de 5 anos	25%
a partir de 10 anos	40%
a partir de 15 anos	55%
a partir de 20 anos	70%

Fonte: Regulamento do Plano.

O Participante poderá ainda, caso se aplique, resgatar os valores portados constituídos em plano de previdência complementar administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) ou sociedade seguradora, acumulados na respectiva Conta de Recursos Portados de EAPC (CRPA).

O valor correspondente ao Resgate será quantificado na data de cessação das contribuições para o Plano, passando a ser atualizado com base na última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a cota do último dia do mês anterior ao do requerimento.

10.2. Portabilidade

Será considerado direito acumulado para fins de Portabilidade o saldo acumulado nas contas individuais dos Participantes, conforme a expressão seguinte:

$$\text{Portabilidade} = \text{RAP} + \text{RAS}$$

Onde:

RAP = Reserva Acumulada em nome do Participante, composta pela Conta Participante (CPART) e pela Conta Patrocinador (CPATR);

RAS = Reserva Acumulada Suplementar.

Os saldos das reservas serão apurados na data de cessação das contribuições para o Plano. Na hipótese de Portabilidade após opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão da Aposentadoria Normal ou do Benefício Suplementar, conforme o caso, os saldos serão apurados na data do protocolo na Entidade do requerimento da Portabilidade.

O direito acumulado será atualizado com base na última cota disponível na data do pagamento, sendo garantida no mínimo a cota do último dia do mês anterior ao do requerimento.

10.3. Benefício Proporcional Diferido

O benefício decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido será calculado na data em que o Participante Vinculado atingir a elegibilidade ao benefício, considerando para tanto o saldo da conta individual, já considera a dedução do custeio das despesas administrativas do período de diferimento.

No caso de falecimento do Participante Vinculado, ou na hipótese do Participante Vinculado se tornar inválido, o saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, conforme o caso, será pago em parcela única, ao Participante ou a seus Beneficiários, cessando todos os compromissos do Plano para com o Participante e seus respectivos Beneficiários e herdeiros legais

11. Expressão de cálculo da taxa anual de contribuição do Patrocinador e dos Participantes

A taxa de contribuição do Patrocinador corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa de Contribuição do Participante Ativo Normal, observado o limite máximo de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do respectivo Participante Ativo Normal.

A taxa de contribuição do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação.

Anualmente, o Plano de Custeio definirá o custo de cada uma das parcelas do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE). Nesta seção, serão apresentadas as expressões de cálculo de cada parcela do FCBE.

11.1. Expressão de cálculo da taxa anual de contribuição do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)

11.1.1. Valor Atual da Folha de Salários

A expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (VASF) para cada participante ativo j é dada por:

$$VASF_j = \sum_{h=x}^a v^{h-x} \times {}_{h-x}p_x^{(\tau)} \times SP_h$$

Onde:

$VASF$ = Valor Atual do Salário de Participação Futuro do participante j ;

SP_h = Salário de Participação do Participante Ativo Normal, ou Participante Autopatrocinado decorrente de opção de Ativo Normal, na idade h .

O Valor Atual da Folha de Salários (VAFS) se expressa pelo somatório de todas VASF individuais:

$$VAFS = \sum_{j=1}^{QtAtivos} VASF_j$$

11.1.2. Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI)

A expressão de cálculo da Taxa Anual para o AEAi é dada por:

$$TxAEAI = \frac{{}_{BAC}VA_{AEAI} - SFCBE(AEAI)}{FS}$$

Onde:

$SFCBE(AEAI)$ = Saldo do FCBE destinado ao AEAi na data da avaliação;

FS = Folha salarial projetada no ano.

11.1.3. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado (AEMAt)

A expressão de cálculo da Taxa Anual para o AEMAt é dada por:

$$Tx_{AEMAt} = \frac{{}_{BAC}V_{AAEMAt} - SFCBE(AEMAt)}{FS}$$

Onde:

SFCBE(AEMAt) = Saldo do FCBE destinado ao AEMAt na data da avaliação.

11.1.4. Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)

A expressão de cálculo da Taxa Anual para o AEMAss é dada por:

$$Tx_{AEMAss} = \frac{{}_{BAC}V_{AAEMAss_AN}}{VAFS}$$

11.1.5. Benefício por Sobrevida do Assistido (BSA)

A expressão de cálculo da Taxa Anual para o BSA é dada por:

$$Tx_{BSA} = \frac{{}_{BAC}V_{ABSA_AN_j}}{VAFS}$$

11.1.6. Fundo de Oscilação de Risco

A Taxa para o fundo de oscilação de risco é igual a zero.

11.2. Expressão de cálculo da taxa anual de contribuição do Participante

A taxa de contribuição do Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação.

11.3. Expressão de cálculo da taxa anual de contribuição do Patrocinador

A taxa de contribuição Patrocinador, correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa de Contribuição do Participante Ativo Normal, observado o limite máximo de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do respectivo Participante Ativo Normal.

12. Fundos Previdenciais

Conforme disposição regulamentar, são mantidos os seguintes fundos previdências no Plano.

12.1. Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)

Finalidade: Fundo de natureza coletiva destinado à cobertura dos compromissos do Plano relativos ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI, Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAt, Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss e Benefício por Sobrevida do Assistido.

Regras de constituição e atualização de valores: O FCBE é constituído pelas contribuições estabelecidas no Plano de Custeio Anual; pelas reversões do Fundo de Recursos não Resgatados; pelas transferências das importâncias seguradas a título de externalização de risco contratados com a seguradora; e, pelas transferências de repasse de excedente de resultado conforme contrato de prestação de serviços com a seguradora. Os recursos mantidos no FCBE são atualizados mensalmente pela variação da cota patrimonial do Plano.

Regras de reversão de valores: Os recursos do FCBE serão utilizados, sempre que necessário, para custeio dos benefícios definidos no item de finalidade.

12.2. Fundo de Recursos não Resgatados (FRR)

Finalidade: Fundo destinado a alocação dos recursos de saldo não resgatados da CPATR quando da opção pelo instituto de Resgate e de saldos remanescentes das contas individuais de benefícios concedidos extintos.

Regras de constituição e atualização de valores: Constituído por recursos não contemplados no direito do Participante que perdeu o vínculo funcional e optou pelo instituto do Resgate, e pelos saldos remanescentes das contas individuais de Participantes ou de Assistidos cujos benefícios se extinguíram pela inexistência de Beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais, nos termos deste Regulamento. Os recursos mantidos no FCBE são atualizados mensalmente pela variação da cota patrimonial do Plano.

Regras de reversão de valores: Os recursos oriundos do Fundo de Recursos não Resgatados serão transferidos, anualmente, ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE.

13. Metodologia de atualização dos valores, incluindo as regras de atualização de benefício proporcional diferido

A metodologia de atualização dos valores de todos os benefícios oferecidos pelo Plano, inclusive dos Institutos, foi descrita mais detalhadamente em cada seção específica desta Nota Técnica.

O valor da cota do Plano é calculado diariamente pela seguinte expressão:

$$VC = \frac{\text{Patrimônio de Cobertura das Obrigações em Cotas}}{\text{Qtde de Cotas}}$$

14. Metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais

As contas individuais do Plano apresentam proteção integral contra o surgimento de desequilíbrios atuariais, tanto na fase de acumulação de poupança (fase laborativa) quanto na fase de usufruto de benefícios (fase individual). Os direitos de qualquer Participante ou Beneficiário estarão sempre expressos em quotas. Se o mercado não fizer os haveres gestarem riqueza nova no ritmo esperado, haverá uma redução do valor da quota e uma consequente redução no valor de todos os benefícios atuais e futuros a serem pagos em moeda corrente. Como se trata de portfólios individuais, não mutualistas, também não produz déficit atuarial para o Plano em virtude de variáveis biométricas e demográficas. As discrepâncias observadas em relação às premissas atuariais adotadas pelo Plano repercutirão somente nos recursos das contas coletivas.

As obrigações coletivas poderão vir a desenvolver déficits ou superávits atuariais, caso as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas no Plano não venham a se confirmar. Dessa forma, as provisões matemáticas calculadas pelo atuário, relativas a esses

portfólios, poderão não estar adequadamente cobertas por valores constantes do ativo do Plano, o que acarretaria o surgimento de ganhos ou perdas atuariais desses portfólios.

Os ganhos e perdas atuariais destes portfólios são apurados pela diferença entre o valor teórico das provisões matemáticas (obtido pelo método de recorrência) e as provisões matemáticas efetivas (calculadas na avaliação anual).

O valor do Patrimônio Social do Plano é apurado pela seguinte equação:

$$PS = At - ExOp - EXCont$$

Onde:

At = Ativo total do Plano;

$ExOp$ = Exigível Operacional contabilizado pelo Plano;

$EXCont$ = Exigível Contingencial contabilizado pelo Plano;

O valor do Patrimônio de Cobertura do Plano é apurado pela seguinte equação:

$$PCP = PS - FAdm - FInv - FPrev$$

Onde:

PS = Patrimônio Social;

$FAdm$ = Fundo Administrativo;

$FInv$ = Fundo de Investimentos;

$FPrev$ = Fundos Previdenciais;

O valor das obrigações do Plano agrega duas modalidades: as contas individuais, constituídas na modalidade Contribuição Definida, e as contas coletivas, calculadas na modalidade Benefício Definido. Para apuração do resultado do Plano, deve ser considerada apenas a parcela do PCP que dá cobertura aos benefícios das contas coletivas, ou Patrimônio de Cobertura do Plano – BD, conforme formulação abaixo:

$$PCP^{BD} = PCP - CInd$$

Onde:

PCP = Patrimônio de Cobertura do Plano;

$CInd$ = Contas Individuais, equivalente ao somatório das Reservas Acumuladas pelo Participante – RAP, pela Reserva Acumulada Suplementar – RAS, pela Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN, pela Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI, pela Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Participante Ativo Normal – RIBCMAt, pela Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido – RIBCMAss e pela Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar – RIBCS.

O resultado do Plano se dá pela diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano – BD e o valor atual das obrigações futuras, conforme cálculos individuais apresentados no item 6 e totalizados no item 9. A seguinte expressão sintetiza a apuração do valor do resultado:

$$Resultado = PCP^{BD} - CCol$$

Onde:

PCP^{BD} = Patrimônio de Cobertura do Plano - BD;

$CCol$ = Contas Coletivas, apuradas pelo somatório da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder para Aporte Extraordinário por Morte de Participante Assistido $PMBAC(AEMAss)$ e para Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBAC(BSA)$; da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos para Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – $PMBC(AEAI)$, Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado total – $PMBC(AEMAt)$, Aporte Extraordinário por Morte de Participante Assistido – $PMBC(AEMAss)$ e Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBC(BSA)$.

15. Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, celebrou, por meio de licitação, contrato de prestação de serviço junto à empresa seguradora para o compartilhamento de risco.

Os riscos compartilhados com a seguradora são de duas espécies: os riscos relativos a morte ou invalidez cobertos pelo FCBE, e, os riscos relativos a morte ou invalidez cobertos pela Parcela Adicional de Risco (PAR).

15.1. Seguro para Riscos Cobertos pelo FCBE

O seguro contratado compreende o compartilhamento parcial do valor do Aporte Extraordinário, de acordo com o Limite de Perda estabelecido no contrato junto à seguradora.

15.1.1. Risco de Morte

A expressão de cálculo do prêmio individual relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal é dada pela seguinte formulação:

$$P_j^{(m)} = CapSeg_j^{(m)} \times \%tx_j^{(m)}$$

Onde:

$CapSeg_j^{(m)}$ = Capital Segurado individual relativo ao risco de morte do participante Ativo Normal j , expresso por:

$$CapSeg_j^{(m)} = \max \left[{}_{BC}VAAEMAtv_j - LP; 0 \right]$$

LP = Limite de Perda estabelecido em contrato junto à seguradora.

$\%tx_j^{(m)}$ = Preço relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal j , tabelado por idade.

A contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de morte, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{(m)} = \sum_{j=1}^{QtAtivos} P_j^{(m)}$$

15.1.2. Risco de Invalidez

A expressão de cálculo do prêmio individual relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal é dada pela seguinte formulação:

$$P_j^{(i)} = CapSeg_j^{(i)} \times \%tx_j^{(i)}$$

Onde:

$CapSeg_j^{(i)}$ = Capital Segurado individual relativo ao risco de invalidez do participante Ativo Normal j , expresso por:

$$CapSeg_j^{(i)} = \max[{}_{BC}VAAEAI_j - LP; 0]$$

LP = Limite de Perda estabelecido em contrato junto à seguradora.

$\%tx_j^{(i)}$ = Preço relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal j , tabelado por idade.

A contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de invalidez, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{(i)} = \sum_{j=1}^{QtAtivos} P_j^{(i)}$$

15.2. Seguro para Cobertura da Parcela Adicional de Risco (PAR)

O seguro contratado compreende o compartilhamento de 100% do valor da Parcela Adicional de Risco, definida livremente pelo Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido.

15.2.1. Risco de Morte

A expressão de cálculo do prêmio individual relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado ou Vinculado ou Assistido é dado pela seguinte formulação:

$$P_j^{PAR(m)} = PAR_j^{(m)} \times \%tx_j^{PAR(m)}$$

Onde:

$PAR_j^{(m)}$ = Parcela Adicional de Risco relativo ao risco de morte do participante j , estabelecido livremente pelo participante no ato de contratação.

$\%tx_j^{PAR(m)}$ = Preço relativo ao risco de morte do Participante j , tabelado por idade.

A contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de morte contratados via PAR, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{PAR(m)} = \sum_{j=1}^{QtParticipantes} P_j^{PAR(m)}$$

15.2.2. Risco de Invalidez

A expressão de cálculo do prêmio individual relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado ou Vinculado é dado pela seguinte formulação:

$$P_j^{PAR(i)} = PAR_j^{(i)} \times \%tx_j^{(i)}$$

Onde:

$PAR_j^{(i)}$ = Parcela Adicional de Risco relativo ao risco de invalidez do participante j , estabelecido livremente pelo participante no ato de contratação.

$\%tx_j^{PAR(i)}$ = Preço relativo ao risco de invalidez do Participante j , tabelado por idade.

A contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais, conforme a seguinte expressão:

$$CR_j^{PAR(i)} = \sum_{j=1}^{QtParticipantes} P_j^{PAR(i)}$$

15.3. Excedente de Resultado

Conforme disposição contratual, a cada final de exercício, será apurado o excedente de resultado relativo ao contrato de seguro. O valor equivalente a 50% deste excedente será transferido da seguradora para a FUNPRESP-EXE, e alocado no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários-FCBE do Plano. A metodologia de cálculo do Repasse de Excedente de Resultado é dada pela seguinte expressão:

$$RER = [TCR - (SI + DA + ID - RN)] \times 50\%$$

Onde:

TCR = Total das contribuições do exercício anterior para os riscos de morte e invalidez, dos participantes Ativo Normais a título de externalização do risco coberto pelo FCBE. Expresso por:

$$TC = CR_j^{(m)} + CR_j^{(i)}$$

SI = Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela Circular SUSEP nº448/2012, ou eventual normativo que venha a substituí-la;

DA = Despesas administrativas do exercício anterior;

ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/COFINS);

RN = Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem.

16. Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados

As expressões de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios são apresentadas conforme o regime financeiro em que estes são avaliados.

16.1. Fluxo de Contribuições

16.1.1. Contribuição Básica do Participante

Individualmente, para cada Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal j , o Valor do Fluxo de Contribuição Básica do Participante no tempo t é calculado por:

$$FlxCB_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times CB_j^{part}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e a ;

16.1.2. Contribuição Básica do Patrocinador

Individualmente, para cada Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal j , o Valor do Fluxo de Contribuição Básica do Patrocinador no tempo t é calculado por:

$$FlxCB_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times CB_j^{patr}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e a ;

16.1.3. Contribuição Alternativa do Participante

Individualmente, para cada Participante Ativo Alternativo ou Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo j , o Valor do Fluxo de Contribuição Alternativa no tempo t é calculado por:

$$FlxCA_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times CB_j^{partAA}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e a ;

16.2. Fluxo de Benefícios a Conceder

16.2.1. Benefícios na Modalidade Benefício Definido

16.2.1.1. Regime de Capitais de Cobertura

16.2.1.1.1. Fluxo do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (${}_{BAC}FlxAEAI$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez no tempo t é calculado pela soma dos fluxos referentes ao pagamento do benefício de Aposentadoria por Invalidez, assim como o benefício por sobrevivência decorrente desse, e os fluxos referentes ao pagamento do benefício de pensão por morte do assistido inválido, dado por:

$${}_{BAC}FlxAEAI_t = {}_{BAC}^1FlxAEAI_t + {}_{BAC}^2FlxAEAI_t + {}_{BAC}^3FlxAEAI_t$$

Sendo o fluxo referente ao pagamento do benefício de Aposentadoria por Invalidez, assim como o benefício por sobrevivência decorrente desse, dado por:

$${}_{BAC}^1FlxAEAI_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(i)} \times {}_t p_x^{(i)} \times \beta\% \times BAI_x$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade $x+k$ e $\omega_{(i)}$

$\beta\%$ = 80% se $t > x+Exp(x)$; 100% senão.

Sendo o fluxo referente ao pagamento do benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido em Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria por Invalidez no tempo t dado por:

$$\begin{aligned} {}_{BAC}^2FlxAEAI_t &= \\ &= \frac{13}{12} \times q_x^{(i)} \times {}_{Exp(i)} p_x^{(i)} \times 80\% \times 70\% \times \beta\% \times BAI_x \\ &\times \sum_{u=Exp(i)}^t {}_{u-Exp(i)} p_{x+Exp(i)}^{(i)} \times q_u^{(mi)} \times {}_{u-Exp(i)} \overline{p}_{yz...v} \end{aligned}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade $x+Exp(i)$ e $\omega_{(i)}$;

$\beta\%$ = 80% se $t > u+Exp(u)$; 100% senão.

Sendo o fluxo referente ao pagamento do benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido em Aposentadoria por Invalidez no tempo t dado por:

$${}_{BAC}^3FlxAEAI_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(i)} \times 70\% \times \beta\% \times BAI_x \times \sum_{u=0}^t {}_{u-Exp(i)} p_x^{(i)} \times q_u^{(mi)} \times {}_u \overline{p}_{yz...v}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e $x+Exp(i)$;

$\beta\% = 80\%$ se $t > u + \text{Exp}(u)$; 100% senão.

16.2.1.1.2. Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (${}_{BAC}FlxAEMAt$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxAEMAt_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(m)} \times \beta\% \times BPMA_t_x \times {}_t p_{\overline{yz...v}}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e $\omega_{(a)}$;

$\beta\% = 80\%$ se $t > x + \text{Exp}(x)$; 100% senão.

16.2.1.2. Regime de Capitalização

16.2.1.2.1. Fluxo do Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria Normal (${}_{BAC}FlxBSAN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t é calculado pela soma do fluxo de pagamento do benefício por sobrevivência e o fluxo referente ao pagamento do benefício de pensão por morte do assistido, dado por:

$${}_{BAC}FlxBSAN_t = {}_{BAC}^1FlxBSAN_t + {}_{BAC}^2FlxBSAN_t$$

Sendo o fluxo referente ao pagamento do Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria Normal dado por:

$${}_{BAC}^1FlxBSAN_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times 80\% \times BAN_x$$

Onde:

t = época em meses, posterior a idade $a + \text{Exp}(a)$;

Sendo o fluxo referente ao pagamento do benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido em Benefício por Sobrevivência do Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t dado por:

$$\begin{aligned} {}_{BAC}^2FlxBSAN_t &= \frac{13}{12} \times {}_{a+\text{Exp}(a)-x} p_x \times 80\% \times 70\% \times \beta\% \times BAN_x \\ &\times \sum_{k=a+\text{Exp}(a)-x}^t {}_{k-(a+\text{Exp}(a)-x)} p_{x+\text{Exp}(a)} \times q_k^{(m)} \times {}_{k-(a+\text{Exp}(a)-x)} p_{\overline{yz...v}} \end{aligned}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade $a + \text{Exp}(a)$ e $\omega_{(a)}$;

$\beta\% = 80\%$ se $t > k + \text{Exp}(k)$; 100% senão.

16.2.1.2.2. Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido em Aposentadoria Normal (${}_{BAC}FlxAEMAssAN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxAEMAssAN_t = \frac{13}{12} \times 70\% \times \beta\% \times BAN_x \times \sum_{z=a-x}^t {}_z p_x \times q_z \times {}_z p_{\overline{yz...v}}$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade a e $\omega_{(a)}$;

$\beta\%$ = 80% se $t > {}_x + Exp(z)$; 100% senão.

16.2.2. Benefícios na Modalidade Contribuição Definida

16.2.2.1. Fluxo do Benefício de Aposentadoria Normal (${}_{BAC}FlxAN$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo de Aposentadoria Normal no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxAN_t = \frac{13}{12} \times {}_t p_x \times BAN_x$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade a e $a + Exp(a)$.

16.2.2.2. Fluxo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez (${}_{BAC}FlxAI$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo de Aposentadoria por Invalidez no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxAI_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(i)} \times {}_t p_x^{(i)} \times BAI_x$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e $x+k$;

k = quantidade de meses faltantes para a $RIBCI_j$ se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BAI \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCI_j}{Fator(k,i\%)}$. Se $RIBCI_j = 0$, $k = 0$;

16.2.2.3. Fluxo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo (${}_{BAC}FlxPMA_t$)

Individualmente, para cada Participante Ativo j , o Valor do Fluxo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo no tempo t é calculado por:

$${}_{BAC}FlxPMA_t = \frac{13}{12} \times q_x^{(m)} \times {}_t p_{\overline{yz...v}} \times BPMA_t$$

Onde:

t = época em meses, entre a idade x e $d+k$;

k = quantidade de meses faltantes para a $RIBCMAt_j$ se exaurir, obtida pelo método recursivo a partir da seguinte igualdade: $BPMAt \times \frac{13}{12} = \frac{RIBCMAt_j}{Fator(k, i\%)}$. Se $RIBCMAt_j = 0$, $k = 0$;

16.3. Fluxo de Benefícios Concedidos

O fluxo dos benefícios concedidos é equivalente ao valor apurado em cada época que constitui o valor presente dos benefícios futuros descritos no item 6.2 desta Nota Técnica Atuarial.

17. Expressão e metodologia de cálculo do benefício de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal

O Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal será mantido para os participantes que estejam contemplados dentre os servidores descritos nos incisos III e IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.618/2012 e que na data da alteração do Regulamento do Plano tenham reunido as condições necessárias para acessar o benefício de Aposentadoria Normal, conforme previsto no artigo 37 do Regulamento do Plano.

O valor inicial do Benefício de Aposentadoria Normal (BAN) desses participantes será calculado com base na seguinte fórmula:

$$BAN = \frac{RAP + AEAN}{Fator(Exp; i\%)}$$

Onde:

RAP= Reserva Acumulado pelo Participante;

AEAN¹= Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal, mantido para os participantes que estejam contemplados dentre os servidores descritos nos incisos III e IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.618/2012 e que na data da alteração do Regulamento do Plano tenham reunido as condições necessárias para acessar o benefício de Aposentadoria Normal, equivalente a $RAP \times \left(\frac{35}{TC} - 1 \right)$, apurado apenas para fins de cálculo do

benefício, mas que não compõe a reserva individual do participante;
TC = número de anos de contribuição exigido para concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária pelo RPPS;

$$Fator(Exp, i\%) = \left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-Exp}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12};$$

Exp = expectativa de sobrevida, em meses, do participante na data de concessão do benefício, de acordo com a Tábua de Mortalidade Geral adotada pelo Plano e o sexo do participante. Considera-se ainda a redução da mortalidade futura com a hipótese de uma tábua geracional; e

$i\%$ = taxa de juros atuarial anual adotada para o Plano, convertida em taxa mensal e expressa em termos decimais, na data de concessão do benefício.

¹ O Participante Vinculado e o Participante Autopatrocinado sem vínculo funcional não terão direito ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN.

Individualmente, para cada Participante Ativo j , que esteja contemplado pela manutenção do benefício de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal previsto no artigo 37 do Regulamento do Plano, o Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal é calculado por:

$${}_{BAC}VAAEAN_j = RAP \times \left(\frac{35}{TC} - 1 \right) \times {}_{a-x}p_x^{(T)}$$

Onde:

${}_{BAC}VAAEAN_j$ = Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal;

RAP = Reserva Acumulada pelo Participante na data do cálculo;

${}_{a-x}p_x^{(T)}$ = Probabilidade do Participante na idade x sobreviver em ambiente multidecremental até a idade da aposentadoria a de acordo com as tábuas, segmentadas por sexo, adotadas no Plano.

A Provisão Matemática de Benefício a Conceder para Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – $PMBAC(AEAN)_j$ é calculada por:

$$PMBAC(AEAN)_j = {}_{BAC}VAAEAN_j$$

A provisão matemática total $PMBAC(AEAN)$ se expressa pelo somatório de todas as provisões individuais:

$$PMBAC(AEAN) = \sum_{j=1}^{QtAtivos} PMBAC(AEAN)_j$$

Onde:

$QtAtivos$ = Quantidade de Participantes Ativos Normais que estejam contemplados dentre os servidores descritos nos incisos III e IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.618/2012 e que na data da alteração do Regulamento do Plano tenha reunido as condições necessárias para acessar o benefício de Aposentadoria Normal.

É esta a nossa *Nota Técnica Atuarial*.
Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Cristal David Mansur Schulz
Atuária - MIBA Nº 2.064

Luís Márcio Couto Pacheco
Atuário - MIBA Nº 2.493

18. APÊNDICE A. Glossário

a	Idade em meses do participante ativo na data da Aposentadoria Normal;
AEAI	Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez
AEMAss	Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido
AEMAt	Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo
AEAN	Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal
At	Ativo total do Plano;
a_x	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+1}^{\omega} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x$
$a_{x:\overline{n} }$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+1}^{x+n+1} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x$
${}_n a_x$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+n+1}^{\omega} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x$
${}_k a_{x:\overline{n} }$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, diferida por k meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+k+1}^{x+k+n+1} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x$
$a_x^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+1}^{\omega} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x^{(i)}$
$a_{x:\overline{n} }^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+1}^{x+n+1} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x^{(i)}$
${}_n a_x^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo; $\sum_{t=x+n+1}^{\omega} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x^{(i)}$
${}_k a_{x:\overline{n} }^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, diferida por k meses, paga enquanto o participante, com idade x em meses, estiver vivo de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo;

	$\sum_{t=x+k+1}^{h+k+n+1} v^{t-x} \times {}_{t-x}p_x^{(i)}$
$a_{\overline{yz}:\overline{v}}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo. Cada indivíduo presente no grupo familiar tem sobrevivência determinada pela tábua de mortalidade específica para suas características de idade, sexo e validez; $\sum_{t=1}^{\omega} v^t \times {}_t p_{\overline{yz}:\overline{v}}$
$a_{\overline{yz}:\overline{v}:\overline{n} }$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo; $\sum_{t=1}^n v^t \times {}_t p_{\overline{yz}:\overline{v}}$
${}_n a_{\overline{yz}:\overline{v}}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária vitalícia, diferida por n meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo; $\sum_{t=n}^{\omega} v^t \times {}_t p_{\overline{yz}:\overline{v}}$
${}_k a_{\overline{yz}:\overline{v}:\overline{n} }$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária temporária de n meses, diferida por k meses, paga enquanto pelo menos um dos indivíduos do grupo familiar estiver vivo; $\sum_{t=k+1}^n v^t \times {}_t p_{\overline{yz}:\overline{v}}$
B	Última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso
BA	Benefício mensal percebido pelo Participante Assistido na data do falecimento, conforme a característica do Participante Assistido, quais sejam: Benefício de Aposentadoria Normal (BAN), Benefício de Aposentadoria por Invalidez (BAI), ou Benefício por Sobrevivência do Assistido (BSA)
BAN	Benefício de Aposentadoria Normal
BAI	Benefício de Aposentadoria por Invalidez
BPMA _t	Benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado
BPMA _{Ass}	Benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido
BS	Benefício Suplementar
BSA	Benefício por Sobrevivência do Assistido
BSA _{AN}	Benefício por Sobrevivência do Assistido do Aposentado Normal
BSA _{AI}	Benefício por Sobrevivência do Assistido do Aposentado por Invalidez
${}_k C_{x:\overline{n} }^i$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal temporária de n meses
${}_n C_x^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda mensal unitária, correspondente ao benefício temporário de reversão em pensão, bem como o benefício vitalício diferido decorrente da sobrevivência desse, paga ao beneficiário de pensão do participante que vier a falecer durante o período de recebimento da renda mensal vitalícia diferida por n meses
$CA_j^{part.AA}$	Contribuição Alternativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Alternativo e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Alternativo;

$CAdm_j^{CB}$	Contribuição destinada ao custeio administrativo, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições básicas dos Participantes Ativos Normais, ou Autopatrocinado decorrente de opção de Participante Ativo Normal, e Patrocinadores;
$CAdm_j^{CA}$	Contribuição destinada ao custeio administrativo, de caráter obrigatório e mensal, descontada das contribuições alternativas dos Participantes Ativos Alternativos;
$CAdm_j^{Ass}$	Contribuição devida pelo Assistido;
$CapSeg_j^{(m)}$	Capital Segurado individual relativo ao risco de morte do participante Ativo Normal j ;
$CapSeg_j^{(i)}$	Capital Segurado individual relativo ao risco de invalidez do participante Ativo Normal j ;
CB_j^{part}	Contribuição Básica: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal;
CB_j^{patr}	Contribuição a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Ativo Normal;
CCA	Conta de Contribuições Alternativas
CCF	Conta de Contribuições Facultativas
CCol	Contas Coletivas, apuradas pelo somatório da Provisão Matemática de Benefício a Conceder para Aporte Extraordinário de Participante Assistido total $PMBAC(AEMAss)$, da Provisão Matemática de benefícios a conceder total de Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBAC(BSA)$; da Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – $PMBC(AEAI)$, da Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado total – $PMBC(AEMAt)$, da Provisão Matemática de Benefício Concedido para Aporte Extraordinário por Morte de Participante Assistido – $PMBC(AEMAss)$ e da Provisão Matemática de Benefício Concedido para Benefício por Sobrevivência do Assistido – $PMBC(BSA)$
CF_j^{part}	Contribuição Facultativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, sem contrapartida do Patrocinador
CInd	Contas Individuais, equivalente ao somatório das Reservas Acumuladas pelo Participante – RAP, pela Reserva Acumulada Suplementar – RAS, pela Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN, pela Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez – RIBCI, pela Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Participante Ativo Normal – RIBCMat, pela Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido – RIBCMass e pela Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar – RIBCS
CPART	Conta Participante
CPATR	Conta Patrocinador
$CR_j^{(m)}$	Contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de morte;
$CR_j^{(i)}$	Contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de invalidez;
$CR_j^{PAR(m)}$	Contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de morte contratados via PAR;
$CR_j^{PAR(i)}$	Contribuição total, apurada mensalmente, encaminhada à seguradora é equivalente ao somatório dos prêmios individuais relativos ao risco de invalidez contratados via PAR;
CR_j^{FCBE}	Contribuição destinada à formação do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários;
CRPA	Conta de Recursos Portados de EAPC
CRPF	Conta de Recursos Portados de EFPC

DA	Despesas administrativas do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC);
d	prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no máximo 60 (sessenta) meses.
e	prazo, em meses, a ser definido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso, de no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano
${}_aE_x$	Valor presente atuarial de uma renda unitária, paga para o participante, com idade x em meses, se este estiver vivo em $x+a$ de acordo com a tábua de sobrevivência de válidos segmentada por sexo; $v^a \times {}_ap_x^{(r)}$
${}_aE_x^{(i)}$	Valor presente atuarial de uma renda unitária, paga para o participante inválido, com idade x em meses, se este estiver vivo em $x+a$ de acordo com a tábua de sobrevivência de inválidos segmentada por sexo; $v^a \times {}_ap_x^{(i)}$
$Exp_{(a)}$	Expectativa de sobrevida, em meses, do Participante na data de concessão do benefício, de acordo com a Tábua de Mortalidade Geral adotada pelo Plano e o sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(i)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(d)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Participante Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(v)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Aposentado Inválido Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(u)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Aposentado Sobrevivente Inválido Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(z)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Aposentado Válido Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$Exp_{(k)}$	Expectativa de sobrevida em meses do Aposentado Sobrevivente Válido Falecido na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Válidos, segmentada por sexo do participante, adotada para o Plano;
$ExOp$	Exigível Operacional
$EXCont$	Exigível Contingencial
$FAdm$	Fundo Administrativo
$Fator(Exp, i\%)$	$\left(\frac{1 - (1 + i\%)^{-Exp}}{i\%} \right) \cdot \frac{13}{12}$
FCBE	Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de natureza coletiva, para cobertura dos benefícios não programados e dos aportes extraordinários
$FInv$	Fundo de Investimentos
$FPrev$	Fundos Previdenciais
$FlxCB_t$	Fluxo de Contribuição Básica no tempo t ;
$FlxCA_t$	Fluxo de Contribuição Alternativa no tempo t ;
FRR	Fundo de Recursos não Resgatados;
FS	Folha de Salários;
${}_{BAC}FlxAEI_t$	Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxAEMAt_t$	Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo no tempo t , para cada Participante Ativo j ;

${}_{BAC}FlxBSAN_t$	Valor do Fluxo do Benefício por Sobrevida do Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxAEMASSAN_t$	Valor do Fluxo do Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido em Aposentadoria Normal no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxAN_t$	Valor do Fluxo de Aposentadoria Normal no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxAI_t$	Valor do Fluxo de Aposentadoria por Invalidez no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
${}_{BAC}FlxPMA_t$	Valor do Fluxo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo no tempo t , para cada Participante Ativo j ;
i	Idade em meses do participante ativo na data da Aposentadoria por Invalidez;
$i\%a.m.$	Taxa de juros atuarial anual adotada para o Plano, convertida em taxa mensal e expressa em termos decimais, na data do cálculo;
ID	Impostos Diretos vigentes (PIS/COFINS);
j	Participante Ativo ou Assistido inscrito sob a matrícula j ;
k	Idade em meses do aposentado normal sobrevivente na data da Pensão por Morte de Assistido;
m	Período de tempo em meses considerado para o cálculo do custeio;
$P_j^{(m)}$	Prêmio individual relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal;
$P_j^{(i)}$	Prêmio individual relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal;
$P_j^{PAR(m)}$	Prêmio individual relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado ou Vinculado;
$P_j^{PAR(i)}$	Prêmio individual relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado ou Vinculado;
PAR	Parcela Adicional de Risco
$PAR_j^{(i)}$	Parcela Adicional de Risco relativo ao risco de invalidez do participante j , estabelecido livremente pelo participante no ato de contratação;
$PAR_j^{(m)}$	Parcela Adicional de Risco relativo ao risco de morte do participante j , estabelecido livremente pelo participante no ato de contratação
${}_ap_x^{(\tau)}$	Probabilidade de um participante válido sobreviver em ambiente multidecremental, segmentada pelo sexo do participante, entre a idade x e $x + a$. As probabilidades consideram a hipótese de redução da mortalidade futura de válidos (tábua geracional);
${}_ap_x^{(i)}$	Probabilidade de um participante inválido sobreviver em ambiente multidecremental, segmentada pelo sexo do participante, entre a idade x e $x + a$;
${}_kp_{\overline{yz...v}}$	$1 - {}_kq_y \times {}_kq_z \times \dots \times {}_kq_v$ = probabilidade de sobrevivência, por k meses, de pelo menos um dos indivíduos que compõem o grupo familiar sobrevivente do participante falecido. As idades y , z e v estão posicionadas na data de concessão do benefício. Considera-se a hipótese de independência para a sobrevivência dos indivíduos. As probabilidades consideram a hipótese de redução da mortalidade futura de válidos (tábua geracional). No caso de mortalidade de inválidos não há hipótese de redução da mortalidade futura
PS	Patrimônio Social
PCP	Patrimônio de Cobertura do Plano
PCP^{BD}	Patrimônio de Cobertura do Plano - BD
PI_j^n	Parcela dos recursos alocados no perfil de investimentos n em nome do participante
$q_x^{(i)}$	Probabilidade de um participante ativo de idade x entrar em invalidez antes de completar a idade $x+1$, segmentada por sexo e obtida a partir de modelo multidecremental;
$q_x^{(m)}$	Probabilidade de um participante válido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$, segmentada por sexo e obtida a partir de modelo multidecremental
$q_x^{(mi)}$	Probabilidade de um participante inválido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$, obtida a partir de modelo multidecremental, conforme tábua de mortalidade de inválidos, segregada por sexo, definida para o Plano;

r	Prazo, em meses, restante para pagamento dos benefícios temporários, na data de recálculo.
RAP	Reserva Acumulada pelo Participante
RAS	Reserva Acumulada Suplementar
RER	Repasse de Excedente de Resultado;
RIBCI	Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez
RIBCN	Reserva Individual de Benefício Concedido Normal
RIBCS	Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar
RIBCMass	Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Assistido
RIBCMat	Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte de Ativo
RN	Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem;
SC_j^t	Somatório das contas individuais mantidas em nome do participante j no instante t
$SFCBE(AEAI)$	Saldo do FCBE destinado ao AEAI;
$SFCBE(AEMAt)$	Saldo do FCBE destinado ao AEMAt;
$SFCBE(AEMAss)$	Saldo do FCBE destinado ao AEMAss;
$SFCBE(BSA)$	Saldo do FCBE destinado ao BSA;
$SFOR$	Saldo do FCBE destinado ao fundo de oscilação de risco;
SI	Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela Circular SUSEP nº448/2012;
TCR	Total das contribuições do exercício anterior para os riscos de morte e invalidez, do participantes Ativo Normais a título de externalização do risco coberto pelo FCBE;
$TxAEI$	Taxa Anual de contribuição para o AEAI;
$TxAEMAt$	Taxa Anual de contribuição para o AEMAt;
$TxAEMAss$	Taxa Anual de contribuição para o AEMAss;
$TxBSA$	Taxa Anual de contribuição para o BSA;
$TxFOR$	Taxa Anual de contribuição para o fundo de oscilação de risco;
u	Idade em meses do aposentado por invalidez sobrevivente na data da Pensão por Morte de Assistido;
URP	Unidade de Referência do Plano;
v	Idade em meses do aposentado por invalidez na data da Pensão por Morte de Assistido;
VC	Valor da cota do Plano;
$BACVAAEI_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (Benefício a Conceder) para cada participante j ;
$BACVAAEMAtv_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo, para cada Participante Ativo j ;
$BACVABSA_AN_j$	Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal), para cada Participante Ativo j ;
$BACVAAEMAssAN_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário de Morte do Participante Assistido (Aposentadoria Normal), para cada Participante Ativo j ;
$BCVABSA_AN_j$	Valor Atual do Benefício por Sobrevivência do Assistido (Aposentado Normal), para cada Participante Assistido j ;
$BCVAAEMAssAN_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário de Morte do Participante Assistido (Aposentadoria Normal), para cada Participante Assistido j ;
$BCVAAEI_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário de Aposentadoria por invalidez, para cada Participante Assistido j ;
$BCVAAEMAtv_j$	Valor Atual do Aporte Extraordinário por Morte de Participante Ativo, para cada Participante Assistido j ;
$VASF_j$	Valor Atual dos Salários Futuros para cada participante ativo j ;
VAFS	Valor Atual da Folha de Salários;
x	Idade em meses do participante na data do cálculo;
$\tilde{x}$	Idade em meses do aposentado normal na data da Pensão por Morte de Assistido;

$\alpha\%$	Percentual não cumulativo, apresentado adiante, dependente do tempo de filiação do Participante
v	Fator de atualização financeira obtido por: $v = \frac{1}{(1+i\%a.m.)}$
$\omega_{(i)}$	Última idade da tábua de mortalidade de inválidos utilizada na Avaliação Atuarial para o Aposentado por Invalidez;
$\omega_{(a)}$	Última idade da tábua de mortalidade de válidos utilizada na Avaliação Atuarial para o Aposentado Normal;
$\omega_{(g)}$	Última idade da tábua de mortalidade de válidos utilizada na Avaliação Atuarial para o grupo familiar;
$\%Contr$	Alíquota da Contribuição Básica e da Contribuição Alternativa de responsabilidade do Participante;
$\%MC$	média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, limitada a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento);
$\%RIBCS$	Parcela da RIBCS paga à vista ao assistido, em percentual de sua escolha no momento da concessão do Benefício, de até 100% (cem por cento);
$\%Tx.adm$	Alíquota da Contribuição Administrativa estabelecida no Plano de Gestão Administrativa – PGA;
$\%Tx.FCBE$	Alíquota da Contribuição ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, estabelecida no Plano de Custeio Anual;
$\%tx_j^{(m)}$	Preço relativo ao risco de morte do Participante Ativo Normal j ;
$\%tx_j^{(i)}$	Preço relativo ao risco de invalidez do Participante Ativo Normal j ;
$\%tx_j^{PAR(m)}$	Preço relativo ao risco de morte do Participante j ;
$\%tx_j^{PAR(i)}$	Preço relativo ao risco de invalidez do Participante j ;

19. ANEXO I. Instrução PREVIC nº 20/2019 e Portaria nº1.106/2019

Nota Técnica Atuarial LEGISREV - 2020_final_pósexigencias.docx

Documento número #44963e61-712e-4d78-8537-f00cc639f287

Assinaturas

 Luis Márcio Couto Pacheco
Assinou como emitente

 Cristal David Mansur
Assinou como gestor

Log

- 28 jan 2021, 15:17:21 Operador com email eduardo.araujo@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 44963e61-712e-4d78-8537-f00cc639f287. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2021 (13:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jan 2021, 15:17:42 Operador com email eduardo.araujo@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: luis.couto@funpresp.com.br, para assinar como emitente, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Márcio Couto Pacheco e CPF 082.414.206-33.
- 28 jan 2021, 15:17:56 Operador com email eduardo.araujo@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cristal.mansur@funpresp.com.br, para assinar como gestor, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristal David Mansur e CPF 073.329.066-35.
- 28 jan 2021, 15:18:03 Operador com email eduardo.araujo@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2021 (13:31).
- 28 jan 2021, 15:37:21 Luis Márcio Couto Pacheco assinou como emitente. Pontos de autenticação: email luis.couto@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 082.414.206-33. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.94.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jan 2021, 15:46:22 Cristal David Mansur assinou como gestor. Pontos de autenticação: email cristal.mansur@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 073.329.066-35. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.94.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jan 2021, 15:46:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 44963e61-712e-4d78-8537-f00cc639f287.

Hash do documento original (SHA256): a53867a0b82e6f99886ef45358f54cef7cee8a0a057f956fc46ae55fa2184ff9

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 44963e61-712e-4d78-8537-f00cc639f287, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

ANEXO II DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À
Comissão Especial de Licitação
Ref.: Concorrência nº 90001/2024
Proposta Técnica

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DO LICITANTE) estabelecida(o) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem apresentar proposta técnica para a contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do Plano Legislativo Federal - LegisPrev ou de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo Funpresp-Exe, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente, cujas comprovações acerca dos fatores de pontuação anexamos.

(Local e data)

Carimbo e assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

ANEXO III DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Funpresp-Exe
Ref.: Concorrência nº 90001/2024
Proposta de Preços

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA LICITANTE) estabelecida(o) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem apresentar proposta de preços para a contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do Plano Legislativo Federal - LegisPrev ou de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo Funpresp-Exe, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente, cujas planilhas, elaboradas em consonância com o anexo I do projeto básico do edital em epígrafe, anexamos.

Validade da proposta _____ dias (**Não deve ser inferior a 120 dias**).

(Local e data)

Carimbo e assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

ANEXO IV DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 01: CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência nº 90001/2024

Local e data.

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, fica credenciado o Sr(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador(a) do RG nº _____, emitido pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____ para representar esta Empresa, _____ (razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF nº _____, nos autos da licitação em epígrafe, podendo para tanto acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referentes à presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como assinar documentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.

Atenciosamente,

Representante Legal: _____

Obs1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal, com reconhecimento de firma em cartório, que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue, pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, juntamente com os

MODELO 02: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 90001/2024

_____(nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara:

- a) que concorda com as exigências contidas no edital e em seus anexos;
- b) que a atende plenamente as respectivas exigências de habilitação;
- c) que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- c) que disponibilizará líder de projeto, exclusivo para o acompanhamento da execução do contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato; e
- d) que possui estrutura e aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto, conforme abaixo:

(Listar os recursos, tais como: instalações, equipamentos e pessoal, dentre outros).

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 03: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII da CF/88

Ref.: Concorrência nº 90001/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de habilitação no certame em referência que esta empresa não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho desempenhado por menor de 16 anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 04: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Concorrência nº 90001/2024

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Funpresp-Exe antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal: _____

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03750.000106.000007/2023-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO SEGURO PARA COBERTURA DE RISCOS ATUARIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A _____.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000106.000007/2023-35, referente à Concorrência nº 90001/2024, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do plano LegisPrev ou outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

1.2. Compartilhamento do FCBE

1.2.1. Compreende o compartilhamento parcial dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados por recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme previsto no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e conforme especificações deste documento e do edital de licitação que vier a ser publicado e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

1.3. Parcela Adicional de Risco

1.3.1. Compreende o compartilhamento da integralidade dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados individualmente pelos participantes que optarem pela contratação da Parcela Adicional de Risco – PAR, tudo conforme especificações deste documento, do edital de licitação que vier a ser publicado e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

1.4. Serviços de captação

1.4.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes não aderidos automaticamente para os planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 10 (dez) anos, compreendendo dois períodos, observando o seguinte:

2.2. No que tange aos serviços de captação de novos participantes para aderirem aos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE, o prazo de execução do primeiro período, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, será contado a partir da data de assinatura do Contrato.

2.3. No segundo período, correspondente aos últimos 5 (cinco) anos da vigência do Contrato, a CONTRATADA não poderá mais executar serviços de captação, salvo se celebrar novo contrato, nos termos do subitem 16.5, fazendo jus, no entanto, ao recebimento dos valores captados no primeiro período, bem como continuará responsável pelos benefícios aos participantes cobertos nos casos de morte e invalidez.

2.4. A disposição contida no item 16.3 deve-se ao fato de que em relação ao compartilhamento dos riscos de morte e invalidez do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco, o prazo de 5 (cinco) anos terá início a partir da data em que ocorrer a adesão de cada novo participante.

2.5. Ao término do primeiro período contratual, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, a FUNPRESP-EXE poderá realizar nova licitação, ficando, porém, a seu critério a assunção dos serviços para execução por seus próprios meios.

2.6. Diante da situação exposta no item 16.4, à medida que se expirar o prazo de 5 (cinco) anos de cada proposta individual, o Compartilhamento do FCBE e a Parcela Adicional de Risco serão gradualmente absorvidos, sem exceção, pela CONTRATADA.

2.7. Pelo exposto, a CONTRATADA irá absorver os atuais participantes cobertos pela Contratação precedente de idêntico objeto do Compartilhamento do FCBE e da Parcela Adicional de Risco gradualmente, à medida que se completar 5 (cinco) anos de cada proposta individual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor para a prestação dos serviços diretamente ao número de adesões ao plano de participantes cobertos pelo FCBE, assim como dos valores contratados da PAR pelos participantes dos planos, conforme descrito na subcláusula 1.2 deste instrumento.

3.2. Os prêmios pagos mensalmente à CONTRATADA serão custeados por contribuições específicas destinadas ao custeio do FCBE e da PAR, não gerando despesa administrativa à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO PECÚLIO NOS CASOS DE MORTE OU INVALIDEZ DO PARTICIPANTE SEGURADO

4.1. Os seguros por morte ou invalidez deverão ser pagos pela CONTRATADA nos prazos previstos no Projeto Básico, anexo I deste instrumento

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários e despesa administrativa da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste instrumento e na Seção III do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução está prevista no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, e nos Artigos 147 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA -DA COBERTURA DOS RISCOS

8.1. A cobertura dos riscos está prevista no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

9.1. O procedimento operacional está prevista no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse instrumento, e na Seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016 e na Seção VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo desse contrato.

13.1.2. amigavelmente;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da Funpresp-Exe quanto ao tema.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

18.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da Funpresp-Exe quanto ao código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer “atos lesivos” assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE (“Conduta Anticorrupção”), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

19.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

19.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, admitindo-se, apenas, a equipe de captação, nos termos do Projeto Básico

20.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.4. O contratado apresentará à Funpresp-Exe documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente estatutário da Funpresp-Exe ou com funcionário que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.6. A subcontratada deverá respeitar as regras internas da Funpresp-Exe quanto ao código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas, em formato digital.

Brasília/DF, _____, de _____ de 2024.

Pela Contratante:

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Pela Contratada:

Testemunhas:

Analistas de Previdência Complementar

- Anexo I do Contrato __/2024 - Projeto Básico.
- Anexo II do Contrato ____/2024 - Proposta Comercial.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000106.000007/2023-35 SEI nº 0145786

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

00Edital Concorrência 90001.2024.pdf

Documento número #71b44896-1c97-4452-9cde-759b8bed3821

Hash do documento original (SHA256): e42c96eadf259ab637fcb5c020f96bf195a932e1de291449d6723b9430b54fd4

Assinaturas

 **Roberto Machado Trindade**

CPF: 099.533.531-15

Assinou em 01 mar 2024 às 16:25:10

Log

- 01 mar 2024, 16:18:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 71b44896-1c97-4452-9cde-759b8bed3821. Data limite para assinatura do documento: 31 de março de 2024 (16:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 mar 2024, 16:18:16 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 01 mar 2024, 16:25:10 Roberto Machado Trindade assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.20.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8367767 e longitude -48.0286933. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.768.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 mar 2024, 16:25:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 71b44896-1c97-4452-9cde-759b8bed3821.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 71b44896-1c97-4452-9cde-759b8bed3821, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.